



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.294

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MACOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

5 Cadernos - 48 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Civil da Governadoria do Estado e das Secretarias de
Estado de Administração, Justiça, Obras Públicas,
Saúde Pública, Agricultura, Transportes e
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/96
DE 03 DE SETEMBRO DE 1996
Da Secretaria de Estado de Agricultura

VIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE
CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO
Da Procuradoria Geral do Estado

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/96
Da Defensoria Pública do Estado

A V I S O

O horário de recebimento de matérias
para publicação no Diário Oficial, venda de
exemplares e renovação de assinaturas é de
08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir
exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-7888 (ramal 34)

Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

GOVERNO DO ESTADO

Poder Executivo

DECRETO Nº 1431, DE 04 DE SETEMBRO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 250.000,00, em favor dos órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.924, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor dos órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
23101.15814862294	Assistência Básica	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	85.000
24205.11653636021	Sistema de Divulgação Turística	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	165.000
T O T A L					250.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da Unidade Orçamentária, conforme a seguir discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
28101.13764481.305	Recuperação das Baixadas da Bacia do Una	Investimentos	4130.00	11.100	250.000
T O T A L					250.000

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 03 DE SETEMBRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO, do Cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 17.07.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de setembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0121103-9

DECRETO DE 03 DE SETEMBRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JUAREZ BOTELHO DA COSTA, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Obras, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, a contar de 01.09.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de setembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0121102-5

DECRETO DE 03 DE SETEMBRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ZUNILDE LIRA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 17.07.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de setembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0121071-7

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretária de Estado de Administração,
em exercício

SILVIO ROBERTSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0121167-5

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.243, de 27 de junho de 1996, referente ao Decreto nº 1403, de 17 de junho de 1996, concernente a Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

Onde se lê:

Art. 2º - Os recursos

R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
28104.15824952.1041	Encargos com Inativos e Pensionistas - Civil	Pessoal e Encargos Sociais	3251.00	11.100	14.278.051,00
Leia-se:					

Art. 2º - Os recursos

R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
28104.15824952.1041	Encargos com Inativos e Pensionistas - Civil	Pessoal e Encargos Sociais	3251.00	11.100	11.336.288,75
28101.13764481.305	Recuperação das Baixadas da Bacia do Una	Investimentos	4130.00	11.100	2.941.762,05

CP96/0121163-7

DECRETO DE 03 DE SETEMBRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. CARLOS JEHÁ KAYATH, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para Brasília-DF, no período de 05 a 07 de agosto do corrente, a fim de participar do Seminário ALCA - Uma análise do projeto e os primeiros passos rumo à Integração Hemisférica -, e do "Programa Básico de Investimentos para a Dinamização do Turismo no Pará", devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, a Dra. MARIANA MARCELIANO HALLBERG, Secretária-Adjunta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de setembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0121070-9

CASA CIVIL DA

GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 00145/96-SCCG, DE 05 DE SETEMBRO DE 1996.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996 e,

CONSIDERANDO o men. nº 064/96 - Cerimonial, datado de 28 de agosto de 1996.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases vigentes, 03 (três) diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem viajado, a serviço do Governo do Estado, no período de 29 a 31.08.96.

SERVIDOR	LOCALIDADE
Carlos Antonio de Almeida Lima	Rondon do Pará e Abel Figueiredo
Reginaldo Dias Lima	Dom Elizeu e Bom Jesus do Tocantins

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 de setembro de 1996.

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP96/0121152-7

PORTARIA Nº 00146/96-SCCG, DE 05 DE SETEMBRO DE 1996.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996 e,

CONSIDERANDO o Processo nº 1996/82491 - GG datado de 04 de setembro de 1996.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases vigentes, 04 (quatro) diárias aos servidores abaixo relacionados que viajarão a serviço do Governo do Estado, no período de 05 a 08/09/96.

SERVIDOR	LOCALIDADE
Carlos Antonio de Almeida Lima	Santana do Araguaia
Reginaldo Dias Lima	Santa Maria das Barreiras

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 de setembro de 1996.

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP96/0121176-4

SECRETARIA DE ESTADO

DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PORTARIAS

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 208, DE 04 DE SETEMBRO DE 1996

NOMES: CREMILDA NATALINA DE SOUZA MAGALHÃES

PAULO ALBERTO MACEIO DA GRAÇA

REINALDO LEMOS DA SILVA

MARIA ARLETE DE CASTRO RODRIGUES

Nº DE DIÁRIAS: 18 (dezoito) diárias para cada

PERÍODO: de 08 a 26.09.1996

MOTIVO: OPERAÇÃO DOCUMENTOS E JUSTIÇA ITINERANTE NOS MUNICÍPIOS DE SÃO MIGUEL DO-GUAMA, SÃO DOMINGOS DO CAPIM e SANTA IZABEL DO PARÁ.

CP96/0121111-0

PORTARIA Nº 209, DE 04 DE SETEMBRO DE 1996

NOMES: ANA CLARA MENDONÇA SOARES

ENEIDA DO SOCORRO MEDEIROS GODINHO

EDNA MARIA MARQUES DA COSTA

LEON CORRÊA BOUILLET JÚNIOR

JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DE SOUZA

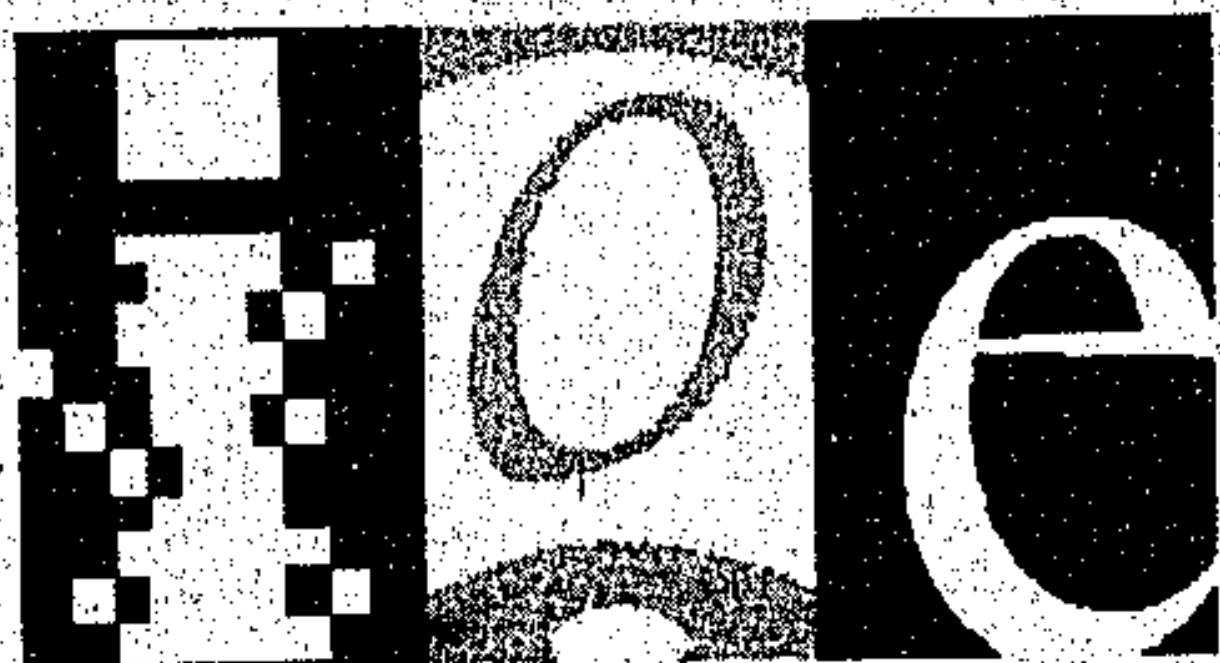
Nº DE DIÁRIAS: 22 (vinte e duas) diárias para cada servidor

PERÍODO: de 08 a 29.09.1996

MOTIVO: OPERAÇÃO DOCUMENTOS E JUSTIÇA ITINERANTE NOS MUNICÍPIOS DE ANANINDEUA, MARITUBA, BENEVIDES E BUJARU.

CP96/0121163-3

(G. Reg. nº 047)



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barrasa
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações
ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital R\$- 25,00
Outros Estados e

Municípios R\$- 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$- 14,00

Preço por página R\$- 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$- 2,00

FOTOLITO: (centímetro) R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**EXTRATO DE PORTARIA
DIÁRIA**
PORTARIA Nº 210, DE 05 DE SETEMBRO DE 1996
NOME: JOÃO LEANDRO ALVES
Nº de Diárias: 01 (uma)

DIA: 08.09.1996
MOTIVO: Transportar o pessoal do Projeto Cidadania e Justiça Itinerante ao Município de São Miguel do Guamá.
CP96/0121160-8

**SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 1306, DE 30 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0789, de 02 de Janeiro de 1996, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - R00.

R E S O L U E:

I - Aumentar, no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 211.000,00 (DUZENTOS E ONZE MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 17.201 - Loteria do Estado do Pará, conforme quadro abaixo:

		R\$ 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17201.03070214.338	Gestão Administrativa	3132.00	12.202	211.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

		R\$ 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17201.03070214.338	Gestão Administrativa	3259.00	12.202	211.000

III- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBERTO OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral CP96/0121191-8

PORTARIA Nº 1307, DE 30 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1528, de 29 de Julho de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS COTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 96.

R E S O L U E:

I - Aumentar no montante de R\$ 478,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.103 - Consultoria Geral do Estado

		R\$ 1,00	
RECURSOS DO TESOURO		3º TRI	ANO 96
GRUPO DE DESPESA		AGOSTO	
- Pessoal e Encargos Sociais - Diárias		478	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBERTO OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATILIAS
Secretária de Estado da Fazenda CP96/0121198-5

PORTARIA Nº 1307, DE 30 DE AOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, F. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem os artigos 22 do Decreto nº 1008, de 28 de Janeiro de 1976, o artigo 22 do Decreto nº 1320 de 20 de maio de 1976, e o artigo 22 do Decreto nº 1528, de 27 de julho de 1976, que aprovam o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/19, 20 e 30 TRIMESTRES - 76

R E S O L V E M:

Aumentar no montante de R\$ 236,79 (DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), a quota do 12.º trimestre, em R\$ 23.565,68 (VINTE E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), a quota do 20.º trimestre, e em R\$ 6.244,37 (SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), a quota do 30.º trimestre, referentes aos grupos de despesa, das Unidades Orcamentárias abaixo discriminadas:

R\$ 1,00							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10, 20 e 30 TRI - ANO 76							
GRUPO DE DESPESA	FEV	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS-FOLHAS SUPLEMENTARES							
- GAB. GOV.-CASA CIVIL			9.795,53	6.458,76			16.254,29
- EMATER			4.138,05				4.138,05
- SECTAM			2.532,56		11.475,25		14.007,81
- TANCREDO NEVES	204,07						204,07
- SECULT			432,32				432,32
- SETEPS	34,66	124,99		183,47	120,18		363,30
SUB-TOTAL (1)	238,73	124,99	16.898,46	6.642,23	11.595,43		123.399,84

R\$ 1,00							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10, 20 e 30 TRI - ANO 76							
GRUPO DE DESPESA	FEV	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FOLHAS SUPLEMENTARES							
- SESPA					4.473,82		4.473,82
- FUNCAP					175,12		175,12
SUB-TOTAL (2)					4.648,94		4.648,94
TOTAL (1) + (2)	238,73	124,99	16.898,46	6.642,23	11.595,43		123.399,84

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0762 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III da Constituição Estadual, art. 35, "caput", 37, da Lei nº 5351/86, e V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, MARIA LINDALVA FURTADO DA SILVA, Mat. nº 0505544-014, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Bragança.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de fevereiro de 1996

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.650 de 20.08.96.

CP96/0121145-5

PORTARIA Nº 1684 DE 06 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 142, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2950/94, art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, NEUZA MARTINS FERREIRA, Mat. nº 0047074-019, no cargo de Agente Tributário Código GEP-TAF-503, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de Maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.651 de 20.08.96.

CP96/0121171-5

PORTARIA Nº 0705 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, ARISTIDES RODRIGUES

DA GUIA, Mat. nº 2025698-011, na Função de Operador de Máquinas, Nível II, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de fevereiro de 1996

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.650 de 20.08.96.
CP96/0121135-5

PORTARIA Nº 1292 DE 08 DE ABRIL DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 140, inciso III, da Lei nº 5810/94, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, CELIA DE JESUS DIAS PENA, Mat. nº 0085600-013, no cargo de Enfermeiro, Código GEP-ANS-607.1, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de Abril de 1996

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.651 de 20.08.96.

PORTARIA Nº 1245 DE 03 DE ABRIL DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 35, "Caput", art. 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89 do TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36, da Lei nº 5351/86, COSMA FRANCISCA DE JESUS, Mat. nº 0681245-014, no cargo de Professor de 1º Grau, Código GEP-M-AD2-401, Ref. VII, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capangema.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de Abril de 1996

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.651 de 20.08.96.

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0121190-0

PORTARIA Nº 1322, DE 04 DE SETEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 22 do Decreto nº 1528, de 27 de julho de 1976, que aprovam o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/30 TRIMESTRE - 76

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de R\$ 295.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS), a quota do 30.º trimestre, referente ao grupo de despesa das Unidades Orcamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 TRI - ANO - 76	
GRUPO DE DESPESA	SETEMBRO
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- PARATUR	165.000
- SETEPS	85.000
- CARLOS GOMES	45.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0121173-5

PORTARIA Nº 1933 DE 20 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MARIA DE FÁTIMA BAIA DE MACÊDO, Mat. nº 0583073-019, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-int/Monte Alegre.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.651 de 20.08.96.

CP96/0121173-5

PORTARIA Nº 1735 DE 08 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § nico da Lei nº 5351/86, MARIA COSTA DA SILVA, Mat. nº 0359807-017, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Sta Izabel do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de Maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.650 de 20.08.96.

CP96/0121125-4

PORTARIA Nº 1705 DE 07 DE MAIO DE 1996
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

ESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 35 "Caput" art. 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36, da Lei nº 5351/86, MARIA DE FÁTIMA SANTOS, Mat. nº 0201006-013, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. IV, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Nova Timbetea.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de Maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.651 de 20.08.96.

CP95/0121200-0

PORTARIA Nº 1655 DE 09 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição do Estado, arts. 35 "Caput" e art. 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA MELO DA CRUZ, Mat. nº 0205311-018 no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. IV, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Igarapé-Miri.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de Maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.651 de 20.08.96.

CP95/0121202-0

PORTARIA Nº 1271 DE 08 DE ABRIL DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36 da Lei nº 5351/86, VENINA MARQUES DA COSTA, Mat. nº 0640786-015, no cargo de Professor Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Interior/Mun. de Vigia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de Abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.651 de 20.08.96.

CP96/0121093-4

PORTARIA Nº 0754 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, arts. 186 § 1º da Lei nº 8112/90, "Caput" do art. 35 e art. 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 140, § 1º, inciso III da Lei nº 5810/94, NILZA ARAÚJO DA CONCEIÇÃO, Mat. nº 0344699-011, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401 Ref. IV, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital - E. E. 1º Grau Brigadeiro Fontenelle.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de fevereiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.651 de 20.08.96.

CP96/0121112-0

PORTARIA Nº 1738 DE 08 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição do Estado, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, MARIA BARBOSA DAS CHAGAS, Mat. nº 0306495-016, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1.401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun-Ananindeua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.650 de 20.08.96.

CP95/0121094-0

PORTARIA Nº 0966 DE 19 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição do Estado, arts. 35 "Caput" 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, MARIA ANITA VAZ DA SILVA, Mat. nº 0485497-013, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1.401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Interior- Oeiras do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.651 de 20.08.96.

CP96/0121096-2

PORTARIA Nº 1028 DE 22 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição do Estado, arts. 35 "Caput" art. 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, IDELZA DA COSTA LOPES, Mat. nº 0568368-010 no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Afliã.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.651 de 20.08.96.

CP95/0121104-7

PORTARIA Nº 1341 DE 10 DE ABRIL DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Retificar os proventos do Soldado PM RG 7713 - EDSON LUIZ DE ANDRADE, MF 7008341-015, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA, reformado "ex-offício", na mesma graduação, pela Port. nº 0798 de 03.04.90-SEAD, sob o Acórdão nº 17.346 de 15.05.90-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.622 de 13.08.96.

CP95/0121104-5

PORTARIA Nº 1326 DE 10 DE ABRIL DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso III e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "d" e 2º, inciso I, do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, o Soldado PM RG 16918 - JORGE LUIS ESPÍRITO SANTO DA SILVA, MF 4004841-020, pertencente ao efetivo do 3º Batalhão da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.622 de 13.08.96.

CP95/0121192-5

IMPrensa Oficial DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº 190 DE 03.09.1996
SERVIDOR: IRACEMA FÁTIMA DA SILVA MELO
MATRÍCULA: 0005584-027
CARGO: Auxiliar de Operações Gráficas
PERCENTUAL: 70 (setenta por cento)
DATA: 01.09.96

CP96/0121135-7

PORTARIA Nº 191 DE 03.09.1996
SERVIDOR: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES ARAÚJO
MATRÍCULA: 5163137-014
CARGO: Auxiliar de Operações de Informática
PERCENTUAL: 70% (setenta por cento)
DATA: 01.09.96

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

CP96/0121166-7

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

A PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pelos Artigos 11 e 37, Incisos LIV, XXVII e XXXIII do Regimento Interno, tendo em vista a aposentadoria de Maria Luíza de Araújo Galúcio, a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 29.08.96, o que consta dos Processos TRT nºs 009/96 e 1542/96, e o interesse do serviço.

RESOLVE:

-ATO Nº 171/96 - DESIGNAR a Técnica Judiciária TEREZA CRISTINA PINHEIRO CAMPOS para exercer o encargo de Assistente Chefe da Seção de Pagamento de Juízes e Inativos, a partir de 1º.09.96; II - CONCEDER à referida servidora gratificação de gabinete, a nível de Chefe de Serviço.
-ATO Nº 172/96 - REMOVER, a pedido, a partir de 16.09.96, de acordo com o Artigo 654, § 5, letra "a", da Consolidação das Leis do Trabalho, os Exm's. Srs. Drs. Juízes abaixo relacionados, como o seguir: - Dr.ª ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL, da Presidência da JCJ de Altamira para a Presidência da 2ª JCJ de Belém, em vaga decorrente da promoção, por antiguidade, do Dr. José Augusto Figueiredo Afonso para exercer o cargo de Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; e - Dr. RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR, da Presidência da JCJ de Óbidos para a Presidência da JCJ de Altamira, em decorrência da remoção da Dr.ª Elizabeth Fátima Newman Maciel, da Presidência da JCJ de Altamira para a Presidência da 2ª JCJ de Belém.

- ATO Nº 173/96 - DECLARAR A VACÂNCIA, a partir de 12.08.96, do cargo de Técnico Judiciário, Código TRT-8-AJ-021, Classe A, Padrão III, Nível Superior, do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em virtude de posse em outro cargo público inacumulável da servidora GILDA KIMIYO IKEUCHI, nos termos do Artigo 33, Inciso VIII da Lei nº 8.112/90.

- ATO Nº 174/96 - I - DESIGNAR os seguintes servidores, para exercerem encargos, a partir de 04.09.96: - ANTÔNIO JOSÉ COELHO SILVA, Técnico Judiciário, para exercer o encargo de Assistente Chefe da Seção de Capacitação e Aperfeiçoamento, do Serviço de Desenvolvimento de Recursos Humanos; - MARIA LUIZA FIGUEIRA CRUZ RABELO, Técnica Judiciária, para exercer o encargo de Assistente do Diretor do Serviço de Desenvolvimento de Recursos Humanos. II - CONCEDER no servidor Antônio José Coelho Silva, gratifica-

ção de gabinete, a nível de Chefe de Serviço e à servidora Maria Luíza Figueira Cruz Rabelo, gratificação de gabinete, a nível de Assistente Administrativo. **MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Presidente.**

Rel 09/96 - Seção Especializada

ACÓRDÃO TRT SE A Reg/AR 2582/96. AGRAVANTE: AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS. AGRAVADA: Exmª Srª JUÍZA RELATORA DO PROCESSO TRT/AR/2582/96. PROLATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - ULTRAPASSADAS AS QUESTÕES TRAZIDAS NA DEFESA. A extinção do processo sem julgamento do mérito pelo fundamento trazido no r. despacho da Exmª Relatora pode ser conhecido de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito, como dispõe o artigo 267, § 3º, do CPC. Lógico que, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, as questões trazidas na resposta ficaram ultrapassadas. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS PARA QUE CONSTE COMO AGRAVADA, FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMª JUÍZ HAROLDO ALVES.**

ACÓRDÃO TRT SE A Reg/MS 3584/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Fátima Gobitsch. AGRAVADOS: RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS e MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. PROLATOR: Juiz Haroldo Alves. Impedido: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA. NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PROLATORÁ O ACÓRDÃO O EXMª JUÍZ HAROLDO ALVES.**

ACÓRDÃO TRT SE EDIA REG 3160/96. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP. Procuradora: Drª Eliosa Maria Rocha da Costa. EMBARGADA: ELIANA PENEDO DE MATOS. RELATOR: Juiz Georgeron Franco Filho. Impedidos: Juízes Marilda Coelho e José Maria de Alencar. EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios, quando existe a contradição apontada no aresto embargado. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR INEXISTIR A CONTRADIÇÃO APONTADA, NO ARESTO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.**

ACÓRDÃO TRT SE EDIAR 666/96. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. PROCURADORA: Drª Eliosa Maria Rocha da Costa. EMBARGADO: PEDRO OIRAS CASTRO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. IMPEDIDO Juiz José Mª de Alencar. EMENTA: Devem ser acolhidos os embargos, quando há omissão a ser sanada. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; SEM DIVERGÊNCIA, OS ACOLHER PARA, IMPRIMINDO EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, SANAR A OMISSÃO HAVIDA, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO Nº TRT RP 184/95, ATÉ O CUMPRIMENTO FINAL DA R. DECISÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.**

ACÓRDÃO TRT SE EDIAR 1208/96. EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-DATAPREV. Drª. Maria Celeste Simões Marques. EMBARGADO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ-SINDPDI/PA. EMENTA: NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA - É perfeitamente válida a notificação de sentença através de publicação no Diário Oficial do Estado. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER E ACOLHER OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA DECLARAR QUE REJEITA A ARGÜIÇÃO DE FALTA DE NOTIFICAÇÃO DA SENTENÇA RESCINDENDA.**

ACÓRDÃO TRT SE MS 3643/96. IMPETRANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. IMPETRADO: EXMª SR. JUÍZ PRESIDENTE DA 10ª JCJ DE BELÉM. LITISCONSORTE: RAIMUNDO SILVA DO NASCIMENTO. Dr. Deusdedit Brasil. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. Impedido: Juiz Georgeron Franco Filho. Em defesa do litisconsorte, usou da palavra, seu patrono, Dr. Deusdedit Freire Brasil. EMENTA: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. DESPESIDA IMOTIVADA. ANISTIA. READMISSÃO. Não tem direito líquido e certo a ser amparado via mandado de segurança a sociedade de economia mista que pratica despedida imotivada de empregado, descumprir a lei federal que o anistia e desaconselha ordem da acionista controladora que determinou fosse ele readmitido no emprego. Inteligência dos artigos 7º, I e 37 da Constituição Federal e da Lei nº 8.878/94. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DO MANDADO DE SEGURANÇA SUSCITADA PELO LITISCONSORTE NECESSÁRIO E EM ADMITIR O MANDAMUS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DENEGAR A SEGURANÇA IMPETRADA POR NÃO HAVER DIREITO LÍQUIDO E CERTO A AMPARAR POR ESSA VIA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA IMPETRANTE NO IMPORTE DE R\$80,00 (OITENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), ARBITRADO PARA TAL FIM.**

ACÓRDÃO TRT SE Reg/MS 3764/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Fátima Gobitsch. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL e INEZ DOS SANTOS DE OLIVEIRA. PROLATOR: Juiz Georgeron Franco Filho. Impedido: Juiz Hermes Tuphambá. EMENTA: A Caixa Econômica Federal não tem legitimidade processual ativa ou passiva para atuar nas ações relativas a FGTS. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO, FOI DESIGNADO PROLATOR DO V. ACÓRDÃO O EXMª SR. JUÍZ GEORGERON DE SOUSA FRANCO FILHO.**

ACÓRDÃO TRT SE AREG/MS 4317/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. DR. FÁTIMA GOBITSCH. AGRAVADOS: ALTIR ANTONIA DA SILVA FURTADO e outros e UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ. PROLATOR: Juiz Georzenor Franco Filho. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá e José Maria de Alencar. **EMENTA:** A Caixa Econômica Federal não tem legitimidade processual ativa ou passiva para atuar nas ações relativas a FGTS. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SESSÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. **DECISÃO AGRAVADA,** CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. FOI DESIGNADO PROLATOR DO V. ACÓRDÃO O EXMº SR. JUIZ GEORZENOR DE SOUSA FRANCO FILHO.

ACÓRDÃO TRT SE AREG/MS 4315/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. DR. FÁTIMA GOBITSCH. AGRAVADOS: FORTUNATO MACIEL CORRÊA E ESTADO DO PARÁ - SETRAN. PROLATOR: JUIZ GEORZENOR FRANCO Fº. IMPEDIDOS: JUIZES HERMES TUPINAMBÁ E JOSÉ MARIA DE ALENCAR. **EMENTA:** A Caixa Econômica Federal não tem legitimidade processual ativa ou passiva para atuar nas ações relativas a FGTS. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SESSÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. **DECISÃO AGRAVADA,** CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. FOI DESIGNADO PROLATOR DO V. ACÓRDÃO O EXMº SR. JUIZ DR. GEORZENOR DE SOUSA FRANCO FILHO.

ACÓRDÃO TRT SE AR 6804/95. AUTOR: MAGINCO COMPENSADOS S/A. DR. Maria Rosângela Coelho de Souza. RÉ: MARIA RODRIGUES DA SILVA SANTOS. Dr. Orlando da Silva Soares. PROLATOR: Juiza Oscarina Novaes. **EMENTA:** Consoante reiterada jurisprudência dos Tribunais Superiores e da Suprema Corte, são constitucionais as normas que suprimiram os resíduos inflacionários dos Planos Bresser, Verão e Collor, do índice de correção dos salários. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SESSÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A ARGÜIÇÃO DE DECADÊNCIA, À FALTA DE AMPARO LEGAL, E NÃO CONSIDERAR AS RAZÕES FINAIS DO RÉU, PORQUE INTEMPESTIVAS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PREJUDICADA A PRESENTE AÇÃO, EM RELAÇÃO AO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JUNHO/87 PLANO BRESSER, POR NÃO TER SIDO OBJETO DA SENTENÇA RESCINDENDA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES PRESIDENTE, RELATOR, HAROLDO ALVES, JOSÉ MARIA ALENCAR E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, JULGAR A AÇÃO PROCEDENTE PARA DESCONSTITUIR A R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO 2º JCJ-1959/92, COM RELAÇÃO ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA URP DE FEVEREIRO/89 E DO IPC DE MARÇO/90, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA RECLAMANTE, DE R\$-10,00, SOBRE R\$500,00.

ACÓRDÃO TRT SE AR 1801/96. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. PROCURADORA: DR. MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA. RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ. DR. SEBASTIÃO PIANI GODINHO. PROLATOR: JUIZA OSCARINA NOVAES. **EMENTA:** Consoante reiterada jurisprudência dos Tribunais Superiores e da Suprema Corte, são constitucionais as normas que suprimiram os resíduos inflacionários dos Planos Bresser, Verão e Collor, do índice de correção dos salários. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SESSÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES PRESIDENTE, RELATOR, HAROLDO ALVES, JOSÉ MARIA DE ALENCAR E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, JULGAR A AÇÃO PROCEDENTE PARA DESCONSTITUIR A R. **DECISÃO DO V. ACÓRDÃO TRT 1ª T. 5272/94,** COM RELAÇÃO ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO PLANO BRESSER, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELO RÉU, DE R\$-100,00, SOBRE R\$-5.000,00. DESIGNADA COMO PROLATORA DO V. ACÓRDÃO, A EXMA. JUIZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT SE AR 5455/95. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. DR. Maria de Fátima Oliveira. RÉUS: AURIO DE SOUZA CRAVEIRO e outros. DR. Débora Queiroz. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedido: Juiz Georzenor Franco Filho. **EMENTA:** "A Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal dispõe que não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO, EM RELAÇÃO ÀS URPS DE ABRIL E MAIO/88; PELO VOTO DE DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES ROSITA NASSAR, ANTONIA SERRA, GEORZENOR FRANCO Fº, EDILSIMO BENTES, VANILSON HESKETH E OSCARINA NOVAES, JULGOU-A AINDA IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO AO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JUNHO/87 - PLANO BRESSER, URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. VENCIDO, AINDA O EXMº JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR QUANTO À REMESSA DE OFÍCIO AO C. TST, À FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO AUTOR NO IMPORTE DE R\$-40,00, CALCULADAS SOBRE R\$-2.000,00.

ACÓRDÃO TRT SE AR 882/95. AUTOR: ESTADO DO PARÁ. DR. Maria de Fátima Matias Tavares. RÉU: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS COELHO. PROLATOR: Juiza Rosita Nassar. **EMENTA:** Tendo em vista a decisão deste E. Tribunal que, ajustando-se à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, considerou constitucional a legislação instituidora dos chamados planos econômicos, procede a ação rescisória que visa a desconstituir sentença que deferiu diferenças salariais e consectárias do chamado Plano Collor. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUIZ RELATOR, JUIZA PRESIDENTE, JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES, JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO E JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR, EM CONSIDERAR CONFIGURADA A VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI, APONTADA COMO CAUSA RESCINDENDA E JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA PARA, DESCONSTITUINDO A R. SENTENÇA RESCINDENDA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO. CUSTAS NO IMPORTE DE R\$20,00 PELA RÉ SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$1.000,00, DE CUJO PAGAMENTO A ISENTO POR EQUIDADE. DESIGNADA PROLATORA DO ACÓRDÃO A EXMª JUIZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT SE AR 1358/96. MCII 2667/96. AUTOR: A. C. SIMÕES & CIA LTDA. Dr. João José Maroja. RÉU: JORGE ROBERTO DOS SANTOS. PROLATOR: Juiz Georzenor Franco Filho. **EMENTA:** REAJUSTE SALARIAL. PLANO BRESSER E URP DE FEVEREIRO/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - Face às reiteradas decisões da Suprema Corte e do C. TST, no sentido da inexistência de direito adquirido dos trabalhadores aos reajustes salariais decorrentes do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89, descabe o deferimento de diferenças salariais decorrentes dos percentuais em questão. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL

REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES PRESIDENTE, RELATOR, HAROLDO DA GAMA ALVES, HERMES TUPINAMBÁ NETO E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA PARA DESCONSTITUIR A R. SENTENÇA QUE CONDENOU A AUTORA AO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS E CONSECUTÁRIAS DECORRENTES DO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JUNHO/87 (PLANO BRESSER) E DA URP DE FEVEREIRO/89 (PLANO VERÃO); AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS MESMOS JUÍZES, CONCEDER A CAUTELA PEDIDA NOS AUTOS DO PROCESSO TRT MCII 2667/96, APENSO AO PRESENTE, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO PROCESSO 5º JCJ DE BELÉM-1239/92, DEVENDO SER COMUNICADO AO MM. JUIZO DA EXECUÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CUSTAS, PELO RÉU, NO VALOR DE R\$100,00, CALCULADAS SOBRE R\$5.000,00. FOI DESIGNADO PROLATOR DO V. ACÓRDÃO O EXMº SR. JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT SE AR 1621/96. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora: DR. Maria das Graças de Oliveira. RÉUS: MARIA CLARA SILVA PAMPOLHA e outros, Drs. José Wander Lima de Souza, Luis Carlos Silva Mendonça, Isomar Ferreira da Souza. PROLATOR: Juiz Georzenor Franco Filho. **EMENTA:** REAJUSTE SALARIAL. PLANO BRESSER E URP DE FEVEREIRO/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - Face às reiteradas decisões da Suprema Corte e do C. TST, no sentido da inexistência de direito adquirido dos trabalhadores aos reajustes salariais decorrentes do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89, descabe o deferimento de diferenças salariais decorrentes dos percentuais em questão. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A ARGÜIÇÃO DE NÃO CABIMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA, E A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE DA RÉ ANA CLAUDIA DE SOUZA CORRÊA, SUSCITADA EM PARECER PELA D. PROCURADORA, AMBAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES PRESIDENTE, RELATOR, HAROLDO DA GAMA ALVES, HERMES TUPINAMBÁ NETO E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA PARA DESCONSTITUIR A R. SENTENÇA QUE CONDENOU O AUTOR AO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS E CONSECUTÁRIAS DECORRENTES DO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JUNHO/87 (PLANO BRESSER) E DA URP DE FEVEREIRO/89 (PLANO VERÃO), CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELOS RÉUS, NO VALOR DE R\$160,00, CALCULADAS SOBRE R\$8.000,00. FOI DESIGNADO PROLATOR DO V. ACÓRDÃO O EXMº SR. JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT SE AR 2814/96. AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Machado. RÉUS: OLINDINA ARAÚJO DOS SANTOS RUFFEIL e outros. DR. Eliana Menescal. PROLATOR: Juiz Georzenor Franco Filho. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá. **EMENTA:** REAJUSTE SALARIAL. URP DE FEVEREIRO/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - Face às reiteradas decisões da Suprema Corte e do C. TST, no sentido da inexistência de direito adquirido dos trabalhadores aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, descabe o deferimento de diferenças salariais decorrentes do percentual em questão. REAJUSTE SALARIAL. URPS DE ABRIL E MAIO/88 - Improcede ação rescisória que visa desconstituir sentença condenatória de pagamento de diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio/1988, face à existência de controvérsia quanto à constitucionalidade do Decreto-lei nº 2425/88, que suprimiu, dos servidores públicos federais, aludidos reajustes salariais. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A ARGÜIÇÃO DE NÃO CABIMENTO DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, E A PRELIMINAR DE COISA JULGADA, AMBAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES PRESIDENTE, RELATOR, HAROLDO DA GAMA ALVES E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA RESCINDIR, EM PARTE, A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, QUANTO A DIFERENÇAS SALARIAIS E CONSECUTÁRIAS DECORRENTES DA URP DE FEVEREIRO/89 (PLANO VERÃO); POR UNANIMIDADE, MANTER A R. **DECISÃO QUANTO ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS E CONSECUTÁRIAS DECORRENTES DAS URPS DE ABRIL E MAIO/88,** CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELOS RÉUS, NO VALOR DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 1.000,00. FOI DESIGNADO PROLATOR DO V. ACÓRDÃO O EXMº JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT SE AR 799/96. AUTOR: VIAÇÃO FORTE LTDA. Dr. Alvaro Augusto dos Santos e Outros. RÉU: ANTONIO CARLOS LENÓRIO FERREIRA. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. **EMENTA:** DIFERENÇA DE SALÁRIO - RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JUNHO DE 87 E DA URP DE FEVEREIRO DE 89 - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO RESCISÓRIA. Se as normas que impediram a reposição salarial com base no resíduo inflacionário de junho de 87 (Plano Bresser) e na URP de fevereiro de 89, já foram, reiteradas vezes, declaradas constitucionais, inclusive pelo STF - Supremo Tribunal Federal, a quem compete a última palavra sobre constitucionalidade de lei, parece fora de dúvida que a decisão que deu pela procedência dessa reposição, ofendeu literal disposição de Lei. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, DESCONSTITUINDO O V. ACÓRDÃO DE FLS. 35 A 38, QUE CONDENOU A AUTORA AO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE SALÁRIO DECORRENTES DO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JUNHO DE 87 (PLANO BRESSER) E DA URP DE FEVEREIRO DE 89, COM AS REPERCUSSÕES; UNANIMEMENTE, JULGAR A AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DESTA AÇÃO QUANTO AO IPC DE MARÇO DE 90, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 20,00 pelo réu, calculadas sobre o valor da ação que para este fim se arbitra em R\$ 1.000,00, de cujo pagamento fica isento por equidade. ciso rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO, EM RELAÇÃO ÀS URPS DE ABRIL E MAIO/88; PELO VOTO DE DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES ROSITA NASSAR, ANTONIA SERRA, GEORZENOR FRANCO Fº, EDILSIMO BENTES, VANILSON HESKETH E OSCARINA NOVAES, JULGOU-A AINDA IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO AO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JUNHO/87 - PLANO BRESSER, URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO; VENCIDO AINDA O EXMº JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR QUANTO À REMESSA DE OFÍCIO AO C. TST, À FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO AUTOR NO IMPORTE DE R\$-40,00, CALCULADAS SOBRE R\$-2.000,00.

ACÓRDÃO TRT SE AR 982/96. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Procuradora: DR. Maria de Fátima Oliveira. RÉU: RAIMUNDO PASSOS DE SOUZA. DR. Débora Queiroz. PROLATOR: Juiz Haroldo Alves. Impedido: Juiz Georzenor Franco Filho. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não se caracteriza violação a literal dispositivo de lei se, na época em que foi proferida a decisão rescindenda, era

controvertida a interpretação de texto legal, ainda que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho venha, posteriormente, a firmar-se em sentido oposto." (Ac. (unânime) TST SDI (RO AR 0631/87.3). Rel. Min. Fernando Viar, DJU 31/10/91, p. 15537). In "Dicionário de Decisões Trabalhistas". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO, EM RELAÇÃO ÀS URPS DE ABRIL E MAIO DE 88; PELO VOTO DE DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATOR, REVISOR, ROSITA NASSAR, ANTONIA SERRA E OSCARINA NOVAES, JULGAR AINDA IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO AO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JUNHO 87 - PLANO BRESSER, URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. VENCIDO, AINDA, O EXMº JUIZ JOSÉ MARIA DE ALENCAR, QUANTO À REMESSA DE OFÍCIO AO COLEDO TST, À FALTA DE AMPARO LEGAL, DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMº JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES.

ACÓRDÃO TRT SE AR 85/96. AUTOR: UNIÃO FEDERAL. DR. Maria Madalena Carmelo Lopes. RÉU: JORGE LUIZ ALBUQUERQUE DEL CASTILLO e outros. DR. Alessandra Del Castillo Pinheiro. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. **EMENTA:** DIFERENÇA DE SALÁRIO - RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JUNHO DE 87 E DA URP DE FEVEREIRO DE 89 - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO RESCISÓRIA. Se as normas que impediram a reposição salarial com base no resíduo inflacionário de junho de 87 (Plano Bresser) e na URP de fevereiro de 89, já foram, reiteradas vezes, declaradas constitucionais, inclusive pelo STF - Supremo Tribunal Federal, a quem compete a última palavra sobre constitucionalidade de lei, parece fora de dúvida que a decisão que deu pela procedência dessa reposição, ofendeu literal disposição de Lei. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, DESCONSTITUINDO O V. ACÓRDÃO DE FLS. 18 A 25, QUE CONFIRMOU A SENTENÇA QUE CONDENOU A AUTORA AO PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE SALÁRIO DECORRENTE DO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JUNHO DE 87 (PLANO BRESSER) E DA URP DE FEVEREIRO DE 89, COM AS REPERCUSSÕES; UNANIMEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO QUANTO À DIFERENÇA DE SALÁRIO DECORRENTE DAS URPS DE ABRIL E MAIO DE 88; SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR A AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DESTA AÇÃO CONTRA OS RÉUS MARIA CRISTINA SABOIA DOS SANTOS, MARIA DA SILVA CONCEIÇÃO E JOÃO BATISTA PANTOJA, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 20,00 pelos réus, calculadas sobre o valor da ação que para este fim se arbitra em R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO TRT SE AR 1174/96. AC C/PL 2565/96. AUTOR: THEMAG ENGENHARIA LTDA. DR. IVANA MARIA FONTES CRUZ. RÉU: JOSÉ CARLOS DA SILVA DANTAS. RELATOR: JUIZ GEORZENOR FRANCO FILHO. **EMENTA:** REAJUSTE SALARIAL. PLANO BRESSER. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - Face às reiteradas decisões da Suprema Corte e do C. TST, no sentido da inexistência de direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste salarial decorrente do Plano Bresser, descabe o deferimento de diferenças salariais decorrentes do percentual em questão. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES PRESIDENTE, REVISOR, HAROLDO DA GAMA ALVES, HERMES TUPINAMBÁ NETO E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA PARA DESCONSTITUIR A R. SENTENÇA QUE CONDENOU A AUTORA AO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS E CONSECUTÁRIAS DECORRENTES DO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JUNHO/87 (PLANO BRESSER), MANTIDO O R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS DO PROC. TRT AC C/PL 2565/96, NO QUAL FOI DETERMINADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NA RECLAMATÓRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELO RÉU, NO VALOR DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE R\$1.000,00, ISENTANDO-O POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT SE DC 3576/96 - A. DEMANDANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. **DEMANDADO:** SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. DR. Simone Cruz Vieira. **EMENTA:** Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimesmente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará, demandante e o demandado, Serviço Social da Indústria - SESI, nos seguintes termos: **CLÁUSULA I - SALÁRIOS** - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante, obedecerão às seguintes regras: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados a partir de 1º de maio de 1996, mediante a aplicação do reajuste de 12% (doze por cento), que incidirá sobre o salário matriz, praticado em 1º de maio de 1995. **CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS** - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional demandante perceberão, em cada caso concreto as seguintes verbas adicionais: 2.1 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos do art. 61 e seus parágrafos da CLT, quando o pagamento do adicional respectivo será pago com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas seguintes serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal e, em caso de domingo e feriado, as horas extras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. **CLÁUSULA III - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - A entidade pagará aos seus empregados enfermeiros, um adicional por tempo de serviço denominado TRIÊNIO, no valor correspondente a 3% (três por cento) do salário-base mensal, para cada três anos de serviços prestados às entidades, até o limite de 30% (trinta por cento), incidindo tal percentual sobre o salário-base do empregado. **CLÁUSULA IV - SALÁRIO DO SUBSTITUTO** - Nas substituições por período superior a 15 (quinze) dias, o substituto não poderá receber remuneração inferior à do substituído, excluídos o adicional por tempo de serviço e as remunerações de caráter pessoal. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Para as finalidades desta cláusula, considera-se que ocorre a substituição quando o empregado, para suprir ausência ou impedimento de outro, passa a desempenhar tarefas e assumir responsabilidades e encargos diferentes daqueles inerentes ao seu contrato de trabalho, devendo o empregador baixar ato administrativo caracterizando a substituição e estipulando o direito daí decorrente. **CLÁUSULA V - INDENIZAÇÃO ADICIONAL** - O enfermeiro que for dispensado sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a trinta dias de salário, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão. **CLÁUSULA VI - INÍCIO DAS FÉRIAS** - A data do início das férias, ainda que coletivas, não poderá coincidir com dia consagrado ao repouso. **CLÁUSULA VII - DIÁRIA DE VIAGEM** - Quando em viagem a serviço, fora da sede de seu emprego, os enfermeiros farão jus a diárias segundo normas já vigentes nas respectivas entidades. **CLÁUSULA**

VIII - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - A entidade empregadora fornecerá aos enfermeiros, por ocasião do pagamento dos salários, documentos comprobatórios, sob a forma de contracheque, recibo, envelope ou assemelhados, com a identificação da empresa, em forma de carimbo ou timbre, devendo nele constar todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS, nos termos da Lei nº 8.036/90. **CLÁUSULA IX - SEGURO DE VIDA** - A entidade demandada estipulará, às suas expensas, para os seus empregados enfermeiros, integrantes da

SEXTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

categoria profissional e sem qualquer ônus para estes, os seguintes seguros: a) Seguro de Vida em Grupo - VG - Com capital segurado de, no mínimo, R\$298,25 (duzentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos); b) Seguro de Invalidez Permanente - IP - Com capital segurado de, no mínimo, R\$298,25 (duzentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos); c) Seguro de Acidentes Pessoais Coletivos - APC - Com capital segurado de, no mínimo, R\$412,97 (quatrocentos e doze reais e novecenta e sete centavos). CLÁUSULA X - PLANO DE CARGO E SALÁRIO - A entidade empregadora envidará todos os esforços no sentido de implantar, no plano de cargos e salários, através de uma comissão com a participação de representante do sindicato profissional. CLÁUSULA XI - ABONO DE GALA - A entidade concederá a todos os seus empregados que se casarem civilmente, durante a vigência desta sentença normativa, três dias úteis, a título de licença casamento. CLÁUSULA XII - ABONO AO APOSENTADO - A entidade concederá a todos os seus empregados que tiverem se aposentando, a título de abono aposentadoria, o correspondente a um salário-base, desde que o empregado rescinda seu contrato de trabalho com o empregador. Esse abono constituirá uma das parcelas das verbas rescisórias. CLÁUSULA XIII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória para os trabalhadores pertencentes à categoria profissional, nos casos de doença e acidente de trabalho, durante 90 dias, contado a partir do término do benefício previdenciário, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a quarenta e cinco dias. Não se inclui no disposto nesta cláusula os casos de aposentadoria. CLÁUSULA XIV - AJUDA E DESPESAS FUNERAL - Fica assegurado o pagamento de ajuda funeral, no valor equivalente a 1/2 (meio) salário-base, para os familiares do enfermeiro falecido, pertencente à categoria profissional demandante. Esse valor não poderá ser menor que o nível mínimo salarial do quadro da entidade, nem maior que duas vezes o mesmo nível mínimo. CLÁUSULA XV - ABONO DE FALTAS - Será abonada e devidamente justificada e considerada como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, a falta do empregado estudante que estudando fora do horário de trabalho comprove sua obrigação de comparecimento a provas escolares obrigatórias em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, inclusive exames vestibulares, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48 horas, comprovada posteriormente sua efetiva realização, em igual prazo. CLÁUSULA XVI - QUADRO DE AVISOS - O empregador instalará no prazo de sessenta dias, contados da homologação da presente sentença normativa, em suas dependências, em local de fácil acesso, quadro de avisos, permitindo a livre afixação de informações e boletins do sindicato, bem como a circulação de comunicados, boletins e jornais, de responsabilidade do sindicato demandante, ficando proibido os de caráter político-partidário e ofensivos a quem quer que seja. CLÁUSULA XVII - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - Exclusivamente no mês de setembro do ano em curso, obriga-se a empresa a descontar dos enfermeiros, a título de Taxa de Fortalecimento Sindical, a importância de 3% (três por cento) do salário-base de cada trabalhador, sindicalizado ou não, em favor do sindicato demandante. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao empregado, o direito de oposição, perante a empresa, a ser exercido no prazo de dez dias a contar da data do desconto, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão apresentados através do setor de pessoal das empresas. CLÁUSULA XVIII - MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades sociais dos associados, caso em que os contracheques ou envelope de pagamento servem como recibo de pagamento de tais mensalidades, desobrigando o sindicato demandante do fornecimento dos recibos de quitação das mensalidades. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderá cessar, após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, do associado, mediante notificação da entidade sindical ou após o desligamento do empregado por demissão ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão apresentados através do setor de pessoal da empresa. CLÁUSULA XIX - RECOLHIMENTO DE DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, referente às Mensalidades Sociais ou Taxa de Fortalecimento Sindical, terá o seu montante recolhido à conta nº 03000623/3 da Agência 1314 da Caixa Econômica Federal, localizada à Tv. Castelo Branco, 1029 - São Braz. Qualquer contribuição devida ao sindicato demandante deverá ser recolhida às contas do Sindicato profissional até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao do vencimento sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 20% (vinte por cento) do montante arrecadado por cada 30 (trinta) dias de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. A empresa remeterá ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal com dados sobre profissão, salário-base e os valores descontados de empregados, especificando se o desconto é Taxa de Fortalecimento ou Mensalidade sindical, bem como quando se tratar de recolhimento bancário, cópias das Guias de Depósitos, devidamente autenticadas pelo banco depositário. PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa que por qualquer motivo interromper os descontos sem prévia autorização por escrito ao sindicato, nos termos previstos nesta sentença normativa, será obrigada a repassar o montante devido às contas do sindicato profissional, com as multas já estabelecidas, vedando-se porém, o desconto das mensalidades em atraso nos salários dos empregados. CLÁUSULA XX - MULTA POR INFRAÇÃO - Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato, em caso de descumprimento de obrigação de fazer, prevista na presente sentença normativa. CLÁUSULA XXI - PREVALÊNCIA DAS CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas prevalecem sobre a presente sentença normativa. CLÁUSULA XXII - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade sindical profissional, econômica dos trabalhadores e das empresas, são aqueles previstos em Lei, na presente sentença normativa e nos contratos de trabalho. CLÁUSULA XXIII - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA - A presente sentença normativa, poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes e respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXIV - DIFERENÇAS SALARIAIS - As diferenças salariais devidas em decorrência do reajuste salarial fixado na Cláusula I desta sentença normativa de Trabalho, serão pagas juntamente com os salários de setembro de 1996. CLÁUSULA XXV - DATA BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data base de 1º de maio, e o presente sentença normativa, vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a começar a 01 de maio de 1996, e a terminar em 30 de abril de 1997. A CLÁUSULA XVII foi homologada por maioria de votos, vencido o exmº Juiz Georgeron Franco Fº, que a indeferia.

ACÓRDÃO TRT SE DC 3576/96 - B. DEMANDANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Manoel Galvão Neves da Silva. DEMANDADO: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO A PESQUISA - FADESP, Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ e a demandada, FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO A PESQUISA - FADESP, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio/96, no percentual de 10% (dez por cento), no período de maio/95 a abril/96, a incidir sobre os salários de abril/96, compensados os reajustes espontâneos ou compulsórios do mesmo período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II -

ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os empregados das empresas vinculadas às entidades sindicais patronais demandadas, bem como os empregados das empresas aqui suscitadas, que exerçam a função de enfermeiros. CLÁUSULA III - HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). CLÁUSULA IV - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 60% (sessenta por cento). CLÁUSULA V - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUENIO, no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário-básico. CLÁUSULA VI - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for dispensado sem justa causa, no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante fará jus a uma indenização adicional, equivalente a trinta dias de remuneração do mês da dispensa. CLÁUSULA VII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do substituído, qualquer que seja o período de substituição, desde que assumam todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA VIII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/DOENÇA - Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego, até noventa dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo, no caso de doença, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a quarenta e cinco dias. CLÁUSULA IX - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/ VÉSPERA DE APOSENTADORIA - Ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de doze meses do momento em que possa requerer o benefício, desde que o empregado possua pelo menos cinco anos de serviços na empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. CLÁUSULA X - AJUDA FUNERAL - Por ocasião do falecimento do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes, a título de ajuda funeral, o valor correspondente a um salário contratual do falecido, em caso de morte por acidente de trabalho. CLÁUSULA XI - ABONO DE FALTAS/ESTUDANTE - Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que comunicado ao empregador com antecedência mínima de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XII - ABONO DE FALTA/RECEBIMENTO DO PIS - Será abonada a falta do empregado para comparecimento perante o estabelecimento bancário com vistas ao recebimento do PIS, durante um dia por ano, desde que a empresa seja avisada com antecedência de vinte e quatro horas, exceto quando o valor respectivo for creditado em folha de pagamento. CLÁUSULA XIII - CÓPIA DE DOCUMENTOS - As empresas devem entregar aos empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópias de todos os documentos que assinarem no ato da admissão, mediante contra-recibo, salvo o livro ou a ficha de registro de emprego. CLÁUSULA XIV - PRORROGAÇÃO DE JORNADA/ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE - Quando as empresas convocarem os trabalhadores para realizarem horas extraordinárias, em horário que ultrapasse as 20,00 horas, fornecerão uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação do expediente, bem como transporte até sua residência ao final da jornada. CLÁUSULA XV - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento sob a forma de contracheques, envelopes de pagamento ou semelhantes, que contenham o timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XVI - INÍCIO DAS FÉRIAS - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal. CLÁUSULA XVII - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - O adicional de transferência estabelecido pelo parágrafo 3º do art. 469 da CLT deve ser remunerado à base de cinquenta por cento (50%). CLÁUSULA XVIII - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - A cada ano de serviço o aviso prévio será acrescido de três dias, até o limite de sessenta dias. CLÁUSULA XIX - DOCUMENTAÇÃO/DISPENSA - O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido. CLÁUSULA XX - MOTIVO DA DISPENSA - O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa. CLÁUSULA XXI - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. CLÁUSULA XXII - FÉRIAS PROPORCIONAIS/PEDIDO DE DISPENSA - As empresas pagarão férias proporcionais, acrescidas de um terço (1/3), nos casos de demissão a pedido do empregado com menos de um ano de serviço. CLÁUSULA XXIII - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - É assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva. CLÁUSULA XXIV - QUADRO DE AVISO - As empresas permitirão a afixação de publicações de interesse do sindicato demandante, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e não digam respeito à matéria político-partidária. CLÁUSULA XXV - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma comissão bilateral, composta por seis membros, sendo três eleitos pelos trabalhadores e três indicados pela categoria econômica, para conciliar as divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente norma coletiva e da legislação vigente, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por conveniência das partes. Os membros dessa comissão, representantes da categoria demandante gozarão da mesma garantia no emprego conferida aos dirigentes sindicais. O mandato dos integrantes da referida comissão será de um ano. CLÁUSULA XXVI - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - É assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas. CLÁUSULA XXVII - MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizados as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento fica a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemelhado. O desconto das mensalidades em folha de pagamento somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando proibidos os pedidos de exclusão apresentados através do setor de pessoal das empresas. CLÁUSULA XXVIII - RECOLHIMENTO DE DESCONTOS/REMESSA DE RELAÇÃO - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical ou à conta bancária indicada para tal fim, até dez dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário cópia da guia de depósito devidamente autenticada pelo banco depositário. CLÁUSULA XXIX - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando elas responsáveis pela obtenção dessas cópias e a Federação demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XXX - MULTA - Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado,

empresa ou sindicato. CLÁUSULA XXXI - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar da 1º de maio de 1996.

REPUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO TRT SE DC 3888/96. DEMANDANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Ana Kelly Jansen de Amorim. DEMANDADA: LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A. EMENTA: Deve ser homologado o acordo parcial em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO PARCIAL FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ E A DEMANDADA, LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - O EXCESSO DE HORAS TRABALHADAS PELO EMPREGADO EM UM DIA, PODERÁ SER COMPENSADO PELA REDUÇÃO DE HORAS EM OUTRO DIA, DESDE QUE PREVIAMENTE APROVADO E ACORDADO ENTRE A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A E O EMPREGADO. CLÁUSULA II - TURNOS ININTERRUPTOS - OS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL QUE TRABALHAM EM TURNO ININTERRUPTO COM ESCALA DE REVEZAMENTO, CUJA CARGA HORÁRIA SEMANAL É DE TRINTA E SEIS HORAS, PODERÃO A CRITÉRIO DA LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A TRABALHAR EM TURNOS DE DOZE HORAS DE TRABALHO POR TRINTA E SEIS HORAS DE DESCANSO, RESGUARDADA A FOLGA SEMANAL QUE DETERMINA A LEI. CLÁUSULA III - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTES REGRAS: 3.1. PERIODICIDADE - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A EFETUARÁ O PAGAMENTO ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS, PODENDO NO ENTANTO FAZÊ-LO DE CONFORMIDADE COM A LEI. CASO A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A NÃO EFETUE O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE, SERÃO APLICADAS AS SANÇÕES PREVISTAS PELA LEGISLAÇÃO; 3.2. FORMA E COMPROVANTE DE PAGAMENTO - OS SALÁRIOS PODERÃO SER PAGOS EM DINHEIRO, CHEQUE DA LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A, OU MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA DO EMPREGADO. A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A FORNECERÁ AO EMPREGADO CÓPIA DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, CONTENDO A REMUNERAÇÃO, A DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS, A QUANTIA LÍQUIDA PAGA, OS DIAS TRABALHADOS, AS HORAS EXTRAS PAGAS, OS DESCONTOS EFETUADOS, INCLUSIVE PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL, E O VALOR CORRESPONDENTE AO FGTS; 3.3. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAS EFETIVAMENTE EXECUTADAS E NÃO PAGAS NO MÊS DA SUA EXECUÇÃO, SERÃO PAGAS NO MÊS SUBSEQUENTE CONSIDERANDO-SE O VALOR DO SALÁRIO NA DATA DE PAGAMENTO; 3.3.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, ARTIGO 59 DA CLT, FICA PACTUADA A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DA LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A, DE FORMA QUE: a) AS DUAS PRIMEIRAS HORAS EXTRAS SERÃO PAGAS COM UM ACRÉSCIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE A HORA NORMAL; b) A TERCEIRA E SUBSEQUENTES HORAS EXTRAS, JUNTAMENTE COM AS HORAS EXTRAS EFETUADAS NOS DIAS DESTINADOS A REPOUSO, SERÃO PAGAS COM UM ACRÉSCIMO DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) SOBRE A HORA NORMAL. A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A COMPUTARÁ AS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; 3.3.2. HORAS EXTRAS NOTURNAS - AS HORAS EXTRAS NOTURNAS, TRABALHADAS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 22:00 E 05:00 HORAS, SERÃO PAGAS COM UM ACRÉSCIMO DE 84,28% (OITENTA E QUATRO VÍRGULA VINTE E OITO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, NESTE ACRÉSCIMO JÁ ESTÁ COMPUTADO O ADICIONAL NOTURNO DE 20% (VINTE POR CENTO), A DIFERENÇA GERADA PELA HORA NOTURNA CONSIDERADA DE 52,5 MINUTOS E O ACRÉSCIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA HORA EXTRA. A PARTIR DA TERCEIRA HORA EXTRA NOTURNA O ACRÉSCIMO TOTAL SERÁ DE 109,28% (CENTO E NOVE VÍRGULA VINTE E OITO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL; 3.3.3. HORAS EXTRAS FORA DA LOCALIDADE DE TRABALHO - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A PAGARÁ A HORA EXTRA, EFETIVAMENTE REALIZADA, QUANDO DO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES FORA DE PORTO TROMBETAS OU DE SERRA DOS CARAJÁS, COM ACRÉSCIMO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL; 3.4. HORA TRANSPORTE PARA MINA - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A MANTERÁ EM PORTO TROMBETAS O PAGAMENTO DA "HORA TRANSPORTE" PARA OS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA, QUE SE DESLOCAREM PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO POSTO DE SAÚDE DA MINA; 3.5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - A TODO EMPREGADO PERTENCENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL, QUE TRABALHA NO HOSPITAL DE PORTO TROMBETAS OU NO DE SERRA DOS CARAJÁS, SERÁ PAGO O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CONFORME O GRAU DETERMINADO PARA CADA ATIVIDADE, O EMPREGADO QUE RECEBE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NÃO FAZ JUS SIMULTANEAMENTE AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE; 3.6. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - NA TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA, E ENQUANTO A MESMA PERDURAR COMO PROVISÓRIA, O EMPREGADO TRANSFERIDO POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, FARÁ JUS A UM ADICIONAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO SEU SALÁRIO BASE. CLÁUSULA IV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA NO PRAZO DE TRINTA DIAS ANTERIORES À DATA BASE DA CATEGORIA (1º DE MAIO), FARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A TRINTA DIAS DE SEU SALÁRIO. CLÁUSULA V - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO, FORMALMENTE DESIGNADO, AINDA QUE EVENTUAL A SUBSTITUIÇÃO, E ENQUANTO A MESMA PERDURAR, SERÁ IGUAL A DO SUBSTITUÍDO, ASSUMINDO AQUELE TODOS OS DEVERES, OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DESTES. EXCLUI-SE DO CÁLCULO DO SALÁRIO AS VANTAGENS PESSOAIS DO SUBSTITUÍDO. CLÁUSULA VI - VALE TRANSPORTE - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A CUMPRIRÁ A LEGISLAÇÃO QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DO VALE TRANSPORTE, A TODOS OS PROFISSIONAIS DA CATEGORIA. CLÁUSULA VII - GARANTIA DE EMPREGO-GESTANTE - É ASSEGURADO A EMPREGADA GESTANTE, APÓS O TÉRMINO DO AFASTAMENTO LEGAL DE CENTO E VINTE DIAS, A GARANTIA DE EMPREGO DURANTE NOVENTA DIAS. ENTRETANTO, ESTÁ PODERÁ SER DISPENSADA NESTE PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS POR COMETIMENTO DE FALTA GRAVE OU POR ACORDO ENTRE A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A E A EMPREGADA. CLÁUSULA VIII - GARANTIA DE EMPREGO - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - AO EMPREGADO QUE TRABALHA NA LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A HÁ PELO MENOS CINCO ANOS, FICA ASSEGURADA A GARANTIA DE EMPREGO, DURANTE OS DOZE MESES QUE, COMPROVADAMENTE, ANTECEDEM A DATA EM QUE O MESMO ADQUIRE DIREITO A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CONSTITUI OBRIGAÇÃO DO EMPREGADO COMUNICAR A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A SUA SITUAÇÃO DE "PRÉ-APOSENTADO". ADQUIRIDO O DIREITO, EXTINGUE-SE A GARANTIA. CLÁUSULA IX - GARANTIA DE EMPREGO: SERVIÇO MILITAR - GARANTE-SE O EMPREGO DO ALISTANDO, DESDE A DATA DA INCORPORAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR ATÉ TRINTA DIAS APÓS A BAIXA. CLÁUSULA X - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A FORNECERÁ

ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, NOS TERMOS DE SUA POLÍTICA DE BENEFÍCIOS, AO EMPREGADO E DEPENDENTES RESIDENTES EM SERRA DOS CARAJÁS OU EM PORTO TROMBETAS. CLÁUSULA XI - AUXÍLIO MEDICAMENTO - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A MANTERÁ O AUXÍLIO MEDICAMENTO PARA OS EMPREGADOS DE CADA UMA DAS LOCALIDADES (PORTO TROMBETAS E SERRA DOS CARAJÁS), RESPECTIVAMENTE, NA FORMA E NOS TERMOS DE SUA POLÍTICA DE BENEFÍCIOS. CLÁUSULA XII - INTERNAÇÃO HOSPITALAR E TRATAMENTO FORA DO DOMÍLIO - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A, NA INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE SEUS EMPREGADOS E DEPENDENTES RESIDENTES EM PORTO TROMBETAS OU EM SERRA DOS CARAJÁS, ARCARÁ EM CONJUNTO COM O INSS, COM OS CUSTOS DECORRENTES DE TRATAMENTO FORA DO DOMÍLIO, TENDO-SE COMO CENTRO DE REFERÊNCIA A CIDADE DE BELÉM-PA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO DE SERVIÇO RESPECTIVA. CLÁUSULA XIII - ALIMENTAÇÃO - O EMPREGADO DA LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A, PERTENCENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL, TERÁ DIREITO À ALIMENTAÇÃO NOS SEGUINTE CASOS E CONDIÇÕES: a) UMA REFEIÇÃO (JANTAR), NO CASO DE PRORROGAÇÃO DO TRABALHO (DOBRAR DE TURNO), NO PERÍODO DE 18:00 ÀS 6:00 HORAS; b) UM LANCHE, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO PERÍODO DE 18:00 ÀS 6:00 HORAS. CLÁUSULA XIV - AUXÍLIO-CRECHE - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A, ASSEGURARÁ O REEMBOLSO INTEGRAL DO VALOR DA MENSALIDADE DA CRECHE LOCALIZADA EM SERRA DOS CARAJÁS OU EM PORTO TROMBETAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO RECIBO DE PAGAMENTO DA CRECHE. A TODA EMPREGADA DA LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A, NO PERÍODO DE QUATRO A NOVE MESES DE IDADE DA CRIANÇA. CLÁUSULA XV - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A, CONCEDERÁ NAS RESPECTIVAS LOCALIDADES, GRATUITAMENTE, AO EMPREGADO PERTENCENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL, E SEUS DEPENDENTES RESIDENTES EM SERRA DOS CARAJÁS OU EM PORTO TROMBETAS, EDUCAÇÃO DE TERCEIRO PERÍODO (ALFABETIZAÇÃO ANTES DO PRIMEIRO GRAU), PRIMEIRO GRAU E SEGUNDO GRAU. CLÁUSULA XVI - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A, MANTERÁ O PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NAS MESMAS CONDIÇÕES ADOTADAS ATÉ A PRESENTE DATA. CLÁUSULA XVII - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-REVIDENCIÁRIO - FICA ASSEGURADA A COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AO EMPREGADO QUE, A PARTIR DE 1º/05/95, FOR AFASTADO DO TRABALHO POR PERÍODO SUPERIOR A QUINZE DIAS, EM DECORRÊNCIA DE DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO, A COMPLEMENTAÇÃO SERÁ IGUAL À DIFERENÇA ENTRE O SALÁRIO NOMINAL DO EMPREGADO E O SALÁRIO DE BENEFÍCIO BRUTO QUE O INSS LHE PAGAR DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO, DEUZO DO IMPOSTO DE RENDA. ESTE BENEFÍCIO TERÁ DURAÇÃO LIMITADA, ESTABELECIDA EM FUNÇÃO DO "TEMPO DE CASA" DO EMPREGADO, DE ACORDO COM AS SEGUINTE BASES:

TEMPO DE CASA	DURAÇÃO DO BENEFÍCIO
18 MESES	02 MESES
24 MESES	03 MESES
36 MESES	04 MESES
48 MESES	05 MESES
60 MESES	06 MESES
MAIS DE 60 MESES	12 MESES

CLÁUSULA XVIII - ALOJAMENTO, REFEIÇÕES E MORADIA - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A, CONFORME SUA POLÍTICA DE BENEFÍCIOS, NAS MESMAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS HOJE PRATICADOS, ASSEGURARÁ O FORNECIMENTO E DESCONTOS DE ALOJAMENTO, REFEIÇÃO E MORADIA. CLÁUSULA XIX - MUDANÇA E TRANSPORTE - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A, CONCEDERÁ OS SEGUINTE BENEFÍCIOS AO EMPREGADO, CÔNJUGE E FILHOS MENORES RESIDENTES EM PORTO TROMBETAS OU EM SERRA DOS CARAJÁS: a) PASSAGEM AÉREA OU FLUVIAL OU RODOVIÁRIA CONFORME A RESPECTIVA CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO PARA MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E DE FÉRIAS ANUAIS, LIMITADA AO LOCAL DE ORIGEM; b) SERÁ MANTIDA A POLÍTICA DE BENEFÍCIOS EM TERMOS DE PASSAGENS MEDIANTE SISTEMÁTICA DE VALE-TRANSPORTE; c) TRANSPORTE DA MUDANÇA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO LIMITADO AO LOCAL DE ORIGEM NAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NA CONTRATAÇÃO. CLÁUSULA XX - AJUDA FUNERAL - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A AUXILIARÁ NAS DESPESAS DE FUNERAL DE SEU EMPREGADO E DEPENDENTES RESIDENTES EM PORTO TROMBETAS OU EM SERRA DOS CARAJÁS. NO CASO DE FALECIMENTO DO EMPREGADO, POR MORTE NATURAL, A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A PAGARÁ, A TÍTULO DE AUXÍLIO FUNERAL, JUNTAMENTE COM O SALDO DE SALÁRIOS E EVENTUAIS VERBAS TRABALHISTAS REMANESCENTES, UM SALÁRIO NOMINAL, E DOIS SALÁRIOS NOMINAIS EM CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO. ESTE AUXÍLIO FUNERAL NÃO SERÁ DEVIDO NO CASO DE O EMPREGADO SER BENEFICIÁRIO PELO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA; 20.1. FINANCIAMENTO DE PASSAGENS - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A, NO CASO DE FALECIMENTO DE PAIS, SOGROS, FILHOS OU IRMÃOS, FINANCIARÁ PASSAGEM AÉREA (IDA E VOLTA) EM VÔOS REGULARES PARA O EMPREGADO LOTADO EM PORTO TROMBETAS OU EM SERRA DOS CARAJÁS, ATÉ O LOCAL DE CONTRATAÇÃO. ESTE BENEFÍCIO SERÁ PARA O EMPREGADO E O CÔNJUGE, EM SE TRATANDO DE UMA PASSAGEM SERÁ FINANCIADA EM CINCO VEZES E SE DUAS PASSAGENS SERÃO FINANCIADAS EM OITO VEZES. CLÁUSULA XXI - PROVAS ESCOLARES - NO DIA DE PROVA ESCOLAR O EMPREGADO SERÁ DISPENSADO DO SERVIÇO DAS HORAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DA MESMA, DESDE QUE AVISADA A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO, FICANDO O EMPREGADO SUJEITO A POSTERIOR COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO, SE ASSIM EXIGIR A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A. CLÁUSULA XXII - CONDIÇÕES DE TRABALHO - DEVE SER GARANTIDO AO EMPREGADO BOAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, ESPECIALMENTE DE HIGIENE, SILÊNCIO, ILUMINAÇÃO, AERAÇÃO, EM BENEFÍCIO DO ATENDIMENTO DO PACIENTE. CLÁUSULA XXIII - UNIFORME/EQUIPAMENTOS - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A FORNECERÁ GRATUITAMENTE OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, VESTUÁRIOS E OUTROS ACESSÓRIOS DESDE QUE OBRIGATÓRIO SEU USO, QUER POR IMPOSIÇÃO LEGAL, QUER POR EXIGÊNCIA DA LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A, O EMPREGADO FARÁ USO DOS MESMOS DE FORMA ADEQUADA, SOB PENA DE COMETIMENTO DE FALTA GRAVE. CLÁUSULA XXIV - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - EM CASO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO NA LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A, PROCEDER-SE-Á A RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO DO SUB-DELEGADO DA CATEGORIA PROFISSIONAL OU NA DELEGACIAÇÃO OU SUB-DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO OU ÓRGÃO COM COMPETÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÃO. O SINDICATO NADA COBRARÁ PELA HOMOLOGAÇÃO; 24.1. PRAZO/PENALIDADE - EM CASO DE DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, POR QUALQUER MOTIVO E EM QUALQUER TEMPO, A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A EFETUARÁ O PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES À RESCISÃO CONTRATUAL NO PRAZO PREVISTO EM LEI, SEMPRE QUE ULTRAPASSADO O PRAZO ACIMA, EM DECORRÊNCIA DE FALTA COMPROVADAMENTE IMPUTADA A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A, FICA A MESMA OBRIGADA A INDENIZAR O EMPREGADO, PAGANDO-LHE POR DIA DE ATRASO, O EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SEU SALÁRIO BASE MENSAL, LIMITADA A INDENIZAÇÃO A UM SALÁRIO

BASE MENSAL DO MESMO. CLÁUSULA XXV - PRERROGATIVAS SINDICAIS - É RECONHECIDA A REPRESENTATIVIDADE DA ENTIDADE SINDICAL PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO DOS INTERESSES DA CATEGORIA PROFISSIONAL E DOS INTERESSES DOS ASSOCIADOS, NO ÂMBITO DA RESPECTIVA JURISDIÇÃO, ASSEGURANDO-SE À ENTIDADE SINDICAL, A SEUS DIRETORES E DELEGADOS, DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, OS DIREITOS ESTIPULADOS NO ART. 511 DA CLT E MAIS OS SEGUINTE: 25.1. ACESSO DE DIRETOR DO SINDICATO ÀS INSTALAÇÕES DA EMPRESA - AOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL FICA ASSEGURADO O ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DA EMPRESA, DESDE QUE PREVIAMENTE PROGRAMADO COM O DIRIGENTE DA LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A DA RESPECTIVA LOCALIDADE (PORTO TROMBETAS OU SERRA DOS CARAJÁS), AFIM DE QUE POSSAM MANTER CONTATO COM OS EMPREGADOS, PERTENCENTES À CATEGORIA INDIVIDUAL E SEGUIDAMENTE, EM LUGAR ADEQUADO, INCLUSIVE, COM O OBJETIVO DE INCREMENTAR A SINDICALIZAÇÃO; 25.2. QUADRO DE AVISO - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A MANTERÁ EM SUAS DEPENDÊNCIAS, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO AOS EMPREGADOS, QUADRO DE AVISO, PERMITINDO A FIXAÇÃO DE COMUNICADOS, INFORMATIVOS EM GERAL, DE RESPONSABILIDADE DO SINDICATO, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA E NÃO CONTENHAM MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA; 25.3. COMISSÃO BILATERAL - A COMISSÃO BILATERAL, CONSTITUÍDA DE 4 (QUATRO) MEMBROS, SENDO DOIS INDICADOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL E DOIS INDICADOS PELA LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A, TERÁ COMO FUNÇÃO PRINCIPAL E ESPECIAL, CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE; 25.4. REPRESENTANTE SINDICAL - PARA CADA UMA DAS LOCALIDADES (SERRA DOS CARAJÁS E PORTO TROMBETAS) É ASSEGURADA A ELEIÇÃO DIRETA DE UM REPRESENTANTE SINDICAL E UM SUPLENTE, COM AS GARANTIAS DO ARTIGO 543 E SEUS PARÁGRAFOS, DA CLT. CLÁUSULA XXVI - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADA A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A PELO EMPREGADO, POR ESCRITO, NOTIFICADO PELA ENTIDADE SINDICAL, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE, QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO MENSAL EM FOLHA DE PAGAMENTO, A MENÇÃO E O VALOR CONSTARÁ NO ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO, FICANDO A ENTIDADE SINDICAL DESOBRIGADA DE FORNECER RECIBO DA MENSALIDADE; 26.1. CESSAÇÃO DE DESCONTO DE MENSALIDADE - O DESCONTO DA MENSALIDADE EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO EMPREGADO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE A INFORMAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL, OU APÓS COMPROVADA PELA LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO POR DEMISSÃO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDO O PEDIDO DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL APRESENTADOS PELO EMPREGADO AO SETOR DE PESSOAL DA LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A. CLÁUSULA XXVII - RECOLHIMENTO DE DESCONTOS EM FAVOR DO SINDICATO - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A REPASSARÁ, O VALOR DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO A FAVOR DO SINDICATO, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO EFETUADO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) DO MONTANTE ARRECADADO E CORREÇÃO CALCULADA PELA UFIR DIÁRIA, OU ÍNDICE DIVULGADO PELO GOVERNO. O REPASSE SERÁ EFETUADO ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA. A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A REMETERÁ AO SINDICATO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO REPASSE, RELAÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS, DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO CÓPIA DO DEPÓSITO BANCÁRIO DEVIDAMENTE AUTENTICADO. CLÁUSULA XXVIII - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A FIXARÁ NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DESTACADO, CÓPIA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS EMPREGADOS. O SINDICATO TAMBÉM FARÁ A DIVULGAÇÃO DO MESMO. CLÁUSULA XXIX - EXCLUSIVIDADE DE APLICAÇÃO DESTE ACORDO - AO EMPREGADO, QUE ESTIVER SOB A TUTELA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, APLICAR-SE-Á, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, AS DISPOSIÇÕES NELE CONTIDAS, INDEPENDENTEMENTE DAS CLÁUSULAS EXISTENTES EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU DISSÍDIO COLETIVO ONDE FOREM PARTES O SINDICATO PROFISSIONAL E O SINDICATO PATRONAL. CLÁUSULA XXX - MULTA - NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - O NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DE MULTA À PARTE INFRATORA CORRESPONDENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO BASE, EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA SINDICATO, EMPRESA OU EMPREGADO. CLÁUSULA XXXI - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PODERÁ SER PRORROGADO, REVISADO OU DENUNCIADO, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES E RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XXXII - VIGÊNCIA E DATA-BASE - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 01 DE MAIO E O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1996 E A TERMINAR EM 30 DE ABRIL DE 1997. Custas de R\$20,00 sobre R\$1.000,00, para cada uma das partes.

Relação 01/96 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO TRT PL A Reg/AR 6168/94. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Proc. Dr. Maria Madalena Lopes. AGRAVADAS: ROSÁLIA RABELO CRUZ E MARIA JOSÉ ALBERTO ESPÍRITO SANTO. PROLATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - PARTE ILEGÍTIMA - INDEFERIMENTO DA INICIAL. Evidente nos autos que a ação rescisória foi proposta equivocadamente pelo INSS, enquanto que a sentença rescindenda condenou a União Federal - Ministério da Agricultura e Reforma Agrária. Sendo aquela parte ilegítima no feito, correto o despacho que indeferiu a inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMº JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES.

ACÓRDÃO TRT PL MCII 823/95. REQUERENTE: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV. Dr. Mº Celeste Marques. REQUERIDO: RONALD ARAÚJO DA COSTA. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR - JULGAMENTO. Uma vez julgada a Ação Principal fica prejudicado o exame da Medida Cautelar Inominada acessória. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONSIDERAR PREJUDICADA A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL EM FACE DO JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL.

(G.Reg.036)

RELAÇÃO 009/96 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO. 2799/96. EMBARGANTE: AUTOMATIZE INFORMÁTICA LTDA. Dr. Paulo de Oliveira. EMBARGADA: RITA ROSEANE PARANHOS DA SILVA. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios, quando inexistem omissão e obscuridade no aresto embargado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar, por inexistirem omissão e obscuridade no aresto embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 9109/95. EMBARGANTE: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINEIRAS - CPRM. Dr. Paulo Szarvas. EMBARGADOS: ARIOLINO NERES SOUZA E LUIS MINERVINO DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios, quando inexistem a omissão e a contradição apontadas no aresto embargado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar, por inexistirem omissão e contradição no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos; ainda sem divergência, por se tratarem de embargos protelatórios, determinar a aplicação à embargante da multa de 1% sobre o valor da condenação; atualizado, a reverter em favor dos reclamantes (art. 538, parágrafo único, do CPC).

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 119/96. EMBARGANTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. EMBARGADO: CRISTÓVÃO SANTOS DE SOUZA. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho.

EMENTA: O Decreto-lei nº 2425/88 suprimiu reajustes pelas URPs de abril e maio de 1988 apenas de servidores públicos federais.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; sem divergência, os acolher, em parte, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, rejeitar a preliminar de coisa julgada; por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar provimento ao apelo ordinário do ora embargante, para reformar a r. sentença recorrida, excluindo da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes das URPs de abril e maio.1988, invertendo-se o ônus da sucumbência, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 10098/95. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Dr. Daniela de Oliveira. EMBARGADO: ELIEZER SILVA DO NASCIMENTO. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios, quando inexistem a obscuridade e a omissão apontadas no aresto embargado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar, por inexistirem obscuridade ou omissão no aresto embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3/96. EMBARGANTES: EMANUEL BASTOS, MARIA CAROLINA SANTOS DE FREITAS BORJA E DANILCE DE JESUS DA SILVA ALVES LIMA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos, quando não há o que sanar no v. acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência os rejeitar, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 9456/95. EMBARGANTES: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Helder Oliveira. RUY ALMIR DO SOCORRO RISUENHO AMARAL. Dr. Izabela Rodrigues. EMBARGADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos quando não há o que sanar no v. acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os embargos; sem divergência, os rejeitar por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 9315/95. EMBARGANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA-PA. Dr. Antonio de Brito. EMBARGADOS: VALMAR ANTUNES ANIBAL, MARLON RAMOS BRANCO E LEONARDO JORGE DA PAIXÃO NEVES. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos, quando não há o que sanar no v. acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência os rejeitar, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 89/96. EMBARGANTES: MANOEL MAGNO COELHO. Dr. Joaquim de Vasconcelos, CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Rui Coutinho. EMBARGADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos, quando não há o que sanar no v. acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os embargos; sem divergência os rejeitar, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 8428/95. RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO CORREA SANTOS. Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM. Dr. Silvestre Fonseca Filho. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. O prazo para o empregado reclamar direitos trabalhistas decorrentes de mudança de regime é de cinco anos, pela incidência da Art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, vencidas as Exmas. Sras. Juízas Presidente, em exorcício, e Oscarina Novaes, dar-lhe provimento, para, reformando a r. sentença recorrida, afastar a prescrição bienal e proclamar a prescrição quinquenal, determinando a baixa dos autos a MM. JGJ de origem, para que profira nova decisão sobre o mérito da causa, conforme os fundamentos. Custas, ao final. O M.P.T. solicitou e lhe foi deferida intimação pessoal do teor do julgamento.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 9387/95. RECORRENTE: JOSÉ MAURÍCIO DE CAMARGO AROUK. Dr. Luciana Silva. RECORRIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ. Dr. Maria de Fátima Monteiro. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: A competência da Justiça do Trabalho está limitada até 23.01.94, data em que se verificou a extinção do contrato de trabalho do reclamante, com o advento da Lei nº 5.810/94, que instituiu o regime jurídico único aos servidores estaduais. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4º/TRO 3281/96. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDOS: HÉLIO HERMENEGILDO MARQUES MAUES E OUTROS. Dr. Deusdedith Brasil. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. EMENTA: Não podem ser alterados os contratos individuais de trabalho, sem que haja consentimento das partes e desde que não acarrete prejuízos ao trabalhador (art. 468 da CLT).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e determinar a numeração dos autos a partir das folhas 237, exclusive, e o desentranhamento das contra-razões, porque intempestivas; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Deferidos ao Exmo. Juiz Revisor Justificativa do voto convergente, e ao Ministério Público do Trabalho Intimação pessoal do teor do julgamento, em sessão.

ACÓRDÃO TRT/4º/TIAP 2482/96. AGRAVANTE: WALTER COSTA. Dr. Sandra Carvalho. AGRAVADO: FRANCISCO ASSIS NASCIMENTO. Dr. Joaquim de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: É de ser mantida a r. decisão, uma vez que a apreciação da matéria ventilada no agravo, implicaria em supressão de instância.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso, fundada em deserção, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença agravada, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4º/TIAP 3544/96. AGRAVANTE: VICENTE CLAUDINO PINHEIRO. Dr. Amarildo Guerra. AGRAVADO: JOSÉ SOARES BARBOSA. Dr. Vilma Chavaglia. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: É de ser mantida a r. decisão agravada, uma vez que o agravante não conseguiu comprovar a sua condição de proprietário do veículo penhorado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4º/TREXOFF E RO 9637/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SEDUC. Dr. Marco Aranha. RECORRIDA: SÍLVIA PEREIRA GOMES. Dr. Francisco Salgado. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: A não observância da exigência constitucional imporia na nulidade absoluta do ato de contratação, a qual não gera efeitos ou direitos de qualquer natureza.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de salário rólido e julgar a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça, em face da nulidade, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, de cujo pagamento fica isenta, por equidade.

ACÓRDÃO TRT/4º/TRO 10228/95. RECORRENTES: JORGE GOLDEIR SHNEIDER. Dr. Paulo Costa. BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Rosa da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: É de ser mantida a r. decisão, em face da existência da falta grave prevista no art. 482, alínea "a", da CLT, ensejadora da cessação do contrato de trabalho por justa causa.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e ao adesivo do reclamado, este último, acolhendo os termos do parecer do Ministério Público do Trabalho, e porque devolvida a CTPS do reclamante, a fls. 34, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4º/TRO 3525/96. RECORRENTE: TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A. Dr. Nair de Carvalho. RECORRIDOS: MARIA RAUMUNDA DE JESUS, CARLOS VERAS DA SILVA E IZAEI FARIAS BARBOSA. Dr. Sebastiana Sampaio. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. EMENTA: É de ser reformada a r. sentença, excluindo-se da condenação o FGTS sobre a totalidade dos depósitos, uma vez que o termo homologatório do fls. 25, deu quitação à parcela, ressaltando apenas a multa de 40% prevista em lei.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de FGTS, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Determinar, ex vi do art. 833 da CLT, a exclusão do nome de IZAEI FARIAS BARBOSA, da r. sentença, e, também a retificação da capa dos autos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT/4º/TRO 10554/95. RECORRENTE: SIMY MARIA LOPES BOHADANA PEREIRA. Dr. Raimundo Moda. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rui Amorais. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: É de ser mantida a r. decisão, uma vez que não se pode conferir ao concurso realizado a validade de um concurso público, e, em consequência, também não se pode declarar a estabilidade da reclamante.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO TRT/4º/TREXOFF 8309/95. RECLAMANTE: MARIA NEUSA SOUSA. Dr. Yguaracl Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Deve ser mantida a r. sentença, eis que em estrita consonância com as provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Juiz Revisor, que não aplicava a prescrição trintenária quanto ao FGTS, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4º/TRO 2354/96. RECORRENTE: JOSÉ MARIA BENTES. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: ROMAD L. ROMANHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Adalberto Guimarães Neto. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Não havendo continuidade nos serviços, não há como ser reconhecida a relação de emprego.

DECISÃO: ACORDAM os JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4º/TRO 9141/95. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RECORRIDO: VALDECY PAULO DE OLIVEIRA. Dr. Nubla Soraya Guedes. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: A r. decisão de primeira instância deve ser mantida, pois em perfeita consonância com as provas trazidas nos autos.

DECISÃO: ACORDAM os JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente em conhecer do recurso ordinário e não conhecer da remessa "ex officio", porque incabível na espécie; sem divergência; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4º/TIAP 9986/95. AGRAVANTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A. R. TRANSPORTES LTDA. Dr. Tito Valente do Couto. AGRAVADO: PASCOAL DOS SANTOS MARIALVA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Mesmo que haja penhora de bens garantindo a execução, o depósito recursal é condição para a admissibilidade do Agravo de Petição.

DECISÃO: ACORDAM os JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4º/TRO 2653/96. RECORRENTE: MARCELO DE NELLO VIEIRA. Dr. Roseana dos Santos Rodrigues. RECORRIDA: BRASIL CENTRAL LINHA AÉREA REGIONAL S/A. Dr. Roland Massoud. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Mantém-se a decisão que examinou corretamente as provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, determinando a retificação da capa dos autos e demais registros processuais, para que conste como reclamado, apenas, BRASIL CENTRAL LINHA AÉREA REGIONAL S/A; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4º/TRO 2856/96. RECORRENTE: SÉRGIO MURILLO FERREIRA GOMES. Dr. Nubla Guedes. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA. Dr. Maria de Mendonça. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. EMENTA: A não observância da exigência constitucional prevista no inciso II do art. 37, importa na nulidade absoluta do ato de contratação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, acolher a preliminar de nulidade da contratação havida entre as partes, suscitada, de ofício, pela Exma. Juíza Relatora, determinando a remessa de cópia deste v. Acórdão ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4º/TRO 3937/96. RECORRENTE: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. Dr. Cláudio Afonso. RECORRIDO: CLÁUDIO GUIMARÃES CARVALHO. Dr. Mauro Cruz. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: Não se conhece se recurso deserto, eis que a parte não comprovou o recolhimento do depósito recursal e nem o pagamento das custas processuais.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4º/TIAP 96/96. AGRAVANTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Paulo Amorais Júnior. AGRAVADO: NELSON COUTO DE SOUZA. Dr. Ana Matos. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: É ofensa à coisa julgada acolher qualquer pretensão em sede de agravo de petição que não foi objeto de deferimento pela r. decisão que transitou em julgado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença agravada, conforme os fundamentos. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida Intimação pessoal do teor do julgamento, em sessão.

ACÓRDÃO TRT/4º/TIAP 276/96. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Maria Lúiza Tappembeck. AGRAVADA: OLINDA DO NASCIMENTO BARROS. Dr. Vilma Chavaglia. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: É de ser mantida a r. decisão, uma vez que a apreciação da matéria ventilada no agravo, implicaria em supressão de instância.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, rejeitando a preliminar de não cabimento do recurso, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença agravada, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4º/TRO 320/96. RECORRENTES: VALDOMIRO RODRIGUES E OUTROS. Dr. Aurenice Pinheiro Botelho. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Elião Bastos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundlários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO: ACORDAM os JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, determinando a retificação da capa dos autos e demais registros para constar como reclamado ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para, reformando a r. sentença recorrida, determinar a liberação do FGTS dos reclamantes, via alvará judicial, limitada ao período de 05.10.88 a 23.01.94, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamado, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 5000,00.

ACÓRDÃO TRT/4º/TRO 138/96. RECORRENTE: ANTONIO NARCISO DOS SANTOS. Dr. Maria Dolores Brasil. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dr. Benedito Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - É nula de pleno direito a contratação de servidor após a vigência da Constituição de 05.10.88, sem prévia realização de concurso público. Aplicação do art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal.

DECISÃO: ACORDAM os JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4º/TRO 2272/96. RECORRENTE: CARLITO DE SOUZA. Dr. Antonio Serrano. RECORRIDA: ESTACON ENGENHARIA S. A. Dr. Hélio Ferreira. LITISCONSORTE: PARÁ PIGMENTOS S. A. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Deve ser mantida a r. sentença, eis que em estrita consonância com as provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. decisório recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4º/TRO 2431/96. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A. Dr. João Demas Amaro. RECORRIDO: ANTONIO LOURENÇO SOUZA FERNANDES. Dr. Arnaldo de Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: o laudo pericial não é o único meio probante da existência de periculosidade. O art. 131, do CPC, assegura ao Juiz a livre apreciação das provas carreadas aos autos.

DECISÃO: ACORDAM os JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para manter o r. decisório recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4º/TRO 8078/95. RECORRENTE: ROSA CARDOSO MODESTO. Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Eliana Socorro Cunha. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - É de ser acolhida a arguição de prescrição bienal, de acordo com o entendimento previsto no art. 7º, inciso XXIX, letra "a", da CF/88. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, pelo voto de desempate da Exma. Juíza Rosita Nassar, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Será a Prolatora do v. Acórdão a Exmª Juíza Oscarina Novaes da Silva.

ACÓRDÃO TRT/4º/TRO 4207/96. RECORRENTES: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. Dr. Paulo Franco. MANOEL SOUZA E SILVA JÚNIOR. Dr. Marileuda Bezerra. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PROVA - Segundo termos do art. 131 do CPC, subsidiariamente aplicado ao processo trabalhista, o Juiz tem a prerrogativa de apreciar livremente a prova carreada para os autos, não estando obrigado a acolher este ou aquele meio de prova como indispensável para a formação do seu convencimento.

DECISÃO: ACORDAM os JUÍZES DA 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4º/TRT AP 2295/96. AGRAVANTE: HOTAMA HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Débora Quelroz. AGRAVADO: FRANCISCO CARDOSO MACEDO. Dr. Jaime dos Santos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Os cálculos estão em perfeita consonância com a r. decisão exequenda e na forma da lei, não merecendo, portanto, reforma. DECISÃO: ACORDAM os JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4º/TIAP 4305/96. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Maria da Glória Maroja. AGRAVADO: GERALDO DE ABREU DE SENA. Dr. Ellezer Cabral. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: A exigência do depósito recursal não fere princípio constitucional, sendo uma condição para utilização dos recursos.

DECISÃO: ACORDAM os JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4º/TREXOFF E RO 7703/95. RECORRENTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. UNIÃO FEDERAL. Dr. Ildefonso Guimarães Júnior. RECORRIDO: SINDNER. Dr. Alin Garcia. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: A Sessão do dia 16.03.95, do Egrégio Tribunal Pleno da 8ª Região, pôs fim à pretensão do jurisdicionado aos índices inflacionários decorrentes dos "planos econômicos", com exceção das URPs/abril/março/88, que são asseguradas aos servidores públicos federais.

DECISÃO: ACORDAM os JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso da UNIÃO FEDERAL, por falta de interesse processual; conhecer do recurso voluntário do D.N.E.R.; à unanimidade, considerar interposta a remessa ex officio e dela conhecer, determinando a retificação na capa dos autos e demais registros, para fazer constar a remessa oficial; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário do reclamado, para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URPFevereiro/89 e seus reflexos; mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau. Deferida Justificativa de voto convergente ao Exmo. Sr. Juiz Revisor. O M.P.T. solicitou e lhe foi deferida Intimação pessoal do teor do julgamento.

ACÓRDÃO TRT/4º/TRO 2294/96. RECORRENTE: JOSÉ TEÓFILO FARIAS SANTANA. Dr. Vilma Chavaglia. RECORRIDA: MIP ENGENHARIA S/A. Dr. Simone Siqueira. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Não merece reforma a r. sentença atacada, eis que em estrita consonância com as provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4º/TRO 1973/96. RECORRENTE: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS - HOTEL SANTARÉM. Dr. Rodolfo Geller. RECORRIDO: FRANCISCO SOLANO SILVA XAVIER. Dr. Yguaracl Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Não pode ser conhecido recurso apresentado em fotocópia, conforme orientação contida no Provimento nº 156/96, deste Egrégio Regional.

DECISÃO: ACORDAM os JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque apresentado em fotocópia, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4º/TRO 3328/96. RECORRENTE: JOÃO CARLOS CARDOSO, Dr. Dino Cavet. RECORRIDO: EDIMAR DE OLIVEIRA RODRIGUES. Dr. Cláudio Batista. RELATOR: Juiz Georgepor Franco Filho.

EMENTA: Em reconvenção apresentada em demanda, perante a Justiça do Trabalho, não há falar em intimação do reconvinido, na pessoa do seu procurador, nos termos do art. 316, do CPC, eis que, também nesse aspecto, prevalece o *ius postulandi* das partes, consagrado no art. 781, *caput*, da CLT.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; sem divergência, determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 33/35, porque juntadas a destempo; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 230884/TREXOFF 9874/95. RECLAMANTES: MARIA PROVIDÊNCIA DA COSTA ROSÁRIO E OUTROS. Dr. Margareth Bragança. RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE BELÉM - SESAN. Dr. Maria de Nazaré Bayma Cotta. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso.

EMENTA: LEVANTAMENTO DE FGTS - PRESCRIÇÃO - No exercício do direito de ação trabalhista, em que ex-empregado público postula o levantamento do FGTS, o prazo prescricional é de cinco anos, contados da lei que instituiu o regime jurídico único, nos moldes constitucionais.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex-offício, determinando a renumeração dos autos a partir da fl. 56, exclusiva; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, ambas por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Juizes Presidente, em exercício, e Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, acolher a arguição de prescrição total e, em consequência, extinguir o processo com

Julgamento do mérito, a teor do art. 289, IV, do CPC, tudo conforme os termos da fundamentação. Será prolator o v. acórdão o Exm^o Juiz Relator. Deferida justificativa de voto divergente ao Exm^o Juiz Relator.

Belém, 27 de agosto de 1996.

ANA DINAMARCA LAMIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

(G.Reg.037)

NOTA No 746/96. PROCESSO TRT RP No 796/96. EXEQUENTE: JOMO PEREIRA DA SILVA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 26 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 747/96. PROCESSO TRT RP No 797/96. EXEQUENTE: MARIA REGINA DA COSTA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE OUREM - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 26 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 748/96. PROCESSO TRT RP No 798/96. EXEQUENTE: RAIMUNDO LUIZ MARQUES DOS SANTOS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE OBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 26 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 749/96. PROCESSO TRT RP No 799/96. EXEQUENTE: NOEME NASCIMENTO DA CUNHA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE OBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 26 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 750/96. PROCESSO TRT RP No 803/96. EXEQUENTES: CARLOS AUGUSTO BARTOLOMEU DE OLIVEIRA E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - Dra. Susu Elizabeth Cavalcante Kouru. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 26 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 751/96. PROCESSO TRT RP No 804/96. EXEQUENTE: JOSE RODRIGUES COSTA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CURRALINHO - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 26 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 752/96. PROCESSO TRT RP No 805/96. EXEQUENTE: LILIOSA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CURRALINHO - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 26 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 753/96. PROCESSO TRT RP No 806/96. EXEQUENTE: HAMILTON DA SILVA PANTOJA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MELGACO - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 26 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 754/96. PROCESSO TRT RP No 807/96. EXEQUENTE: JOSE AURITELES CARDOSO DE MATOS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MELGACO - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 26 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 755/96. PROCESSO TRT RP No 808/96. EXEQUENTE: TEREZINHA DE JESUS PINTO SOARES. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MELGACO - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 26 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 756/96. PROCESSO TRT RP No 809/96. EXEQUENTE: BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MELGACO - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 26 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 757/96. PROCESSO TRT RP No 813/96. EXEQUENTE: MANOEL RODRIGUES DE SOUSA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 26 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 758/96. PROCESSO TRT RP No 814/96. EXEQUENTE: ROSILDA CARNEIRO DO NASCIMENTO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CAPITAO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 26 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 759/96. PROCESSO TRT RP No 815/96. EXEQUENTE: MANOEL RIBEIRO DE SOUZA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE OUREM - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 26 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 760/96. PROCESSO TRT RP No 816/96. EXEQUENTE: JOSE RIBAMAR DOS SANTOS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 26 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 761/96. PROCESSO TRT RP No 817/96. EXEQUENTE: PAULO ROBERTO SANTIAGO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORREA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 26 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 762/96. PROCESSO TRT RP No 821/96. EXEQUENTE: TNEZ DE OLIVEIRA NOGUEIRA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 26 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 763/96. PROCESSO TRT RP No 822/96. EXEQUENTE: CARLOS ALBERTO FERNANDES DOS SANTOS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 26 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 764/96. PROCESSO TRT RP No 823/96. EXEQUENTE: MARIA DO CARMO GUIMARÃES MELO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 26 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 765/96. PROCESSO TRT RP No 826/96. EXEQUENTE: PEDRO BRAIA DE SOUZA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - Dr. Icarai Dias Dantas. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 26 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 766/96. PROCESSO TRT RP No 828/96. EXEQUENTES: EMÍLIO CORREA LOBATO E OUTRO. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - Dr. Celso Pires Castelo Branco. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 26 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 767/96. PROCESSO TRT RP No 829/96. EXEQUENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETUBA - A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 26 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 768/96. PROCESSO TRT RP No 830/96. EXEQUENTE: MARCIA HELENA LOBO LADEIRA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 769/96. PROCESSO TRT RP No 831/96. EXEQUENTE: FRANCISCO DOS SANTOS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 770/96. PROCESSO TRT RP No 840/96. EXEQUENTE: ANTONIO MONTIHO DE MEDEIROS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - CÂMARA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 771/96. PROCESSO TRT RP No 841/96. EXEQUENTE: HELIO MANOEL MONTIHO GUEDES. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CURICÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste

Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 772/96. PROCESSO TRT RP No 842/96. EXEQUENTE: MANOEL ALVES GARCIA E OUTROS. EXECUTADO: MUNICIPIO DE CURUCÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 773/96. PROCESSO TRT RP No 843/96. EXEQUENTE: MARIA DO SOCORRO SOUZA DANTAS. EXECUTADO: MUNICIPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 774/96. PROCESSO TRT RP No 844/96. EXEQUENTE: ANA LOPES SILVA E OUTROS. EXECUTADO: MUNICIPIO DE MAGALHÃES BARATA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 775/96. PROCESSO TRT RP No 845/96. EXEQUENTE: DALBINA RODRIGUES CARRERA E OUTROS. EXECUTADO: MUNICIPIO DE MAGALHÃES BARATA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 776/96. PROCESSO TRT RP No 846/96. EXEQUENTE: LUCIO DOS SANTOS LIMA E OUTROS. EXECUTADO: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 777/96. PROCESSO TRT RP No 847/96. EXEQUENTE: RAIMUNDO SANTOS LOPES. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN - Dra. Elodu Nassar de Alencar. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 778/96. PROCESSO TRT RP No 848/96. EXEQUENTE: RAIMUNDO RODRIGUES GALVÃO. EXECUTADO: MUNICIPIO DE CURUCÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 779/96. PROCESSO TRT RP No 849/96. EXEQUENTE: LAERCIO DE JESUS AMARAL DO NASCIMENTO. EXECUTADO: MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 780/96. PROCESSO TRT RP No 850/96. EXEQUENTE: MANOEL HENRIQUE DA COSTA NASCIMENTO. EXECUTADO: MUNICIPIO DE CURUCÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 781/96. PROCESSO TRT RP No 851/96. EXEQUENTE: MANOEL DA SILVA BORGES E OUTROS. EXECUTADO: MUNICIPIO DE CURUCÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 782/96. PROCESSO TRT RP No 853/96. EXEQUENTE: MARIA ANTONIA LOPES DE SIQUEIRA. EXECUTADO: MUNICIPIO DE BRIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 783/96. PROCESSO TRT RP No 856/96. EXEQUENTE: RAIMUNDO LUIZ PEREIRA DE BARROS. EXECUTADO: MUNICIPIO DE BRIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 784/96. PROCESSO TRT RP No 857/96. EXEQUENTE: LAISE DE AZEVEDO REPOIM. EXECUTADO: MUNICIPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 785/96. PROCESSO TRT RP No 858/96. EXEQUENTE: RITA PEFANCO DA SILVA. EXECUTADO: MUNICIPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da

Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 786/96. PROCESSO TRT RP No 842/96. EXEQUENTE: MARIA TUNNETE DOS SANTOS MARTINS. EXECUTADO: MUNICIPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 787/96. PROCESSO TRT RP No 843/96. EXEQUENTE: JOANA LUCAS CORREA. EXECUTADO: MUNICIPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 788/96. PROCESSO TRT RP No 870/96. EXEQUENTE: ANASTACIO NUNES PATXÃO. EXECUTADO: MUNICIPIO DE ARAFETURA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 789/96. PROCESSO TRT RP No 871/96. EXEQUENTE: ARANIAS DOS SANTOS PEREIRA. EXECUTADO: MUNICIPIO DE ARAFETURA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 790/96. PROCESSO TRT RP No 872/96. EXEQUENTE: TEODILINDA LEÃO RODRIGUES RAMOS. EXECUTADO: MUNICIPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 791/96. PROCESSO TRT RP No 873/96. EXEQUENTE: BERNARDETE PINTO DA SILVA BARROSO DA TIREJA. EXECUTADO: MUNICIPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 792/96. PROCESSO TRT RP No 874/96. EXEQUENTE: MARIA VIRGÍNIA FONSECA DOS SANTOS. EXECUTADO: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DE PIRARAS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 793/96. PROCESSO TRT RP No 877/96. EXEQUENTE: MARIA CELIA CASTRO DE SOUZA E OUTRA. EXECUTADO: MUNICIPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 794/96. PROCESSO TRT RP No 878/96. EXEQUENTE: MARIA HELENA DE SOUZA PINTO E OUTRAS. EXECUTADO: MUNICIPIO DE TERRA ALTA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 795/96. PROCESSO TRT RP No 880/96. EXEQUENTE: MARIA IZABEL PAI DA COSTA. EXECUTADO: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 796/96. PROCESSO TRT RP No 881/96. EXEQUENTE: STONEY PIMENTEL GUERREIRO. EXECUTADO: MUNICIPIO DE FARO - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 797/96. PROCESSO TRT RP No 882/96. EXEQUENTE: MARIA JOSE BASTOS ACACIO. EXECUTADO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 798/96. PROCESSO TRT RP No 884/96. EXEQUENTE: OLGA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS. EXECUTADO: MUNICIPIO DE JACUNDÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA No 799/96. PROCESSO TRT RP No 885/96. EXEQUENTE: MIRALVA FERNANDES DOS SANTOS. EXECUTADO: MUNICIPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da

Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1000/96. PROCESSO TRT RP Nº 887/96. EXEQUENTE: CLAUDIO DA SILVA RODRIGUES. EXECUTADO: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1001/96. PROCESSO TRT RP Nº 889/96. EXEQUENTE: PAULO RAMOS COLARES E OUTRO. EXECUTADO: MUNICIPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1002/96. PROCESSO TRT RP Nº 891/96. EXEQUENTE: LEONCIO RODRIGUES GOMES. EXECUTADO: MUNICIPIO DE ABATETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1003/96. PROCESSO TRT RP Nº 892/96. EXEQUENTE: AFONSO CARDOSO DE CASTRO. EXECUTADO: MUNICIPIO DE ABATETUBA. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1004/96. PROCESSO TRT RP Nº 893/96. EXEQUENTE: ROSARIO DIAS DOS SANTOS. EXECUTADO: MUNICIPIO DE TERRA ALTA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

PROCESSO TRT RO 1835/96 RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Advogado: Dr. Álvaro Augusto dos Santos. RECORRIDO: MANOEL VIANA PERNA. Advogado: Dr. Vivaldo Nascimento e outros. D E S P A C H O I - O recurso foi interposto no prazo, por advogado habilitado. Fundamenta-se no art. 896 da CLT. II - Insurge-se contra a decisão Turmaria que manteve sua condenação na parcela de horas extras. Alega divergência jurisprudencial. III - O recurso, entretanto, não reúne condição de ter seguimento. O seu arrazoado baseia-se no ônus da prova, alegando que caberia ao reclamante comprovar a sua jornada em horário extraordinário. Entretanto, ao empregador caberia, também, o ônus de comprovar o fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito pretendido pelo autor, do que não se desincumbiu. Além do que a matéria é eminentemente fática, incidindo o Enunciado nº 126. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar, Belém, 21 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 8350/95 RECORRENTE: TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Advogado: Dr. Renato Mindello RECORRIDO: GIUSEPPA SOCORRO TEIXEIRA ZANCH e OUTROS. Advogado: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel. DESPACHO. I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o seu enquadramento como sociedade de economia mista e consequente aplicação da Lei da Anistia. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O acórdão impugnado firmou entendimento no sentido de que a TELEPARÁ é "uma sociedade *sui generis*, com corpo de sociedade anônima o alma da sociedade de economia mista, a chamada Sociedade da Economia Mista II, verdadeira paraestatal", estando, portanto, sujeita ao cumprimento da Lei nº 8.578/94 (Lei da Anistia). Para atacar a tese respectiva, a recorrente colaciona arestos divergentes, evidenciando, pois, o alegado conflito de teses, necessário ao cabimento da revista. IV - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. Intime-se. Belém, 22 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 8430/95. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO ELERES. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM. Procurador: Dr. Silvestre Fonseca Filho. DESPACHO. I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Inconforma-se o recorrente com decisão Turmaria que manteve sentença. 1º grau, que declarou prescrito o seu direito de ação. Alega divergência jurisprudencial. III - O recorrente pretendendo demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano, colaciona um único aresto à fl. 157, que caracteriza a alegada divergência jurisprudencial capaz de viabilizar o recurso pela alínea "a" do art. 896 consolidado. Isto posto, dou seguimento ao apelo, no regular efeito. Intime-se. Belém, 21 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 5630/95 RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AERÉOS S/A. Advogada: Dr.ª Maria Rosângela da Silva C. de Souza. RECORRIDO: IDALINO PEREIRA DE ALBUQUERQUE. Advogada: Dr.ª Ana Maria Rodrigues da Silva e outros. DESPACHO I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT. II - O inconformismo da reclamada prende-se a decisão Regional que deferiu o adicional da preciosidade repercussões. Alega divergência jurisprudencial. III - Preliminarmente, a reclamada, argui cerceamento de defesa por afronta ao art. 5º, inciso LV da CF/88. No mérito, busca a reforma do decisório. IV - Quanto à preliminar de cerceamento de defesa, não tem razão o recorrente, haja vista, ter a Eg. Turma apreendido todos os aspectos controvertidos colocados ao seu exame. Quanto ao mérito, melhor sorte não lhe assiste, uma vez que a demanda foi julgada em conformidade com os fatos narrados e provados nos autos, e qualquer discussão sobre o tema, levaria ao revolvimento de fatos e provas, incidindo a hipótese do Enunciado nº 126. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 23 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 1102/96 RECORRENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella e outro RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO PARÁ. Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. DESPACHO. I - Recurso em ordem e fundamentado no § 4º do art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra decisão Turmaria que, confirmando a sentença de 1º Grau, julgou acertada a rejeição antecipada dos embargos à execução quando não garantido o juízo. Alega ofensa a coisa julgada, arguindo, em preliminar, nulidade por omissão. III - A matéria relativa à coisa julgada não foi objeto de apreciação pelo acórdão impugnado, o que impossibilita a verificação da alegada vulneração ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal. Não restou, ainda, caracterizada a violação direta à norma constitucional invocada quanto à preliminar de nulidade por omissão. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 22 de agosto de 1996. ANTÔNIA CAMPOS SERRA, Juíza Togada, no Impedimento do Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2948/96. RECORRENTE: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: SEBASTIÃO OLIVEIRA DE CASTILHO. Advogada: Dr.ª Erlone Gonçalves Lima. DESPACHO. I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Não se conforma o recorrente com o indeferimento do seu pedido de descontos previdenciários e fiscais sobre créditos trabalhistas. Alega divergência jurisprudencial. III - Os arestos trazidos à colação, às fls. 121, consequem evidenciar o alegado conflito jurisprudencial, capaz de viabilizar o recurso pela alínea "a" do art. 896 consolidado. Assim sendo, dou seguimento ao apelo, no regular efeito. Intime-se. Belém, 21 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 2.011/96. RECORRENTE: DELTA PUBLICIDADE LTDA. Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz. RECORRIDO: ODORICO RIBEIRO LOPES. Advogada: Dra. Niltes Neves Ribeiro. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu seu agravo de petição, porque deserto. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face inexistência de violação direta a Constituição Federal. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado n. 268/TST, nego seguimento à revista. Intimar, Belém, 20 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9978/95 RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa RECORRIDO: ANTONIO MARTINHO DOS SANTOS. DESPACHO. I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra decisão Turmaria que, confirmando a sentença de 1º Grau, a condenou a reintegrar o consignado-recorrido e pagar-lhe os salários vencidos no período da interrupção do contrato de trabalho, acrescidos das vantagens legais e convencionais do período de afastamento, por força da estabilidade sindical. Renova a preliminar de cerceamento de defesa, aduzindo, no mérito, violação legal e divergência jurisprudencial. III - Com a transição de arestos divergentes, consegue a recorrente demonstrar o alegado dissenso pretoriano, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal. IV - Acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se. Belém, 21 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 8.491/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Procurador: Dr. Marco Pílnio da Silva Aranha. RECORRIDOS: CLAUDIONOR FERREIRA DE JESUS E OUTRO. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que julgou improcedente seus embargos à execução, indeferindo os pedidos de limitação dos juros e correção monetária até o advento do regime jurídico único e os descontos em favor do imposto de renda e Previdência Social. Alega incompetência da Justiça do Trabalho. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face inexistência de violação direta a Constituição Federal. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado n. 268/TST, nego seguimento à revista. Intimar, Belém, 20 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 2928/96 RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Advogado: Dr. Álvaro Augusto dos Santos. RECORRIDO: ADALBERTO RODRIGUES MAIA. D E S P A C H O I - O recurso foi interposto no prazo, por advogado habilitado. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT. II - Inconforma-se a recorrente contra decisão que, confirmando a sentença de primeira instância, manteve sua condenação à parcela de horas extras *in itinere* e diferenças de horas extras. Alega e preliminar de prescrição. No mérito, aduz divergência jurisprudencial. III - O recurso, entretanto, não reúne condição de ter seguimento. Quanto à preliminar, não constou de suas razões de RO, nem foi apreciada pelo acórdão recorrido, estando preclusa sua arguição neste momento, a teor do Enunciado nº 297. Quanto ao mérito, as argumentações da empresa, consubstanciadas nos arestos transcritos em seu arrazoado, são inespecíficas, além do que a matéria é eminentemente fática, incidindo o Enunciado nº 126. IV - Isto posto, com base nos Enunciados nºs 296 e 126, ambos do C. TST, nego seguimento à revista. Intimar, Belém, 23 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 1595/96 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: ODINÉIA RODRIGUES DA ROCHA. Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros e UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ. Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira. DESPACHO I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente com decisão regional que autorizou o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime jurídico. Alega a incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa. No mérito, aduz divergência jurisprudencial e violação legal. III - Trata-se de matéria interpretativa, o que atrela o Enunciado nº 221/TST. Quanto ao mérito, colacionado os arestos que demonstram o dissenso pretoriano, capaz de ensejar o cabimento do apelo. IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar, Belém, 23 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 8.441/95. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR TAVEIRA DA SILVA. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogado: Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que excluiu da sentença de primeiro grau o adicional de periculosidade no percentual de 30% e reflexos, julgando a reclamatória totalmente improcedente. III - A matéria referente ao adicional de periculosidade, encontra-se pacificada, haja visto as reiteradas decisões do TST no sentido de que o direito ao adicional, d de forma integral, mesmo que o trabalho exercido em condições perigosas ocorrer de forma intermitente, razão pela qual, consubstanciado no Enunciado 333/TST, dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar, Belém, 21 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

NOTA Nº 1005/96. PROCESSO TRT RP Nº 894/96. EXEQUENTE: ODIMILSON PAINEIRA PINHEIRO. EXECUTADO: MUNICIPIO DE UBTÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1006/96. PROCESSO TRT RP Nº 898/96. EXEQUENTE: FIDSON BITENCOURT DA SILVA. EXECUTADO: MUNICIPIO DE BUIARÍ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1007/96. PROCESSO TRT RP Nº 900/96. EXEQUENTE: LUZIA LIMA MATOS. EXECUTADO: MUNICIPIO DE OBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1008/96. PROCESSO TRT RP Nº 901/96. EXEQUENTE: ROBERTO NOBRE DA SILVA. EXECUTADO: MUNICIPIO DE OBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1009/96. PROCESSO TRT RP Nº 902/96. EXEQUENTE: RENATO DA SILVA JORDÃO. EXECUTADO: MUNICIPIO DE OBIDOS. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 27 de agosto de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

(G.Reg.005)

PROCESSO TRT RO 811/96 RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Advogada: Dr.ª Débora de Aguiar Queiroz RECORRIDO: FRANCISCO BEZERRA DE SOUZA. Advogada: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli. DESPACHO I - O recurso foi interposto no prazo e está subscrito por advogada habilitada. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Inconforma-se com a decisão Turmaria que a condenou nas parcelas de diferença da FGTS e de multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias. Alega divergência jurisprudencial. III - O recurso reúne condições de ter seguimento. O recorrente traz à colação ementas divergentes que demonstram o dissenso pretoriano, no tocante a parcela de multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, sendo despendido analisar os demais aspectos abordados em seu recurso. IV - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar, Belém, 16 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 2563/96 RECORRENTE: OM - OCTÁVIO MEIRA ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RECORRIDO: FRANCISCO LIMA-DE SOUZA. Advogada: Dr.ª Maria das Graças M. Valente e outro. LITISCONSORTE: MANOEL DA SILVA. DESPACHO I - O recurso preenche os pressupostos comuns da admissibilidade. II - A Eg. 2ª Turma por unanimidade, conheceu do recurso do reclamado, e, no mérito, negou-lhe provimento. Dessa decisão, houve embargos de declaração, os quais foram rejeitados. Inconformada, a empresa recorre de revista, sustentando, em síntese, a nulidade do julgado, por impossibilidade de sentença condicionada, sua condenação na multa prevista no § 6º do art. 477, a inexistência de vínculo empregatício entre as partes e, no mérito, requer a redução do período trabalhado e do salário reconhecido pelo Juízo a quo, além dos descontos do INSS e do imposto de renda sobre créditos trabalhistas. III - O acórdão hostilizado teve por base as provas constantes dos autos. Por seu turno, caberia ao reclamado reunir provas do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pretendido pelo autor, do que não se desincumbiu. Os pontos de sua irrogação levariam a nova análise do conjunto probatório, o que no âmbito revisional é vedado (Enunciado nº 126/TST). Contudo, é forçoso reconhecer que, no tocante ao pedido de descontos previdenciários e fiscais, consegue o reclamado demonstrar o dissenso pretoriano, ensejando cabimento do apelo com base no Enunciado nº 265/TST. IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso, no seu regular efeito. Intimar, Belém, 16 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 8407/95 RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Advogado: Dr. Álvaro Augusto dos Santos. RECORRIDOS: MANOEL CARDOSO DE SOUZA FILHO. Advogada: Dr.ª Joseane Maria da Silva e outros. e CONSTRUNORTE AGROINDUSTRIAL LTDA. DESPACHO I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT. II - Pretende a recorrente a reforma da decisão recorrida, para julgar improcedente a reclamação, face à sua condenação subsidiária às parcelas deferidas ao reclamante. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - O apelo deve prosperar. Não por violação legal, haja vista que a decisão dada pela Eg. Turma, reveste-se de plena razoabilidade, incidindo o Enunciado nº 221/TST. Entretanto, no tocante à divergência jurisprudencial, pertinente à sua condenação subsidiária, consegue demonstrar o dissenso pretoriano com os arestos trazidos para confronto, ensejando o cabimento da Revista. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo, no seu efeito devolutivo. Intime-se. Belém, 29 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1.267/96. RECORRENTE: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: JORGE LUIZ CORDEIRO DE MENDONÇA. Advogada: Dr.ª Paula Frassinetti Mattos. DESPACHO: I - Apelo em ordem. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a sentença da MM. JCJ que condenou a reclamada ao pagamento de aviso prévio, férias em dobro 9/1992 e 92/93, férias simples 93/94 e proporcionais 6/12, com 1/3, gratificação de natal Integral 92/93/94 e proporcional 01 e 95, multa por atraso no pagamento de verbas rescisórias, FGTS de todo período trabalhado com 40%, repouso semanal remunerado do período de Janeiro a Outubro/93, horas extras, com repercussão em férias, acrescidas de 1/3, além da anotação e baixa em CTPS. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para confrontação de teses. III - A matéria enseja o réexame de matéria fática ou probante, este vedado em sede de revista pelo Enunciado 128/TST. IV - Fazo o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 29 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 194/96 RECORRENTE: J.T.PEREIRA & CIA. Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira RECORRIDO: VILMA FIGUEIRA VALE. Advogado: Dr. José Acreano Brasil. DESPACHO. I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento de parcelas rescisórias, oriundas do reconhecimento da relação de emprego entre partes. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - O acórdão impugnado deixou de examinar as alegações do recorrente acerca do reconhecimento da relação de emprego sob o fundamento de que a matéria já havia sido objeto de apreciação pelo Tribunal, descabendo novo exame. Para combater a tese respectiva, o recorrente buscou respaldo no Enunciado 214 do TST, cujo o teor não conflita com a tese proclamada pela decisão recorrida, inviabilizando, pois, o cabimento da revista. IV - Nego seguimento ao apelo, Intime-se. Belém, 21 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 3733/96 RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Advogada: Dr.ª Vanja Irene Viggiano Soares. RECORRIDO: FRANCISCO CRISPIM DA SILVA. Advogado: Dr. Eduardo Gomes Ferreira. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, por advogada habilitada. Fundamenta-se no art. 896 da CLT. II - Inconforma-se a recorrente contra decisão que, confirmando a sentença de primeira instância, manteve sua condenação à parcela de horas extras *in itinere* e repercussões. Argui a preliminar de prescrição. No mérito, aduz divergência jurisprudencial. III - O recurso, entretanto, não reúne condição de ter seguimento. Quanto à preliminar da prescrição, conquanto tenha sido apreciada pela instância a quo, não foi objeto de seu RO, não tendo sido apreciada pela decisão ora atacada, estando preciosa sua apreciação (Enunciado nº 297/TST). Quanto ao mérito, as argumentações da empresa, consubstanciadas nos arestos transcritos em seu arrazoado, são inespecíficas, a teor do Enunciado nº 296/TST, além do que a matéria é eminentemente fática, incidindo o Enunciado nº 126. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 27 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 803/96 RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Advogada: Dr.ª Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho. RECORRIDO: JONILUI LOPES DA SILVA. Advogada: Dr.ª Olga Bayma da Costa. DESPACHO: I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT. II - Inconforma-se a reclamada com o deferimento da diferença de adicional de periculosidade e reflexos. Alega divergência jurisprudencial. III - O apelo não merece prosperar. Com efeito, a atual jurisprudência da SDI/TST, entende ser devido o adicional de periculosidade de forma integral, mesmo que o trabalho exercido em condições perigosas ocorra de forma intermitente, incidindo a hipótese do Enunciado nº 333/TST. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 27 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO nº 2374/96 RECORRENTE: AGOSTINHA PEREIRA Advogado: Dr. Fernando Rocha e outro RECORRIDO: OLÉ OLÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. Advogado: Dr. Fernando Alves Soares. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o indeferimento de parcelas reatórias: horas extras, diferenças de salário, de FGTS e adicional noturno. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O acórdão impugnado pautou-se nas provas constantes dos autos, o que significa afirmar que para o deslinde da questão faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, defesa nesta fase recursal. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 28 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO AP Nº 2010/96 RECORRENTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESE. Adv. Dr. Simone Cruz Vieira. RECORRIDO: FRANCINETE MARQUES BRAGA. Adv. Dr. José Carlos Jorge Molem. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no parágrafo 4º do art. 896 da CLT. II - Na fase de execução, pretende o recorrente rever matéria pertinente à causa principal, que culda da concessão dos planos econômicos. Aduz ter havido ofensa direta ao princípio da legalidade, agasalhado pelo inciso II do art. 5º da CF. III - Em que pese o acentuado tese, nessa fase processual é inaceitável culdar de matéria já sepultada pela sentença que livremente transitou em julgado, até porque, não fosse dessa forma, estaria sendo violado o mesmo princípio em que busca amparo o recorrente, face o que prescreve os arts. 836 e 879 da CLT. IV - Nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 28 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1497/96. RECORRENTE: TELEFESTIVAL & PROMOÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDO: JEFFERSON CHALTON MOURA. DO NASCIMENTO. Advogada: Dra. Sebastiana Aparecida Sampaio. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Inconforma-se o recorrente com decisão turmária que o condenou ao pagamento da multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT. Alega divergência jurisprudencial. III - Com a transcrição de um único aresto, à fl. 134/135, consegue o recorrente demonstrar o alegado conflito de teses, ensejando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. IV - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. Intime-se. Belém, 23 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 1.071/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dr. Iamir Carlos Barcellos. RECORRIDOS: WALTER ISSE POLARO E INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ. Procuradora: Dra. Maria de Fátima Martins C. Monteiro. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, mantendo a decisão de primeiro grau, determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, mediante alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 23 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

(G.Reg.1530)

PROCESSO TRT RO Nº 1.293/96. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Advogado: Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. RECORRIDO: MOACIR ALVES CARDOSO. Advogado: Dr. Ronaldo Bentes Batista. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que, conhecendo dos recursos ordinários promovidos pelas partes, negou-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida que condenou o recorrente ao pagamento de parcelas referentes à diferença salarial por desvio de função, salário substituição e horas extras. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para confrontação de teses. III - As razões colacionadas pelo recorrente ensejam reexame de fatos ou provas, este vedado em sede de revista, face o que dispõe o Enunciado 126/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 21 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 8.632/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA. Procuradora: Dr.ª Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho. RECORRIDA: TEREZINHA DOS SANTOS FERREIRA. Advogado: Dr. Sano Petri. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, § 4º da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a r. decisão que julgou improcedente os embargos à execução, mantendo a atualização de precatório com base nas diferenças monetárias. Alega que segundo o disposto no Enunciado 193/TST, a atualização dos cálculos decorrentes da execução de sentença contra Pessoa Jurídica de Direito Público limita-se, até o pagamento do valor principal da condenação. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face inexistência de violação direta à Constituição Federal. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado n. 266/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 20 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9992/95. RECORRENTES: GUATAPARÁ MOTORES E VEÍCULOS LTDA. Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e TADEU WILSON DA COSTA RIBEIRO. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. I - Recursos em ordem e fundamentados no art. 896 da CLT. II - DO RECURSO DO RECLAMADO: Inconforma-se o recorrente com decisão turmária que o condenou ao pagamento das parcelas de férias 92/93 em dobro, mais 1/3 e adicional noturno, na base de 20%, com reflexos nas parcelas rescisórias. III - DO RECURSO DO RECLAMANTE: Insurge-se contra o indeferimento da parcela de horas extras, Alega violação legal. IV - A interpretação razoável dada pelo Eg. Turma não dá ensejo ao cabimento do apelo por violação legal. Ademais, a matéria é fática, recaído na hipótese do Enunciado 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento a ambos os apelos. Intime-se. Belém, 23 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 290/98 RECORRENTE: BANCO REAL S/A. Advogado: Dra. Maria da Graça Sequeira Melo RECORRIDO: CELINA DO SOCORRO CONCEIÇÃO DE ALMEIDA. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamento no art. 896 da CLT. II - Insurge-se a entidade bancária contra decisão que enquadrava a recorrida em categoria diferenciada de sua atividade fim. Alega divergência jurisprudencial. III - Os arestos colacionados pelo recorrente

são inespecíficos e não atacam a questão de fundo, que sustenta o acórdão impugnado, a saber: as normas coletivas da categoria. IV - Isto posto, com fulcro no Enunciado 298 do TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 28 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1.938/96. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AEREOS S/A. Advogada: Dra. Mônica de Melo Alves Ribeiro. RECORRIDO: RAIMUNDO LEOPOLDINO DE CARVALHO. Advogado: Dr. Paulo Galhardo Gomes. DESPACHO: I - Apelo em ordem. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que não conheceu seu recurso ordinário, porque deserto e subscrito por advogado não habilitado regularmente nos autos. Alega que o recorrente não tem condições financeiras para arcar com as custas dos procedimentos judiciais, face encontrar-se em fase de liquidação. III - A Seção de Dissídios Individuais, face o cancelamento do Enunciado 270/TST, tem decidido pela validade do mandato sem firma reconhecida, o que possibilitaria a admissão do apelo, se fosse apenas esse o motivo. Quanto à deserção, o Enunciado 89/TST, citado pela recorrente, é inespecífico ao caso, pois trata de massa falida e não de empresa em fase de liquidação, o que, a teor do Enunciado 298/TST, impede a subida do apelo. IV - Face o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 21 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2086/96. RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA. Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes. RECORRIDO: ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO. Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e Outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmária que confirmando a sentença de 1ª instância, condenou-a ao pagamento das parcelas de aviso prévio, multa sobre os depósitos fundiários em 40% e seus reflexos. Alega divergência jurisprudencial. III - Com a transcrição de arestos divergentes, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano, capaz de viabilizar a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 consolidado. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo no seu regular efeito. Intime-se. Belém, 29 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 222/96. RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Advogado: Dr. Aluisio Augusto Martins Melra. RECORRIDA: FRANCINETE DO SOCORRO ALVES COHEN. Advogado: Dr. Ozorio Adolfo Goes Nunes de Sousa. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a condenou ao pagamento de horas extras, referentes ao período de duração de viagem no trecho Belém-Santa Izabel. Alega julgamento "extra petita", bem como ausência dos requisitos necessários para caracterizar horas "in itinere". As razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Pelo exposto, nego seguimento à presente revista. Intimar. Belém, 22 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 8.878/95. RECORRENTE: ALBERANDIR JULIO GLINS DE SOUZA. Advogado: Dr. Sérgio Victor Saravia Pinto. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "b" e "c" da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que declarou nulo o ato de sua contratação, sendo julgado carecedor do direito de ação, face violação do artigo 37, II, da CF/88. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano, razão pela qual é de se admitir o apelo. IV - Pelo exposto, dou seguimento à presente revista. Intimar. Belém, 22 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1.844/96. RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Advogada: Dr.ª Débora de Aguiar Queiroz. RECORRIDO: JOÃO CARDOSO PINHEIRO. Advogada: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que incluiu na condenação o adicional de periculosidade e reflexos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria objeto do recurso enseja o reexame de fatos e provas procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciado no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 21 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 988/96. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogada: Dr.ª Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão. RECORRIDO: OSVALDO JOSÉ PINTO. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que incluiu na condenação de horas extras, a partir de setembro/94. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - A matéria objeto do recurso enseja o reexame de fatos e provas procedimento vedado em sede de revista, restando prejudicados os arestos transcritos com finalidade de demonstrar a divergência jurisprudencial, razão pela qual, consubstanciado no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 21 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 8835/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RECORRIDO: GETÚLIO PINHEIRO SARMENTO. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmária que, confirmando a sentença de 1ª instância, reconheceu o tempo de serviço do reclamante, no período de 10.07. a 08.09.70, no cargo de leiturista. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Com a transcrição de um único aresto divergente, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano, capaz de viabilizar a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 consolidado. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo no seu regular efeito. Intime-se. Belém, 29 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 291/96 RECORRENTES: RUTH PEREIRA OLIVEIRA E OUTRAS (4). Advogado: Dr. João José Maroja e outros. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Procuradora: Dr.ª Vera Lúcia Bechara Pardo. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT. II - A E. Turma manteve a decisão que considerou prescrito o direito de alijar ação de cumprimento de sentença normativa, ao fundamento de que o prazo começa a fluir a partir do vigésimo dia do julgamento. III - Inconformados, os recorrentes apelam de revista, aduzindo violação e divergência jurisprudencial. IV - Quanto à violação legal, não restou suficientemente demonstrada a teor do Enunciado nº 221/TST, conquanto, por divergência jurisprudencial, consigam os recorrentes demonstrarem o conflito de teses, razão pela qual dou seguimento à revista, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 29 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 7527/95 RECORRENTE: MARKO - SOCIEDADE DE ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: JOÃO BATISTA ALVES ABDORAL. Advogada: Dr.ª Ana Kelly Jansen de Amorim. DESPACHO: I - O recurso, embora subscrito por advogado habilitado, não merece prosperar. Em que pesem as argumentações do subscritor do recurso, o mesmo está deserto. Com efeito, a condenação imposta em R\$2.000,00, tendo a empresa recolhido o limite de R\$1.577,39. Assim, não houve a complementação do depósito "ad recursum", conforme o disposto na Instrução Normativa nº 39/3, item II, letra "b" do Colendo TST. II - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo por estar deserto. Belém, 28 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 2249/96 RECORRENTES: ROSELENA RUIVO SINIMBU, ALEGRIA CÉLIA BENCHIMOL E JANE IRACEMA JANSEN PAMPLONA. Dr.ª Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. DESPACHO: I - O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Está fundamentado no art. 896 da CLT. II - Inconformam-se os recorrentes com a decisão regional que considerou improcedente os pedidos de diferenças salariais oriundas de planos econômicos. Alegam divergência jurisprudencial e violação legal. III - O apelo não tem amparo legal. É que o pleito relativo aos planos econômicos editados pelo governo já está pacificado pela jurisprudência dominante na Excelsa Corte, incidindo o Enunciado nº 333/TST, ficando prejudicada a apreciação de suas razões recursais. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Belém, 29 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, JUÍZ VICE-PRESIDENTE.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 8997/95 RECORRENTE: RUBERVAL ALMEIDA DA COSTA - Advogado: Dr. Amarildo Guerra RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Raimundo Edson da Silva Melo. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmária que, reformando a sentença de 1º Grau, excluiu da condenação as diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão. Alega divergência jurisprudencial. III - Embora o recorrente colacione arestos divergentes, a matéria já se encontra superada pela jurisprudência, consubstanciada no cancelamento dos Enunciados 316 e 317 do TST, em sentido contrário a sua pretensão, pelo que nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 27 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 3503/96 RECORRENTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - Advogado: Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja RECORRIDO: UBIRACY NASCIMENTO FRAZÃO E OUTROS. Advogado: Dra. Niltes Neves Ribeiro. DESPACHO: I - O recurso, embora subscrito por advogado habilitado e regular quanto ao preparo, não merece prosperar porque intempestivo. II - O acórdão foi publicado em 1.8.96, pelo que último dia para a interposição da revista deu-se em 9.8.96. O recurso foi interposto em 12.8.96, portanto, extemporaneamente. III - Nego seguimento a revista. Intime-se. Belém, 27 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 8.342/95. RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA. Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes. RECORRIDA: MARIA CORRÊA DE OLIVEIRA. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau no tocante ao pagamento da indenização adicional prevista na MP 434/94. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para demonstrar a inconstitucionalidade da MP 434/94. III - As razões do recurso, por envolverem matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação, atraindo, desta maneira, a aplicação do Enunciado 221/TST. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 22 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 8.256/95. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM. Procuradora: Dr.ª Maria de Nazaré Bayma Cotta. RECORRIDO: EDMILSON DE LIMA E SILVA. Advogada: Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 "c" da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau que julgou totalmente procedente a reclamação, além de deferir o levantamento do FGTS. Alega incompetência da Justiça do Trabalho, preliminar de prescrição do direito de ação, preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não autoriza o saque do FGTS. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação legal. Embora o recorrente consiga demonstrar divergência jurisprudencial, relativa ao mérito, o aresto apresentado, fls. 134 dos autos, é de Turma do TST, o que impede a admissão da revista. IV - Entretanto, quanto à prescrição, o recorrente demonstra, fls. 132 dos autos, dissenso pretoriano, razão pela qual é de se admitir a subida do apelo. V - Isto posto, dou seguimento à revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 22 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 6157/95 RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA. Procuradora: Dr.ª Carmen Lúcia Mendes Cunha. RECORRIDA: MARIA OLIVETE BENVINDA DA SILVA. Advogado: Dr. Francisco Antônio dos Santos Moya. DESPACHO: I - O recurso de revista, apesar de estar em perfeita ordem, não merece prosperar. É que decisão interlocutória só é recorrível de imediato, quando terminativa do feito, podendo ser impugnada na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, que não é a hipótese dos autos. II - Isto posto, com base no Enunciado nº 214/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 27 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3505/96 RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - LITISCONSORTE. Advogado: Dr. Iamir Carlos Barcellos. RECORRIDOS: LUIZ ALMIR DA COSTA SILVA E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP. Advogada: Dr.ª Emília Merlentina de Souza e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Está fundamentado. II - Insurge-se a recorrente contra decisão regional que autorizou o levantamento dos depósitos do FGTS por mudança de regime jurídico. Renova as preliminares arguidas nas instâncias ordinárias, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atira o Enunciado nº 221/TST. Quanto à matéria de mérito, merece prosperar seu apelo tendo em vista a jurisprudência existente ser contrária a posição do v. acórdão impugnado. IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista do Litisconsorte em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 27 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 3223/96 RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Advogada: Dr.ª Vanja Irene Viggiano Soares. RECORRIDO: JOÃO BATISTA MARTINS FERREIRA. Advogado: Dr. Sílvio Araújo de Assis Mascarenhas. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, por advogada habilitada. Fundamenta-se no art. 896 da CLT. II - Inconforma-se a recorrente contra decisão que, confirmando a sentença de primeira instância, manteve sua condenação à parcela de horas extras *in itinere* e repercussões. Alega divergência jurisprudencial. III - O recurso, entretanto, não reúne condição de ter seguimento. As argumentações da empresa, consubstanciadas nos arestos transcritos em seu arrazoado, são inespecíficas, a teor do Enunciado nº 296/TST, além do que a matéria é eminentemente fática, incidindo o Enunciado nº 126. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 27 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP 5240/95 RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDOS: LAURENTINO DE SOUZA E SILVA E SÉRGIO GUEDES PEREIRA. Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva e outros. DESPACHO: I - O recurso está em ordem, subscrito por procurador habilitado, gozando a entidade do benefício do Decreto-lei 779/89. Fundamenta-se no art. 896 da CLT. II - Inconforma-se o Estado com o não acolhimento de seus pedidos de implicação dos efeitos da sentença até a instituição do regime jurídico único e de dedução dos descontos previdenciários e de imposto de renda sobre créditos trabalhistas. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - O apelo não pode prosseguir. É que não cabe recurso de revista de decisões proferidas em execução de sentença, salvo hipótese de afronta direta ao texto constitucional, do que não se desincumbiu o recorrente, em que pesam as argumentações esposadas. A ofensa constitucional que autoriza o presente apelo é a ofensa direta, frontal e inequívoca, conforme dispõe o § 4º do art. 896 da CLT c/c Enunciado nº 266/TST. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 27 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 5241/95 RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO Advogada: Dr.ª Glória Maroja. RECORRIDO: ALTINA LOPES DA SILVA. Advogado: Dr. Gláuber Nonato da Silva Lima. D E S P A C H O I - O recurso está em ordem e preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT. II - Insurge-se o reclamado contra a decisão regional que o condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de norma coletiva, diferença de FGTS e adicional noturno. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - O apelo não merece prosperar. Em seu arrazoado, renova a tese de coisa julgada com relação às diferenças salariais, argumentando que o sindicato da categoria profissional tentou em outra Junta, reclamatória acerca do mesmo pedido. Tal argumento não foi acolhido pela decisão ora atacada, haja vista que não constava da relação de substituídos, o nome da reclamante, ônus que a recorrente não se desincumbiu, e o aresto transcrito é inservível, recaído na hipótese do Enunciado nº 296/TST. Quanto às demais razões recursais, também não prosperam, uma vez que suas razões nos levam a reverter fatos e provas, inaceitável nesta fase recursal. IV - Ante o exposto, nego a interposição do recurso. Intimar. Belém, 21 de agosto de 1996. HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz Tegado, no Impedimento do Juiz Vice-Presidente.

(G.Reg.033)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 09/10/96, às 14 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, o bem penhorado nos autos do Processo Nº 243CJ-1317/93, em que são partes: JOSÉ NAZARENO MIRANDA, exequente e CONDOMÍNIO DO ED. PROFESSOR ALDEBARO KLAUTAU, executada, constante de:

111	Un Adaptador Pvc Hid. 32mmx1	44,40
003	" " " 40mmx1,1/2" Curto	1,35
040	" " " 40mmx1,1/4" "	30,00
009	" " " 50mmx1,1/2" "	4,68
002	" " " 60mmx2" "	1,30
001	" " " 110mmx4" "	3,15
007	Bucha Red " " 32mmx25mm	2,00
008	" " " 40mmx32mm	4,16
079	" " " 50mmx40mm	43,45
038	" " " 60mmx50mm	22,80
211	" " " longa 60mmx40mm	116,85
017	" " " curta 75mmx60mm	11,85
095	Cap Pvc Hid 32mm	33,25
014	" " " 40mm	5,88
016	" " " 50mm	8,80
006	" " " 60mm	4,50
002	" " " rígido jr 1,1/2"	0,90
002	canto pvc hid. 90°x25mm	0,90
004	" " " SRM 90°x25mmx1/2"	1,60
021	" " " SRM 90°x25mmx3/4"	9,45
010	" " " 45°x32mm	3,50
003	" " " RSM 90°x32mmx3/4"	1,80
025	" " " red. 90°x32mmx25mm	9,50
002	" " " 45°x75mm	1,40
003	" " " 45°x110mm	8,55
001	" " " VS 90°x110mm	3,10
017	Curva " " raio curto 32mmx90°	5,95
004	" " " JS 50mmx90°	2,00
003	" " " raio curto 60mm	1,95
004	" " " 90°x75mm	2,80
001	Filtro "y" Sarco 2" rosca e tela 0,5mm	28,00
031	Luva SRM pvc hid. 25mmx3/4"	13,95
003	" " pvc hid. 50mm	1,56
002	" " " 75mm	1,20
001	Registro gaveta bruto deca 4"	8,50
001	" " " 1"	3,65
001	" " " S/Corpo 1"	2,95
001	Registro gaveta bruto 1,1/2"	4,30
002	Tee Hid. SRM 25mmx3/4"	0,90
029	" " " PVC Hid. 32mm	11,60
001	" " " Hid. SRM 32mmx3/4"	0,60
011	" " " PVC Hid. 40mm	4,40
145	" " " Redução 50mmx40mm	65,25
153	" " " 60mm	80,60
003	" " " 75mm	53,95
001	Valvula de Retenção Vertical 2,1/2"	35,50
001	Valvula de Retenção vertical 1,1/2"	21,00
002	União PVC Hid. JS 50mm	4,60
015	Bucha de Red. Cobre 600-2 22mmx15mm	5,85
001	" " " 600-2 28mmx15mm	0,52
002	" " " 600-2 28mmx22mm	1,10
003	Canto Cobre 707-3 15mmx1/2"	34,32
008	" " " 607 22mmx90°	88,20
005	" " " 707-3 90°x22mmx1/2"	73,85
104	" " " 90°x22mmx3/4"	164,32
006	" " " 607 90°x28mm	110,08
108	" " " 35mm	369,36
045	" " " 707-3 28mmx1	133,20
021	" " " 707-4 28mmx1	52,71
012	Conector Cobre 603 15mmx1/2"	11,64
005	" " " 604 " "	3,80
036	" " " 28mmx1	63,00
021	" " " 603 66mmx2,1/2"	225,12
036	" " " 603 54mmx2	236,16
002	" " " 604 54mmx2	13,36
021	" " " 603 42mmx1,1/2"	81,90
031	" " " 603 35mmx1,1/4"	93,93
028	" " " 604 66mmx2,1/2"	401,24
004	" " " 604 35mmx1,1/4"	10,64
004	" " " 604 42mmx 1,1/2"	16,24
078	" " " 22mmx 3/4"	87,36
048	" " " 603 22mmx3/4"	74,40
004	" " " 28mmx1	9,88
025	Curva Cobre 606 22mmx45°	19,25
098	" " " 45°x35mm	353,78
003	" " " 45°x28mm	4,14
005	Luva Cobre 600-15mm	1,45
001	" " " 28mm	0,71
007	" " " 35mm	12,88
017	" " " 54mm	74,29
015	" " " 64mm	187,05
010	Lat. Pastã p/ Solda 110g	8,80
020	M. Sita-Flex 28mm	110,80
110	Bob. Solda em Fio 50x50x500g	378,40
040	Un. Tampão Cobre 617 15mm	15,00
006	" " " 22mm	2,64
070	Tee Cobre 22mm	63,00
050	" " " 611 28mm	88,50
006	" " " RL 28x22x28mm	20,34
001	" " " 15mm	0,44
100	" " " RL 28x22x28mm	339,00
035	" " " 28x28x22mm	118,65
040	" " " 35mm	169,60
000	" " " RC-35x28x35mm	312,00
002	" " " 54mm	25,72
003	" " " RC-54x35x54mm	29,16
005	" " " RC-54x28x54mm	36,40
001	" " " RC-54x15x54mm	5,97
050	União Cobre 733 22mm	137,50
100	" " " 733-3 22mmx3/4"	351,00
040	" " " 733 28mm	170,40
004	" " " 54mm	64,68
020	" " " 15mm	41,60
012	Bucha Red. BRBB 75mmx50mm	69,60
017	" " " 100mmx75mm	139,40
018	Canto J 87° SBB 75mm	374,22

007	Curva C 45° BBPA 63mm	102,97
030	" " C 90° BBPA 63mm	623,70
003	Joelho J 45° HL 75mm	44,12
005	" " J 87° HL SBB 100mm	142,25
001	" " J 45° HL 150mm	35,15
003	" " J 87° HL 150mm	199,32
006	Junção YHL 45° 75mm	176,88
005	" " YSBB 100x100mm	234,20
004	" " YSBB 150x75mm	216,00
025	" " YSBB 150x100mm	1.547,00
005	" " YSBC 200x200mm	1.710,00
016	Luva LBBSBB 50mm	162,40
003	" " Fixa LBPA 63mm	41,04
011	" " LBPA 63mmx2,1/2"	172,70
012	" " LBBSBB 75mm	198,60
040	Placa Cega PCSBB 100mm	388,80
003	Tee Sanit. TS 87° SBB 50x50mm	52,80
030	" " TBRRPA 63mmx2,1/2"	697,50
002	" " Sanit. TS 87° SBB 75x50mm	46,48
020	" " TJE 200x100mm	3.343,20
000	Anel de Borracha Esgoto 75mm	180,00
070	Bucha Red. Esgoto 50x40mm	42,00
090	" " série-R 75x50mm	58,50
002	" " 100x50mm	1,64
030	Caixa Sifonada 100x150x50mm	100,50
008	Canto PVC Esgoto 40mmx90°	3,36
007	Junção PVC Esgoto 40x40mm	3,56
016	" " " 75x50mm	10,40
014	" " " 100x100mm	11,20
004	" " " 50x50mm	2,00
002	Tee PVC Esgoto 50mm	1,10
020	Aranha Para Capacete	37,00
010	Cinto de Segurança	86,00
006	Capacete Branco	31,20
030	" " Amarelo	156,00
002	" " Laranja	10,40
027	" " Vermelho	140,40
006	" " Verde Claro	31,20
010	" " Escuro	52,00
009	" " Azul	46,80
050	Kg. Super Cal	62,50
040	" " Poliestireno Expandido Britado	10,00
002	G1. Vedacit p/ Concreto	32,60
050	Kg. Cera de Carnaúba	35,00
030	" " Parafina	25,50
010	Lat. Silved p. verde	23,00
002	Un. Tarracha p/ Tubo plástico 1/2" a 1"	52,20
001	" " caracol nº2 de 3/4" a 2"	819,00
001	" " para ferro 2,1/2" a 4" caracol	1.755,00
350	Arruela F. Galv. Eletroduto 1/2"	7,00
160	" " " 3/4"	8,00
030	" " " 1"	2,40
050	" " " 1,1/4"	7,50
040	" " " 1,1/2"	7,20
018	" " " 2"	5,40
240	" " " 1/2"	4,80
880	" " " 3/4"	44,00
030	" " " 1"	2,40
140	" " " 1,1/4"	21,00
040	" " " 1,1/2"	7,20
010	" " " 2"	3,00
010	Braçadeira F. Galv. Tipo "U" 1/2"	1,50
010	" " " "U" 1"	2,50
010	" " " "U" 2"	4,50
005	" " " "U" 3/4"	1,00
007	" " " "D" 1/2"	1,40
010	" " " "D" 1"	3,00
005	" " " "D" 3"	3,25
003	Caixa de passagem 40x40x12	99,00
001	Caixa p/ Telefone 50x50x12	42,00
001	Caixa de Passagem 80x25x12	31,00
001	" " 50x25x12	14,50
032	Caixa p/ Telefone 20x20x12	736,00
004	" " 40x40x12	140,00
001	Caixa de passagem 1,00x25x12	53,00
001	" " 1,30x30x12	58,00
300	Curva elet pvc 3/4"	75,00
020	" " 90°x1,1/2"	12,00
015	" " 1,1/4"	9,75
003	" " 90°x2"	2,85
009	" " 3"	13,95
500	Luva " 1/2"	15,00
2680	" " 3/4"	134,00
190	" " 1"	19,00
070	" " 1,1/2"	8,40
040	" " 1,1/4"	7,80
005	" " 2"	1,00
009	" " 3"	2,70
003	Canto ferro galv. 90°x4"	199,68
003	" " 45°x3/4"	15,30
009	" " 45°x1"	65,25
009	" " 45x1,1/2"	91,80
007	" " 45x2"	99,89
001	" " 45x2,1/2"	16,30
001	Curva " 2"x90°	12,00
002	Luva " 2"	22,40
001	Niplo " 2,1/2"	15,20
004	" " 4"	170,00
001	Luva " 2,1/2"	13,10
001	" " 4"	43,40
001	Redução " 1"x1,1/2"	8,30
002	" " 2"x1,1/2"	20,20
002	" " 3"x2"	74,44
004	" " 3"x2,1/2"	156,00
007	Tee " 4"	245,00
004	" " 4"x2,1/2"	141,60
001	Niplo " 1"	9,40
001	União " 1"	8,00
002	Redução " 2"x1"	90,60
001	" " 4"x3"	19,00
001	Aparelho de Ar Condicionado de 12.000 BTU's	38,00
001	Bebedouro Elétrico Eleg	280,00
002	Botijão de Gás de 13Kg	60,00
004	" " 02Kg	22,00
002	Fogão Esmaltec de 04 bocas	390,00
002	Prensa para tubo Nº 04 e 02	170,00
001	Pistola Walsywa Super	450,00
002	Pulverizador apprex mod. B	17,00
001	Relógio de Ponto Semanal DIMEP	660,00
001	Serpa Circular com bancada e motor 10cv	455,00

001	Esmeril de bancada com motor de 10cv	310,00
001	Torno Giratório Nº 4	165,00
050	Andaime tubular imxim	415,00

VALOR TOTAL R\$ 27.813,05

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav.D. Pedro I, Nº 746, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na Sede da Junta. Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, VICENTE REIS, Aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu, Magali Dalbes Marques da Conceição, Diretora de Secretaria, subscrevi.

GEORGIA LYNA PITMAN
Juiza do Trabalho, na Presidência da
2ª JCI de Belém

(G.Reg.1458)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica a empresa A. G. MEIRELES, reclamado-executado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3ª JCI-074/96, CITADO, para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.521,80 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS), a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO.....	R\$	3.637,02
JUROS DE MORA.....	R\$	243,72
FGTS.....	R\$	394,57
MULTA FGTS 40%.....	R\$	157,83
CUSTAS.....	R\$	88,66
TOTAL DEVIDO.....	R\$	4.521,80

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos sete dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e seis.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Juiz do Trabalho Presidente
da 3ª JCI de Belém

(Reg. nº 1421)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica a empresa ALPES TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3ª JCI-0937/96, em que é reclamante: MARINALDO E CASTRO VIEIRA, a comparecer no dia 11.09.96, às 14:30 horas, para abertura da instrução processual, sito à Rua D. Pedro I, nº 750 - Belém - Pará, (3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém).

Nessa audiência deverá V. Sa., Oferecer as provas que julgar necessárias, constantes e documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC).

não comparecimento de V. Sa., a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa., estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigará o proponente.

Solicitamos a V. Sa., manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta.

Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica ou folhas por pasta com até 50 (cinquenta) documentos ou folhas por pasta.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juiza do Trabalho Substituta

(G. Reg. nº 1507)

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 8a JCI-35/96
EXEQUENTE: MANOEL FERREIRA CARDOSO
EXECUTADO: ANTONIO PRATA SANCHES

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO, LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da OITAVA JCI DE BELÉM:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITA DO, ANTONIO PRATA SANCHES, ... que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado no processo e partes acima citados a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 738,49, devida nos autos do processo supracitado.

PRINCIPAL CORRIGIDO.....	R\$	642,77
JUROS DE MORA.....	R\$	22,79
FGTS.....	R\$	59,16
MULTA FGTS 40%.....	R\$	14,48
CUSTAS.....	R\$	14,48
TOTAL DEVIDO.....	R\$	738,49

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 2o bloco - 2o andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de JULHO de 1996. Eu, (MAGALI DALBES MARQUES DA CONCEIÇÃO) Téc. Jud. lavrei o presente, e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ: FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

(G.Reg.1351)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 8a JCI-1350/95
EXEQUENTE: IRAN JOSÉ BRITO FERREIRA
EXECUTADO: M C S RIBEIRO

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO, LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da OITAVA JCI DE BELÉM:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITA DO, M C S RIBEIRO, ... que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado no processo e partes acima citados a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 8.964,25, devida nos autos do processo supracitado.

PRINCIPAL CORRIGIDO.....	R\$	6.737,40
JUROS DE MORA.....	R\$	507,48
FGTS.....	R\$	284,06
MULTA FGTS 40%.....	R\$	113,42
HON. ADVOCATÍCIOS.....	R\$	1.146,32
CUSTAS.....	R\$	175,17
TOTAL DEVIDO.....	R\$	8.964,25

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 2o bloco - 2o andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de JULHO de 1996. Eu, (MAGALI DALBES MARQUES DA CONCEIÇÃO) Téc. Jud. lavrei o presente, e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ: FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

(G.Reg.1352)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 8a JCI-305/95
EXEQUENTE: ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO e outros
EXECUTADO: R C V DE SOUZA

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO, LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da OITAVA JCI DE BELÉM:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITA DO, R C V DE SOUZA, ... que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado no processo e partes acima citados a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 12.540,86, devida nos autos do processo supracitado.

PRINCIPAL CORRIGIDO.....	R\$	8.939,28
JUROS DE MORA.....	R\$	1.257,36
FGTS.....	R\$	353,31
MULTA FGTS 40%.....	R\$	141,31
HON. ADVOCATÍCIOS.....	R\$	1.603,70
CUSTAS.....	R\$	245,10
TOTAL DEVIDO.....	R\$	12.540,86

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 2o bloco - 2o andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de JULHO de 1996. Eu, (MAGALI DALBES MARQUES DA CONCEIÇÃO) Téc. Jud. lavrei o presente, e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ: FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

(G.Reg.1353)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

O Doutor PAULO HENRIQUE SILVA AZAR, Juiz do Trabalho na Presidência da DÉCIMA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ saber que pelo presente EDITAL fica COTERCIAL SULINA LTDA ***** (executada), em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-0299/96, em que é exequente ABÍLIO DE JESUS DE CASTRO DE ARAUJO ***** CITADA a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.074,06 (TRÊS MIL, SETENTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS *****), a qual será reajustada até a data do pagamento, caso não pague nem garantia a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme resumo abaixo.

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDO.....	R\$	2.735,07
JUROS DE MORA.....	R\$	57,48
FGTS.....	R\$	158,02
MULTA FGTS 40%.....	R\$	63,21
CUSTAS.....	R\$	60,28
TOTAL DEVIDO.....	R\$	3.074,06

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 15 dias do mês de JULHO de 1996. Eu, (OSCAR MIRANDA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

PAULO HENRIQUE SILVA AZAR
Juiz do Trabalho

(G.Reg.1138)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12ª JCI-104/96

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juiza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. ELIAS LEÃO ISRAEL, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 12ª JCI-392/96, em que é exequente FLAVIANO DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA BARROS, a pagar no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de R\$ 526,93 (QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), que será reajustado a data do pagamento, correspondente ao principal e custas.

RESUMO

PRINCIPAL CORRIGIDO.....	R\$	409,90
JUROS DE MORA.....	R\$	13,68
FGTS.....	R\$	66,44
MULTA FGTS 40%.....	R\$	26,58
CUSTAS.....	R\$	10,33
TOTAL DEVIDO.....	R\$	526,93

Caso não pague nem garantia a execução no prazo acima estabelecido, será procedida a penhora de tantos bens para o pagamento integral da dívida. E para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade.

Dado e Passado nesta Cidade de Belém, do Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, MARIA DO SOCORRO P. DOS SANTOS, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES, Diretora de Secretaria, Substituta, conferi e subscrevi.

VANJA COSTA DE MENDONÇA
Juiza do Trabalho

(G. Reg. nº 1420)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12ª JCI-108/96

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juiza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica citado SISTEMA MARAJÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA, que se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, executado nos autos do Processo nº 12ª JCI-315/96, em que é exequente AMÉRICO-RODRIGUES DE OLIVEIRA e LUCIVALDO ALVES LESSA, a PAGAR no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de R\$ 7.070,75 (SETE MIL E

SETENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), que será reajustado até a data do pagamento, correspondente a:

RESUMO

PRINCIPAL CORRIGIDO.....	R\$	6.382,09
JUROS DE MORA.....	R\$	179,88
FGTS.....	R\$	264,38
MULTA FGTS 40%.....	R\$	105,76
CUSTAS.....	R\$	138,64
TOTAL DEVIDO.....	R\$	7.070,75

Caso não pague nem garantia a execução no prazo acima estabelecido, será procedida a penhora de tantos bens para o pagamento integral da dívida. E para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade.

Dado e Passado nesta Cidade de Belém, do Estado do Pará, aos CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, CRISTINA DA PAZ GEMAUQUE, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, EMILIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA, Diretora de Secretaria, Substituta, conferi e subscrevi.

VANJA COSTA DE MENDONÇA
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 1422)

142 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
DE BELÉM.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 6125/96.

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 142 JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 04.10.96, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-42 bloco, 32 andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 142JCI-0650/96, em que são partes: JOSÉ NAZARENO DE SOUZA OLIVEIRA, exequente e COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S.A., executada, bem esse que segue discriminado:

1) UM MOTOR TRIFÁSICO, MARCA BARDELA BORTELLO, COM ANEL, MODELO FRH 630, EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que de verá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos DOIS dias do mês de AGOSTO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (02.08.96). Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho
Presidente da 142 JCI de Belém

(G.Reg.1366)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 50/96

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA MAGNUM SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 142 JCI-805/96, em que é reclamante JOSÉ MARIA PEREIRA DA COSTA, para comparecer perante a DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SITUADA NA TV DOM PEDRO I nº 746, NA DATA DE 04.09.96 às 16:30 HORAS, para a audiência relativa a reclamação trabalhista supra, em que se pleiteiam as seguintes parcelas, referentes aos períodos trabalhados nas tonadoras de serviços ALBA AMAZONIA S/A INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA (MAIO/94 A JANEIRO/96) e DI GREGÓRIO-TOCAN TRANSPORTES LTDA (DEZEMBRO 92 A JANEIRO/94):

SALÁRIO RETIDO: ABRIL/96, 10 DIAS DE MAIO/96, 132 SALÁRIO/94 E 132 SALÁRIO/95.....ILÍQUIDO
AVISO PRÉVIO.....ILÍQUIDO
FÉRIAS SIMPLES.....ILÍQUIDO
FÉRIAS PROPORCIONAIS.....ILÍQUIDO
INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS (1/3).....ILÍQUIDO
GRATIFICAÇÃO DE NATAL.....ILÍQUIDO
FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO.....ILÍQUIDO
FGTS MULTA DE 40%.....ILÍQUIDO
MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO.....ILÍQUIDO
FGTS CDD. 01 OU LIQUIDAÇÃO.....ILÍQUIDO
SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO.....ILÍQUIDO
VALE TRANSPORTE - INDENIZAÇÃO.....ILÍQUIDO
HORAS EXTRAS.....ILÍQUIDO
RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DE Cr\$480.000,00 EM OUTUBRO DE 1992 ATUALIZADO.....ILÍQUIDO
JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.....ILÍQUIDO

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

A reclamada deverá estar presente na referida audiência, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigam o proponente.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, MARIA RIBEIRO AGUIAR, JOSÉ MATOS RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente e eu, NEUZA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho
Presidente da 142 JCI de Belém

(G.Reg.1333)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA/PA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. CÍCERO PRUDÊNCIO DA SILVA, com endereço na 5ª Rua, 401 - Cidade Alta, Itaituba-Pa., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, para ciência de que se encontra a sua disposição na Secretaria da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba-Pa., parte de seu Crédito Trabalhista, referente ao Processo JCI/ITB nº 0773/94, entre partes: CÍCERO PRUDÊNCIO DA SILVA, exequente e REGINALDO PEREIRA DA SILVA, executado.

E para conhecimento do interessado, é lavrado o presente Edital, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e através da Rádio Itaituba.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Itaituba, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, FELIPE ABDIAS P. SOUSA, datilografei. E eu, JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES, Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da JCI de Itaituba

(G. Reg. nº 1429)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. FRANCISCO PEREIRA SILVA FILHO, com endereço na 3ª Rua, nº 23 - São Francisco, Itaituba-Pa., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, para ciência de que se encontra a sua disposição, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba-Pa., o Crédito Trabalhista, referente ao Processo JCI/ITB nº 0371/96, em que FRANCISCO PEREIRA SILVA FILHO é reclamante e FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DA SILVA "ZEZÃO DO ABACAXI" é executado.

E, para conhecimento do interessado, é lavrado o presente Edital, o qual será afixado no quadro de avisos desta Junta, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e através da Rádio Itaituba.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Itaituba, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, FELIPE ABDIAS P. SOUSA, datilografei. E eu, JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES, Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da JCI de Itaituba

(G. Reg. nº 1432)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificado a empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS DO NORTE LTDA., atualmente, com endereço em lugar incerto e não sabido, na qualidade de reclamada no Processo JCI/ITB nº 0504/96, em que MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA SOUZA é reclamante, para ciência do TERMO DE RECLAMAÇÃO apresentada pela reclamante supra, constante do seguinte teor:

"I - BAIXA NA CTPS; SALÁRIO RETIDO DE 06 (SEIS) MESES; FGTS + 40%; FÉRIAS + 1/3, DE TODO PERÍODO LABORAL; AVISO PRÉVIO; SEGURO DESEMPREGO; ART. 477 §§ 6 e 8º DA CLT E JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA".

A reclamada fica também notificada a comparecer perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba, situada à Trav. Justo Chermont, 126 - Centro, Itaituba-Pa., às 10:50 (DEZ HORAS E CINCO MINUTOS) do dia 1º (PRIMEIRO) de OUTUBRO de 1996, à audiência relativa à reclamação supra.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 03 (TRÊS). O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência é facultado a reclamada fazer-se substituir pelo gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento da matéria e cujas declarações obrigam a preponente.

E, para conhecimento da interessada, é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Itaituba-Pa., aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, ANTONIO AILTON LIMA LOPES, Resp. p/Seção de Processos em Geral, datilografei. E eu, JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES, Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da JCI de Itaituba

(G. Reg. nº 1433)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
- PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS -

Pelo presente EDITAL, por mim passado e assinado, fica NOTIFICADO, pelo prazo de 05 (CINCO) dias, GENÉSIO MOCH, com endereço na Travessa IX, nº 11 - Santarém-Pará, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, para CIÊNCIA DAS PENHORAS realizadas nos dias 04.03.96 e 06.03.96, nos autos do Processo JCI-109-0450/95, em que são partes: ANTONIA EDILEUSA DA SILVA, exequente e GENÉSIO MOCH, executado, tendo sido penhorados os seguintes bens, respectivamente: DIREITO DE USO DE GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE PREFIXO 523-1227, AVALIADO EM R\$-1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) e UM IMÓVEL URBANO, RESIDENCIAL, LOCALIZADA NA TRAV. IX Nº 11, NA NOVA REPÚBLICA, NESTA CIDADE, MEDINDO 10 METROS DE FRENTE POR 20 METROS DE FUNDOS, COM UMA CASA CONSTRUÍDA EM ALVENARIA, MEDINDO 6,10 METROS DE FRENTE POR 7,70 METROS DE FUNDOS, COBERTA COM TELHAS DE AMIANTO; PISO LISO QUEIMADO, C/ 3 QUARTOS, SALA, COZINHA, BANHEIRO, POÇO ARTESIANO COM UMA BOMBA D'ÁGUA, MARCA SCHNEIDER, MODELO 70820, 1 CV, AVALIADO EM R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Secretaria da JCI de Santarém, Estado do Pará, aos Dezenove (19) dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, DERLIANE REGO TAPAJÓS, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juíza do Trabalho Substituta

(G. Reg. nº 1426)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (VINTE) DIAS

Pelo presente EDITAL, por mim passado e assinado, fica citado, pelo prazo de 20 (vinte) dias, CARLOS EDUARDO CASTRO E SILVA, com endereço na Rua Nilo Peçanha, nº 120 - Monte Alegre-Pa., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R\$-3.553,33 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), referente a principal, juros de mora, e custas devidos nos autos do Processo nº JCI-STM-1274/94, em que PEDRO FERREIRA BARBOSA é exequente e CARLOS EDUARDO CASTRO E SILVA, executado.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Secretaria da JCI de Santarém, Estado do Pará, aos Dezenove (19) dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, DERLIANE REGO TAPAJÓS, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juíza do Trabalho Substituta

(G. Reg. nº 1428)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS
Nº JCI-TU-1925/96

O Doutor JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Substituto na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER pelo presente EDITAL que fica NOTIFICADO, nos termos do Art. 231 - II, do Código do Processo Civil, O SR. PETER MACRAE HALSEY, Fiel Depositário nos autos do Processo JCI-TU-439/95 E OUTROS, em que é reclamado ECO MADEIREIRA LTDA e reclamantes, RAIMUNDO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS, para CIÊNCIA DA PENHORA REALIZADA NO PROCESSO SUPRAMENCIONADO E QUE V. SA. FOI NOMEADO FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM PENHORADO NO AUTO DE PENHORA JCI-TU-60/95, QUE É O SEGUINTE: UMA CARRETA, COM CAVALO BRANCO, MARCA VOLKSWAGEN, PLACA ITF 4457, BELEM/PA, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Dado e passado nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, aos 05 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR
Juiz do Trabalho, Substituto
na Presidência da JCI de Tucuruí

(G. Reg. nº 001)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS
Nº JCI-TU-1923/96

O Doutor JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Substituto na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER pelo presente EDITAL que fica NOTIFICADO, nos termos do Art. 231 - II, do Código do Processo Civil, O SR. PETER MACRAE HALSEY, Fiel Depositário nos autos do Processo JCI-TU-536/95, em que é reclamado ECO MADEIREIRA LTDA E BRASWOOD MADEIRAS LTDA e reclamante, PAULO SÉRGIO ARAGÃO CORREA, para CIÊNCIA DA PENHORA REALIZADA NO PROCESSO SUPRAMENCIONADO E QUE V. SA. FOI NOMEADO FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM PENHORADO NO AUTO DE PENHORA JCI-TU-54/96, QUE É O SEGUINTE: UM IMÓVEL ONDE SE LOCALIZA A EXECUTADA SITO A ROD. PA 263, KM 10, BREU BRANCO. COM APROXIMADAMENTE 04 (QUATRO) ALQUEIRES, MEDINDO PELA FRENTE APROXIMADAMENTE 200 (DUZENTOS) METROS, LIMITANDO-SE PELO LADO DIREITO COM TIAO DE TAL, PELO ESQUERDO COM QUEM DE DIREITO E PELOS FUNDOS COM GONÇALO MUDANÇAS, COM OITO ESTUFAS PARA SECAR MADEIRAS, UM GALPÃO COM ESTRUTURAS METÁLICAS, COBERTA COM TELHAS DE ZINCO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 X 25 METROS, DOIS GALPÕES DE MADEIRAS, DESTELHADAS, UMA CASA DE GERÊNCIA CONSTRUÍDA EM MADEIRAS MISTA, EM BOM ESTADO, MEDINDO 8 X 10 METROS, UMA VILA COM CINCO CASAS PARA EMPREGADOS, EM MADEIRAS, BEM ESSE AVALIADO EM R\$-80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

Dado e passado nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, aos 05 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR
Juiz do Trabalho, Substituto
na Presidência da JCI de Tucuruí

(G. Reg. nº 002)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CV - 106° DA REPÚBLICA - Nº 28.294

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª R.F.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. ARMENIO WILSON CORRÊA DE MORAES,
MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª R.F. desta Secretaria de Estado da Fazenda,

FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas que, o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra as mesmas foi mantido em decisão de 1ª Instância, ficando **NOTIFICADOS**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, a pagarem o Crédito Tributário correspondente, ou querendo, recorrerem da decisão, em igual prazo, ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, findo o qual, sujeitar-se-ão à cobrança executiva do débito, conforme estabelece o Decreto nº 1703, de 20 de julho de 1981, e Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989.

Nº FISCAL	RAZÃO SOCIAL/ENDEREÇO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA DE VENCIMENTO
01363/95	CASAS GRISOLIA LTDA	15.000.318-8	05/04/1995
15210/93	RAIMUNDO RONALDO CARDOSO	15.139.041-0	25/04/1995
17809/94	COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS CIDADE VELHA	15.176.871-4	10/05/1995
18042/95	PAO PAO QUELHO QUELHO IND. COMÉRCIO LTDA	15.145.018-8	14/02/1996
13915/95	LANDO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	15.130.775-0	27/02/1996
14992/93	BIS DISCOS E TAPES LTDA	15.169.080-4	24/06/1996
14262/93	BIS DISCOS E TAPES LTDA	NAO CADASTRADA	25/06/1996
07754/96	T. DA S. NEVES	15.152.592-7	28/06/1996
08322/96	ADMINISTRADORA DE BENS S/A	15.096.692-0	28/06/1996
08315/96	A. R. C. BARRA	15.105.997-7	28/06/1996
13042/95	CASA DO QUELHO LELLO LTDA	15.165.116-7	28/06/1996
08397/96	FLA VIO LINDOLFO JUNIOR CARDOSO	15.181.691-3	08/07/1996
08665/96	CIMAFAER COM. LTDA	15.142.137-4	14/08/1996
08401/96	PADRE EUTÍQUIO CONFECÇÕES LTDA	15.179.270-4	14/08/1996
08395/96	EVANGELINA CELESTE DE DEUS E SILVA LOPES	15.148.156-3	14/08/1996
05776/96	J. M. W. NAVEGAÇÃO LTDA	15.125.928-3	14/08/1996
06384/96	ORNATHUS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	15.167.337-3	14/08/1996
06476/96	R. D. MOURÃO	15.147.819-8	14/08/1996
07082/96	SIMONE R. MIRANDA DO NASCIMENTO	15.170.948-3	14/08/1996
08194/96	L. W. VIEIRA DE OLIVEIRA	15.183.283-8	14/08/1996
09368/96	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS	15.167.289-0	19/08/1996
09292/96	J. P. TINTAS LTDA	15.182.554-8	22/08/1996
07158/96	L. C. B. PASSOS	15.126.059-1	22/08/1996
09379/96	R. D. LOPES - PAPELARIA DINIZ	15.112.538-4	22/08/1996
09378/96	CELULAR HUM LTDA	15.180.896-1	22/08/1996

Belém (Pa), 30 de agosto de 1996.

ARMENIO WILSON CORRÊA DE MORAES
Delegado Regional - 1ª R.F.

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 1ª RF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. ARMENIO WILSON CORRÊA DE MORAES,
MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª R.F. desta Secretaria de Estado da Fazenda,

FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foi lavrado contra as mesmas, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando **NOTIFICADOS** na forma do disposto pelo artigo 22, inciso III, parágrafos 1º e 2º, item III, do Decreto nº 1703, de 20 de julho de 1981, a comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª R.F., situada à Travessa D. Pedro I, nº 668, sala nº 24 (SPPJ), para pagarem o crédito tributário correspondente ou impugnarem o Auto de Infração e Notificação Fiscal, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

Nº FISCAL	RAZÃO SOCIAL/ENDEREÇO	INSCRIÇÃO ESTADUAL
11663/96	M. C. PANTOJA DIAS Av. Brás de Aguiar - 451 - loja 20-A	15.172.052-5
10360/96	NAVECAL NAVEGAÇÃO CAJARI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Av. Bernardo Sayão - 3328	15.182.423-1
10658/96	NIVAMAQ MÁQUINAS E MOTORES - Tv. Siqueira Mendes - 35	15.170.565-8
11250/96	RELUSERV SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Tv. Pe. Eutíquio - 2927	15.136.641-1
11510/96	JOSÉ GUILHERME PEREIRA CORDEIRO Av. General Magalhães - 316	15.119.282-0
06098/96	BALCÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA Tv. Pe. Eutíquio - 1078 - Quilômetro 27	15.148.499-6
12568/96	C C G ESCOBAR Av. Presidente Vargas - 132 - 5º andar	15.177.053-0
00285/93	VERA LÚCIA MOREIRA REBELO Rua Gaspar Viana - 253	CPF 128.070.872-72

Belém (PA), 30 de agosto de 1996.

ARMENIO WILSON CORRÊA DE MORAES
Delegado Regional - 1ª R.F.

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 2ª REGIÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 30 Dias)

O Ilmo. Sr. Dr. JOÃO JEREMIAS CHENE, MD. De
legado Regional da Fazenda Estadual-2ª RF,
desta Secretaria de Estado da Fazenda, Es-
tado do Pará, na formado Decreto nº 1703/81:

Faz saber a todos o presente Edital lerem ,
ou dele, por qualquer outro meio tiverem conhecimento que foi lavra-
do contra a firma J. M. MARTINS NETO, Auto de Infração e Notificação
Fiscal nº 004375 no valor de R\$. 546,94 (Quinhentos e Quarenta e Seis
Reais e Noventa e Quatro Centavos), por infringência aos artigos 55
da Lei 5530/89, c/c o Art. 1º do Dec. 6469/89. À referida firma fi-
ca estabelecido o prazo de 30 (Trinta) dias, a contar desta data, pa-
ra recolher o crédito tributário ou impugnar o AINF (Auto de Infra-
ção e Notificação Fiscal), conforme estabelece o Dec. 1703/81 de 20
de Julho de 1981.

Tendo em vista o previsto no Dec. nº 1703/
81, Art. 22, seus incisos e parágrafos e, para que chegue ao conheci-
mento da empresa, supra citada e não possa alegar ignorância, mandou
expedir o presente Edital, que deverá ser publicado em forma de. De-
creto. Decorrido o prazo fixado no presente Edital, o processo fis-
cal terá seguimento a sua revelia. Dado e passado nesta cidade, Es-
tado do Pará, aos Dois dias do mês de Setembro, do ano de Mil Nove-
centos e Noventa e Seis (1996). Eu, João Jeremias Chene, lavrei e
subscrevi.

Dr. João Jeremias Chene
Del. Reg. da Faz. Estadual - 2ª RF.

GEP-Secretaria de Estado da Fazenda
Delegacia Reg. da Fazenda Estadual
2ª Região Fiscal
Em 02/09/96
João Jeremias Chene
Delegado Regional
Mg. 004375-7

(Fat. nº 128, Reg. nº 128, Dia: 06/09/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

PORTARIA Nº 355, DE 30.08.96
NOME: TIAGO LEÃO - Mat. 5116694-013
CARGO: Motorista
LOCAL: Vizeu
PERÍODO: 29.08.96 a 30.09.96

PORTARIA Nº 356, DE 31.08.96
NOME: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
CARGO: Secretário Adjunto
LOCAL: Tucuruí e Novo Repartimento
PERÍODO: 30.08.96 a 04.09.96

PORTARIA Nº 357, DE 02.09.96
NOME: TIAGO LEÃO - Mat. 5116694-013
CARGO: Motorista
LOCAL: Bragança
PERÍODO: 02.09.96 a 04.09.96

PORTARIA Nº 359, DE 03.09.96
NOME: FRANCISCO TADEU RIBEIRO PINTO - Mat. 5533147-012
CARGO: Engº Civil
LOCAL: Santa Izabel do Pará
PERÍODO: 02.09.96 a 03.09.96

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 358, DE 03.09.96
NOME: ANA LÚCIA BORGES ALVES - Mat. 0005061-017
PERÍODO AQUISITIVO: 04.09.92 a 04.09.95
PERÍODO DE GOZO: 09.09.96 a 07.11.96

RESCISÃO DE CONTRATO**RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

NOME: JOÃO CARLOS PAULO DE SOUZA
CARGO: Aux. Técnico
MATRÍCULA: 5342627-010
DATA DA RESCISÃO: 01.09.96

(Fat. nº 110, Reg. nº 110, Dia: 06/09/96)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: PRIMEIRO (1º)

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: O.S.059/96-NLC/SECP

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X J. ROBERTO BRANDO RAYOS (CONSTRUTORA R. BRANDO).

OBJETO: OBRAS DE REFORMA DO PRÉDIO DA L.B.A. DE SANTARÉM PARA UNIDADE DE APOIO À FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA.

VIGÊNCIA: R\$ 11.160,68 (ONZE MIL, CENTO E SESSENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO DO ESTADO 22.101.14.07.025.1541.4110,00 FONTE: 11.100.

FORO: BELÉM

DATA: 02.09.96

CHAVEADOR RESPONSÁVEL: ENGR. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

EXTRATO DE OBRAS DE SERVIÇO

CONTRATO Nº: O.S. 069/96-NLC

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 069/96-NLC/SECP

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X CONSTRUTORA PIQUEIRE LTDA

OBJETO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES POLIVALENTES NA ESCOLA JOÃO

PRIMEIRO NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PA.

VIGÊNCIA: 03/09/96 À 02/11/96

VALOR: R\$ 19.381,47 (DEZENOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO Nº 139/96 - SEDUC/SECP

FORO: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 02.09.96

CHAVEADOR RESPONSÁVEL: ENGR. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

EXTRATO DE OBRAS DE SERVIÇO

CONTRATO Nº: O.S. 072/96-NLC

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 069/96-NLC/SECP

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X BDO EMPRESA DE CONSTRUÇÃO

E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA MAGALHÃES BARBOSA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA-PA.

VIGÊNCIA: 05/09/96 À 04/12/96

VALOR: R\$ 61.117,81 (SESSENTA E UM MIL, CENTO E DEZESSEITE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO Nº 139/96 - SEDUC/SECP

FORO: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 04.09.96

CHAVEADOR RESPONSÁVEL: ENGR. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

EXTRATO DE OBRAS DE SERVIÇO

CONTRATO Nº: O.S.070/96-NLC

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 069/96-NLC/SECP

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X O.A.M. CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA RICHARD HENNINGTON NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

VIGÊNCIA: 03/09/96 À 02/12/96

VALOR: R\$ 65.841,18 (OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E DEZINTE CENTAVOS).

DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO DO ESTADO CONVÊNIO Nº 139/96 - SEDUC/SECP

FORO: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 02.09.96

CHAVEADOR RESPONSÁVEL: ENGR. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

EXTRATO DE OBRAS DE SERVIÇO

CONTRATO Nº: O.S.073/96-NLC

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 070/96-NLC/SECP

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X SERRANO ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA RAIMUNDO CHAVES NO MUNICÍPIO DE CRÍDAS-PA.

VIGÊNCIA: 05/09/96 À 04/12/96

VALOR: R\$ 83.797,05 (OITENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS).

DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO DO ESTADO CONVÊNIO 139/96 - SEDUC/SECP.

FORO: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 03.09.96

CHAVEADOR RESPONSÁVEL: ENGR. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

EXTRATO DE OBRAS DE SERVIÇO

CONTRATO Nº: O.S.074/96-NLC

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 071/96-NLC/SECP.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X O.A.M. CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA ADÉLIA FIGUEIRA NO MUNICÍPIO DE CRUXIMARA-PA.

VIGÊNCIA: 05/09/96 À 04/12/96

VALOR: R\$ 70.257,68 (SETENTA MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO DO ESTADO CONVÊNIO Nº 139/96 - SEDUC/SECP.

FORO: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 03.09.96

CHAVEADOR RESPONSÁVEL: ENGR. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

TERMO DO EXTRATO CONTRATUAL

NA PUBLICAÇÃO DO D.O.E. Nº 23.299, DE 30.08.96 CONTRATO Nº 069/96-SECP.

VIGÊNCIA: QUE SE LÊ 26.08.96 À 29.11.96 DATA-SE 26.08.96 À 24.11.96.

(Fat. nº 117, Reg. nº 117, Dia: 06/09/96)

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/96-NLC/SECP

OBJETO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

OBJETO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PASSARELA PARA PEDESTRES NA RODOVIA AILUSTO MINENHO, EM FRENTE ESTÁDIO EDGAR FREITAS.

CHAMADA DO EDITAL - SECP - IV DO CÍRCULO 2158 - BELÉM - 245-40-22

ABERTURA DAS PROPOSTAS - 23/09/96 ÀS 10:00 HS - SECP/BELÉM.

EXTRATO DE OBRAS DE SERVIÇO

CONTRATO Nº: O.S. 071/96-NLC

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 069/96-NLC/SECP

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X P.G. SERRA DA COSTA LTDA

OBJETO: OBRAS DE REFORMA NO SALÃO DE REFEIÇÃO E DEQUÊDIO DE NUTRISTA NO PA

LÁCIO DE DESPACHO DO COZINHO DO ESTADO EM BELÉM-PA.

VIGÊNCIA: 02.09.96 À 18.10.96

VALOR: R\$ 15.179,11 (QUINZE MIL, CENTO E SESENTA E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS).

DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO DO ESTADO

FORO: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 02.09.96

CHAVEADOR RESPONSÁVEL: ENGR. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

(Fat. nº 129, Reg. nº 129, Dia: 06/09/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 29/96**

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES "IRMÃ ADELAIDE" DO EL DORA DO DO CARAJÁS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO COOPERAÇÃO TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-AMBULATORIAL AOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE EL DORA DO DO CARAJÁS, OBSERVANDO-SE AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O PRESENTE CONVÊNIO VIGORARÁ POR 01 (UM) ANO, A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO D.O.E., PODENDO SER PRORROGADO OU ALTERADO POR TERMO ADITIVO, DE COMUM ACORDO ENTRE OS PARTICIPANTES DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM MODIFICAÇÃO DO OBJETO APROVADO.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ.

BELÉM, 02 DE SETEMBRO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

MARIA DE LOURDES VIANA DA SILVA

PRESIDENTA DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES

"IRMÃ ADELAIDE" DE EL DORA DO DO CARAJÁS

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO Nº 344/95

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E O HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.

CLÁUSULA I - DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO, PELO CONTRATADO, DE SERVIÇOS HOSPITALARES E TÉCNICO-PROFISSIONAL A SEREM PRESTADOS AOS INDIVÍDUOS QUE DELES NECESSITEM DENTRO DOS LIMITES QUANTITATIVOS ABAIXO FIXADOS, QUE SÃO DISTRIBUÍDOS POR NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO SUS.

I - ASSISTÊNCIA MÉDICO-AMBULATORIAL: ATÉ 2.288 CONSULTAS MENSALIS;

II - INTERNAÇÃO HOSPITALAR: ATÉ 506 INTERNAÇÕES MENSALIS;

III - PROCEDIMENTOS MÉDICOS: ATÉ 150 PROCEDIMENTOS/MÊS.

CLÁUSULA VIII - DO PREÇO: O CONTRATANTE PAGARÁ, MENSALMENTE AO CONTRATADO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS OS VALORES UNITÁRIOS DE CADA PROCEDIMENTO, CONFORME TABELA MS/SUS EM VIGOR NA ÉPOCA DA ASSINATURA DESTES CONTRATO, ESTIMADO NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 81.312,82 (OITENTA E UM MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).**CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** AS DESPESAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR FORÇA DESTES CONTRATO, NOS TERMOS E LIMITES DO DOCUMENTO "AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO" FORNECIDO PELO MS CORRERÃO, NO PRESENTE EXERCÍCIO, À CONTA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DO M.S., NO MONTANTE DE ATÉ R\$ 81.312,82 (OITENTA E UM MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) ALOCADOS NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36.901; TESOURO DA UNIÃO - ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL; PROGRAMA DE TRABALHO: 13.075.0428.4438.0004; FONTES DE RECURSOS: 150, 151 E 153; E ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.4.90.36, 3.4.90.39 E 3.4.90.92.**CLÁUSULA XVII - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** ESTE CONTRATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO POR PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS, APÓS UM ANO DE SUA VIGÊNCIA OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO CONSTANTE NO ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93, E MEDIANTE JUSTIFICATIVA POR ES CRITO E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE.**CLÁUSULA XX - DO FORO:** AS PARTES ELEGEM O FORO DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

BELÉM, 04 DE SETEMBRO DE 1996

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

CONTRATANTE

LATYLAZAN PEDRO DE ALCANTARA

CONTRATADO

(Fat. nº 132, Reg. nº 132, Dia: 06/09/96)

EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**PROCESSO Nº 1079/95**

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E O HOSPITAL INFANTIL SANTA TEREZINHA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO, PELO CONTRATADO, DE SERVIÇOS HOSPITALARES E TÉCNICO-PROFISSIONAL A SEREM PRESTADOS AOS INDIVÍDUOS

QUE DELES NECESSITEM DENTRO DOS LIMITES QUANTITATIVOS ABAIXO FIXADOS, QUE SÃO DISTRIBUÍDOS POR NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO SUS:

I - ASSISTÊNCIA MÉDICO-AMBULATORIAL: ATÉ 2.300 CONSULTAS MENSALIS;

II - INTERNAÇÃO HOSPITALAR: ATÉ 528 INTERNAÇÕES MENSALIS;

III - PROCEDIMENTOS MÉDICOS: ATÉ 800 PROCEDIMENTOS/MÊS.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

O CONTRATANTE PAGARÁ, MENSALMENTE AO CONTRATADO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS OS VALORES UNITÁRIOS DE CADA PROCEDIMENTO, CONFORME TABELA MS/SUS EM VIGOR NA ÉPOCA DA ASSINATURA DESTES CONTRATO, ESTIMADO NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 130.292,96 (CENTO E TRINTA MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

AS DESPESAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR FORÇA DESTES CONTRATO, NOS TERMOS E LIMITES DO DOCUMENTO "AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO" FORNECIDO PELO MS CORRERÃO, NO PRESENTE EXERCÍCIO, À CONTA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DO M.S., NO MONTANTE DE ATÉ R\$ 130.292,96 (CENTO E TRINTA MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) ALOCADOS NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36.901; TESOURO DA UNIÃO - ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL; PROGRAMA DE TRABALHO: 13.075.0428.4438.0004; FONTES DE RECURSOS: 150, 151 E 153; E ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.4.90.36, 3.4.90.39 E 3.4.90.92.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

ESTE CONTRATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO POR PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS, APÓS UM ANO DE SUA VIGÊNCIA OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO CONSTANTE NO ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93, E MEDIANTE JUSTIFICATIVA POR ES CRITO E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

AS PARTES ELEGEM O FORO DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

BELÉM, 02 DE SETEMBRO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

BRAHIM JOSÉ DARWICH

HOSPITAL INFANTIL SANTA TEREZINHA LTDA.

(Fat. nº 131, Reg. nº 131, Dia: 06/09/96)

RESUMO DE PORTARIA

Port.0967/29.08.96 Remover, a contar de 28.08.96, TELMA PEREIRA NEGREIROS, Agente de Saúde, do CS Tailandia, para o CS Liberdade, com 40 h. semanais.

Port.0973/02.09.96 Remover, a contar de 29.08.96, MARIA DELMA LEAL MANGAS, Agente Administrativo, do Departamento de Controle e Avaliação dos serviços de Saúde, para o Departamento de Recursos Humanos, com 30 h. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS/DRH, em 05.09.96.

LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA

Chefe da DCC/DRH

(Fat. nº 146, Reg. nº 146, Dia: 06/09/96)

RESUMO DE PORTARIA

Port.0993/05.09.96 Designar ANTONIETA FRANCISCA CHAGAS DA SILVA, Técnico em Comunicação Social, para exercer a Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção de Editoração e Divulgação/Div.Doc.Div./DRH, a contar de 01.09.96.

Port.0994/05.09.96 Designar IERECE RODRIGUES COSTA, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção de Recursos Didáticos/Div.Treinamento/DRH, a contar de 01.09.96.

Port.0929/15.08.96 Mandar Servir a contar de 19.08.96, na Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí, por necessidade inadiável do funcionamento de serviços públicos essenciais, NILDA LAMEIRA DE SOUZA, Enfermeira, lotada no Hospital de Clínicas Gaspara Viana.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS/DRH, em 05.09.96.in

LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA

Chefe da DCC/DRH

(Fat. nº 151, Reg. nº 151, Dia: 06/09/96)

RESUMO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria de nº 054/69, datada de 17.05.96, leva ao conhecimento dos interessados o resultado de julgamento (ADJUDICAÇÃO) do CONVITE Nº 081/96, que tem como objeto a aquisição de peças (BATERIAS E CHAVES DE RODA), destinadas a diversos veículos pertencentes a SESPA.

FIRMA VENCEDORA:

01 - TROKSCAP PNEUS E PEÇAS LTDA, foi a vencedora dos seguintes itens: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16 e 17, pelo critério de menor preço. Num total de R\$ 18.112,75.

Belém, 03 de setembro de 1996.

A COMISSÃO.

RESUMO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria de nº 054/96, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do julgamento (ADJUDICAÇÃO), do CONVITE Nº 092/96, que tem como objeto a aquisição de 01(UMA) bomba centrífuga, destinado a localidade de Merajuba no município de Cametá.

01 - A firma SILCASTRO IND. E COM. LTDA, foi a vencedora do item de nº 01, pelo critério de menor preço. Perfazendo um total de R\$ 3.090,00.

Belém, 04 de setembro de 1996.

A COMISSÃO.

(Fat. nº 152, Reg. nº 152, Dia: 06/09/96)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

RESUMO DE PORTARIAS:

PORTARIA Nº 175/96-DG/HOL, de 03.09.96.
TORNAR SEM EFEITO, a Atribuição Gratificada de Tempo Integral de 70% do vencimento da servidora SANDRA MARIA SILVA FERREIRA, a partir de 01.09.96.

PORTARIA Nº 176/96-DG/HOL, de 04.09.96.
REMANEJAR, a partir de 01.09.96, o servidor JORGE DE DEUS REIS DA SILVA, Médico, da Divisão de Informática para o Ambulatório deste hospital.

PORTARIA Nº 177/96-DG/HOL, de 04.09.96.
REMANEJAR, a partir de 01.09.96, o servidor NEMER FRAH EL LHO, Médico, da Divisão de Informática para o Ambulatório deste hospital.

PORTARIA Nº 178/96-DG/HOL, de 04.09.96.
CONCEDER, Licença Prêmio de 60 (SESSENTA) dias a servidora MARIA HELOISA DA FONSECA GÖES, no período de 02.09 à 31.10.96, referente ao Trânsito de 01.07.90 à 30.06.93.

TERMO DE DISTRATO

CONTRATO: Serviço Temporário

PARTES : DISCONTRATANTE: HOSPITAL OFIR LOIOLA

DISCONTRATADO : CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO PINTO

DATA : 18.08.96

MOTIVAÇÃO: a pedido do servidor

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO

PARTES : DISCONTRATANTE: HOSPITAL OFIR LOIOLA

DISCONTRATADO : ELAINE AUGUSTA DAS NEVES FIGUEIREDO

DATA : 14.08.96

MOTIVAÇÃO: a pedido do servidor

Belém, 04 de Setembro de 1996.

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo

Visto:

JOSE PIQUEIRA DA NOBREGA RIBEIRO
Presidente, em exercício

(Fat. nº 134, Reg. nº 135, Dia: 06/09/96)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 2º (SEGUNDO)

CONTRATO ORIGINÁRIO: 013/95

PARTES: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A

FIRMA KM-COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO.

VIGÊNCIA: 01/01/96 à 31/12/96.

VALOR MENSAL: R\$ 66.848,45

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20201.13.07.021.4314

FORO: BELÉM/PA.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARNALDO GAMA DA ROCHA

DATA: 01/09/96

Belém-Pa., 05 de Setembro de 1996

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo

Visto:

JOSE PIQUEIRA DA NOBREGA RIBEIRO
Presidente do HOL, em exercício

(Fat. nº 135, Reg. nº 135, Dia: 06/09/96)

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 237/96

BENEFICIÁRIO: CRISTOVÃO MORELLY K. DE FREITAS

DESTINO : TUCURUT

PERÍODO : 03 e 04/09/96

OBJETIVO : PROCEDER VISTORIA SOB ASPECTO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA NO ESTABELECIMENTO PROCESSADOR E INDUSTRIALIZADOR DE PRODUTOS LÁCTEOS DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE TUCURUT.

DIÁRIAS : 02 X R\$ 50,00 = R\$ 100,00

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/96 - 03 DE SETEMBRO DE 1996.

O Secretário de Estado de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 4º da Portaria Ministerial nº

304 de 22/04/96, alterada pelas Portarias nºs. 350 de 21/06/96 e 494 de 14/08/96.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos matadouros com Serviço de Inspeção Estadual às medidas implantadas pela Portaria supracitada, no que tange ao cumprimento do art. 1º,

CONSIDERANDO ainda que, a Secretaria de Estado de Agricultura compete a observância ao disposto no art. 1º, no que se refere a entrega de carnes e miúdos de bovinos, bubalinos e suínos, refrigeradas.

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer o prazo de sessenta (60) dias, para que os matadouros procedam a adequação às condições de temperatura exigida no Art. 1º da Portaria Ministerial.

Art. 2º- Os Municípios que não possuem matadouros frigoríficos, terão de estar enquadrados à quando de sua implantação, às exigências contidas nesta Instrução.

Art. 3º- Em caso de descumprimento, após o prazo estabelecido nesta Instrução Normativa, a Secretaria de Estado de Agricultura aplicará as medidas de ordem higiênico-sanitária cabíveis.

Art. 4º- Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

(Fat. nº 112, Reg. nº 112, Dia: 06/09/96)

SECRETARIA DE ESTADO
DO TRABALHO E PROMOÇÃO
SOCIAL

DISPENSA DE CARGO

Portaria nº 1140/96-SETEPS, de 28 de agosto de 1996.

Motivo da dispensa: a pedido

Nome da servidora: ROSÁRIO DE MARIA DA COSTA FERREIRA

Cargo: Auxiliar Técnico

Data da dispensa: a contar de 01 de agosto de 1996.

Portaria nº 1141/96-SETEPS, de 28 de agosto de 1996.

Motivo da dispensa: a pedido

Nome da servidora: HELENA MARIA MELO DIAS

Cargo: Psicólogo

Data da dispensa: a contar de 13 de agosto de 1996.

(Fat. nº 120, Reg. nº 120, Dia: 06/09/96)

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 665/96 de 12 de junho de 1996

Nome do Servidor: LAURA LUCIA CABRAL DA PAIXÃO

Matrícula: 0092126-020

Valor do suprimento: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Elemento de despesa: 3120

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria nº 666/96-SETEPS de 12 de agosto de 1996

Nome do Servidor: Mª LUZIA DE FREITAS CORRÊA

Matrícula: 3195147-016

Valor do suprimento: 400,00 (quatrocentos reais)

Elemento de despesa: 3120

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria nº 668/96-SETEPS de 12 de junho de 1996

Nome do Servidor: ANDRADINA MARIA E SILVA DE SOUZA

Matrícula: 3203212-012

Valor do suprimento: 300,00 (trezentos reais)

Elemento de despesa: 3120

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria nº 669/96-SETEPS de 12 de junho de 1996

Nome do Servidor: Mª GRICETIA MARQUES MEDRADO

Matrícula: 5486297-021

Valor do suprimento: 400,00 (quatrocentos reais)

Elemento de Despesa: 3120

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria nº 670/96-SETEPS de 12 de junho de 1996

Nome do Servidor: MARIA GORETH BENDELACK PEREIRA

Matrícula: 3232760-013

Valor do suprimento: 400,00 (quatrocentos reais)

Elemento de Despesa: 3120

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria nº 671/96-SETEPS de 12 de junho de 1996

Nome do Servidor: ROSANA COELHO MAIA

Matrícula: 3202631-015

Valor do suprimento: 300,00 (trezentos reais)

Elemento de Despesa: 3120

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria nº 672/96-SETEPS de 12 de junho de 1996

Nome do Servidor: Mª DO SOCORRO SILVA DE MENEZES

Matrícula: 3213234-013

Valor do suprimento: 400,00 (quatrocentos reais)

Elemento de Despesa: 3120

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria nº 673/96-SETEPS de 12 de junho de 1996

Nome do Servidor: INES TEREZINHA AMARO DA SILVA

Matrícula: 0194611-022

Valor do suprimento: 400,00 (quatrocentos reais)

Elemento de Despesa: 3120

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria nº 674/96-SETEPS de 12 de junho de 1996

Nome do Servidor: REGINA Mª DE MENDONÇA NEVES

Matrícula: 3200582-010

Valor do suprimento: 300,00 (trezentos reais)

Elemento de Despesa: 3120

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria nº 675/96-SETEPS de 12 de junho de 1996

Nome do Servidor: MONICA TEREZINHA DE JESUS DANTAS OLIVEIRO

Matrícula: 3220191-011

Valor do suprimento: 300,00 (trezentos reais)

Elemento de Despesa: 3120

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria nº 676/96-SETEPS de 12 de junho de 1996

Nome do Servidor: CELIA RAIMUNDA DE MIRANDA RIBEIRO

Matrícula: 3217345-010

Valor do suprimento: 400,00 (quatrocentos reais)

Elemento de Despesa: 3120

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria nº 677/96-SETEPS de 12 de junho de 1996

Nome do Servidor: AURORA MOREIRA DO NASCIMENTO

Matrícula: 3219488-047

Valor do suprimento: 700,00 (setecentos reais)

Elemento de Despesa: 3120

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria nº 945/96-SETEPS de 01 de agosto de 1996

Nome do Servidor: AURORA MOREIRA DO NASCIMENTO

Matrícula: 3219488-047

Valor do suprimento: 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

Elementos de Despesa: 3120 / 3132

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria nº 946/96-SETEPS de 01 de agosto de 1996

Nome do Servidor: ANDRADINA Mª E SILVA DE SOUZA

Matrícula: 3203212-012

Valor do suprimento: 640,00 (seiscentos e quarenta reais)

Elementos de Despesa: 3131 / 3132

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria nº 947/96-SETEPS de 01 de agosto de 1996

Nome do Servidor: Mª DO SOCORRO SILVA DE MENEZES

Matrícula: 3213234-013

Valor do suprimento: 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

Elementos de Despesa: 3131 / 3132

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria nº 948/96-SETEPS de 01 de agosto de 1996

Nome do Servidor: MARIA GORETH BENDELACK PEREIRA

Matrícula: 3232760-013

Valor do suprimento: 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

Elementos de Despesa: 3131 / 3132

Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria nº 949/96-SETEPS de 01 de agosto de 1996

Nome do servidor: Mª GRICETIA MARQUES MEDRADO

Matrícula: 5486297-021

Valor do suprimento: 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

Elementos de despesas: 3131 / 3132

Período de aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria nº 950/96-SETEPS de 01 de agosto de 1996

Nome do servidor: CELIA RAIMUNDA DE MIRANDA RIBEIRO

Matrícula: 3217345-010

Valor do suprimento: 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

Elementos de despesas: 3132 / 3132

Período de aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria nº 951/96-SETEPS de 01 de agosto de 1996

Nome do servidor: MARIA LUZIA DE FREITAS CORRÊA

Matrícula: 3195147-016

Valor do suprimento: 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

Elementos de despesas: 3131 / 3132

Período de aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria nº 952/96-SETEPS de 01 de agosto de 1996

Nome do servidor: ROSANA COELHO MAIA

Matrícula: 3202631-015

Valor do suprimento: 180,00 (cento e oitenta reais)

Elementos de despesas: 3131 / 3132

Período de aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria nº 953/96-SETEPS de 01 de agosto de 1996

Nome do servidor: LAURA LUCIA CABRAL DA PAIXÃO

Matrícula: 0092126-020

Valor do suprimento: 2.348,00 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais)

Elementos de despesas: 3131 / 3132

Período de aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria nº 954/96-SETEPS de 01 de agosto de 1996

Nome do servidor: REGINA Mª DE MENDONÇA NEVES

Matrícula: 3200582-010

Valor do suprimento: 180,00 (cento e oitenta reais)

Elementos de despesas: 3131 / 3132

Período de aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria nº 955/96-SETEPS de 01 de agosto de 1996

Nome do servidor: MONICA TEREZINHA DE JESUS DANTAS OLIVEIRO

Matrícula: 3220192-011

Valor do suprimento: 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais)

Elementos de despesas: 3131 / 3132

Período de aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria nº 956/96-SETEPS de 01 de agosto de 1996

Portaria nº 987/96-SETEPS de 12 de agosto de 1996
Nome do servidor: EDILSON PEREIRA GONÇALVES
Matrícula: 3255697-019
Valor do suprimento: 900,00 (novecentos reais)
Elemento de despesa: 3132
Período de aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria nº 1015/96-SETEPS de 13 de agosto de 1996
Nome do servidor: HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS
Matrícula: 3194580-013
Valor do suprimento: 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais)
Elementos de despesas: 3131 / 3132
Período de aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria nº 1018/96-SETEPS de 13 de agosto de 1996
Nome do servidor: ANA CATARINA PEIXOTO DE BRITO
Matrícula: 5006899-035
Valor do suprimento: 50,00 (cinquenta reais)
Elemento de despesa: 3132
Período de aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria nº 1030/96-SETEPS de 15 de agosto de 1996
Nome do servidor: MARLENA MOURA MATOS
Matrícula: 3199150-010
Valor do suprimento: 200,00 (duzentos reais)
Elementos de despesas: 3120
Período de aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria nº 1031/96-SETEPS de 15 de agosto de 1996
Nome do servidor: JURACI JOSE ARAUJO SANTOS
Matrícula: 3207463-010
Valor do suprimento: 500,00 (quinhentos reais)
Elementos de despesas: 3120
Período de aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria nº 1042/96-SETEPS de 16 de agosto de 1996
Nome do servidor: VITALINA GONÇALVES FONSECA
Matrícula: 3194426-018
Valor do suprimento: 1.000,00 (um mil reais)
Elemento de despesa: 3132
Período de aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria nº 1047/96-SETEPS de 20 de agosto de 1996
Nome do servidor: LUIZ MARIO CONTENTE FARIAS
Matrícula: 3216667-010
Valor do suprimento: 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Elementos de despesas: 3120
Período de aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria nº 1050/96-SETEPS de 22 de agosto de 1996
Nome do servidor: HELIO REBELO DE SOUZA
Matrícula: 0026999-015
Valor do suprimento: 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
Elementos de despesas: 3132
Período de aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Portaria nº 1062/96-SETEPS de 23 de agosto de 1996
Nome do servidor: EDILSON PEREIRA GONÇALVES
Matrícula: 3255697-019
Valor do suprimento: 100,00
Elementos de despesas: 3120
Período de aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

(Fat. nº 119, Reg. nº 119, Dia: 06/09/96)

DISPENSAS DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, neste ato representada por sua Secretária, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação da Diretoria de Administração e Finanças e Parecer Jurídico constantes do Processo nº 81330, resolve reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/93, para contratação direta da ESCOLA SALESIANA DO TRABALHO - EST, visam do a execução do curso de Eletricidade Básica, do subprograma Indústria da Construção Civil do plano de Educação Profissional/PEP, destinado a qualificar e requalificar desempregados no Município de Belém, no valor de R\$6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais), conforme recursos orçamentários oriundos do Convênio MTB/COFEFAT nº 017/96 - SETEPS/Pa, na verba 23101.14804772.171 no Elemento de Despesas 3132 - Outros Serviços e Encargos, ratificando a dispensa de procedimento licitatório e autorizando a contratação, determinando as demais formalidades exigidas no art. 26 da supradita lei.

DISPENSAS DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, neste ato representada por sua Secretária, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação da Diretoria de Administração e Finanças e Parecer Jurídico constantes do Processo nº 82542, resolve reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/93, para contratação direta do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DO ESTADO DO PARÁ - SENAR/Pa, visando a execução de 22 (vinte e dois) tipos de cursos dos subprogramas Fomento à Agricultura, Fomento à Agroindústria, Pesca, Assentamento e Comunidades Rurais, Associativismo e Artesanato e Indústria Madeireira do Plano de Educação Profissional/PEP, destinados a trabalhadores rurais (inclusive mulheres) e pequenos produtores em regime de economia familiar, jovens rurais de 15 a 21 anos, pescadores e entalhadores de rede, em diversos Municípios do Estado do Pará, no valor de 329.690,00 (Trezentos e Vinte e Nove Mil e Seiscentos e Noventa Reais), conforme recursos orçamentários oriundos do Convênio MTB/COFEFAT nº 017/96 - SETEPS/Pa, na verba 23101.14804772.171 no Elemento de Despesas 3132 - Outros Serviços e Encargos, ratificando a dispensa de procedimento licitatório e autorizando a contratação, determinando as demais formalidades exigidas no art. 26 da supradita lei.

Belém, 05 de setembro de 1996

SOCORRO GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

ERRATA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO D.O.E. Nº 28.292 DE 04/09/96.
ONDE SE LÊ: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/96
LEIA-SE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0866/96

ONDE SE LÊ: Belém, 04 de setembro de 1996
LEIA-SE: Belém, 04 de setembro de 1996

Belém, 06 de setembro de 1996
Presidente da Comissão - ANTONIO ALVES DA ROCHA

SULEIMA PRAIA PEGADO
Secretária Adjunta/SETEPS

(Fat. nº 149, Reg. nº 149, Dia: 06/09/96)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Conv. 138/96

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Cartório do Único Ofício Extra-Judicial de Tucumã

Objetivo: Atuação conjunta dos convenientes à execução do Programa Cidadania e Justiça Itinerante, através de registros e emissão de Certidões às pessoas carentes do Município de Tucumã, na faixa etária de 0 a 17 anos.

Dotação Orçamentária: 15814862294-3132.00 Fonte: 11.100

Valor: R\$ 6.090,00

Vigência: 28.08.96 a 31.12.96

Data de assinatura: 28.08.96

Conv. 139/96

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Serviço Notarial e Registros Públicos "Concelção"

Objetivo: Atuação conjunta dos convenientes à execução do Programa Cidadania e Justiça Itinerante, através de registros e emissão de Certidões às pessoas carentes do Município de Chaves, na faixa etária de 0 a 17 anos.

Dotação Orçamentária: 15814862294-3132.00 - Fonte: 11.100

Valor: R\$ 390,00

Vigência: 30.08.96 a 31.12.96

Data de assinatura: 30.08.96

Belém, 31 de agosto de 1996

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

(Fat. nº 118, Reg. nº 118, Dia: 06/09/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato de Locação A.JUR.026/96. Partes: SETRAN e a Empresa JATO TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. Processo: 1996/62072. Convite nº 065/96. Objeto: Locação de 01 (uma) aeronave bimotor para servir o Governo do Estado do Pará. Valor: R\$-32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias
Dotação: 29.101.16.87.523.1231.3132.00.11100
NOB: 601222

Data da Assinatura do Contrato: 29/08/96

Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário de Estado de Transportes.

(Fat. nº 121, Reg. nº 121, Dia: 06/09/96)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 020/96

OBJETO: Serviços de restauração de pavimentos, na Rodovia PA-415, sub-trecho Altamira/Vitória, numa extensão total de 51,0 Km.

DATA DE ABERTURA: 24 de setembro de 1996

HORA: 09,00 horas

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Av. Almirante Barroso, 3639, 1º Andar.

PREÇO DO EDITAL: R\$- 10,00-Tesouraria da SETRAN

Belém, 05 de setembro de 1996

Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 083-E/96/0004. CON-

TRATANTE: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aero-

portuária-INFRAERO. DEPENDÊNCIA: Belém-Pará. CON-

TRATADA: EIT-Empresa Industrial Técnica S/A. INTER-

VENIENTE ANUENTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. OBJETO

Obras e Serviços de engenharia de ampliação e refor-

ma do Terminal de Passageiros do Aeroporto Interna-

cional de Belém-Pará. VIGÊNCIA: 540 (Quinhentos e

quarenta) dias corridos. VALOR GLOBAL: R\$-

26.849.722,40 (vinte e seis milhões, oitocentos e

quarenta e nove mil, setecentos e vinte e dois

reais e quarenta centavos). MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 001/DADL/SBBE/96. DATA DA ASSINATU-

RA: 29 de agosto de 1996.

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução dos Serviços Objeto do Convênio de Cooperação nº 32/96
Partes: SETRAN e a P.M. DE REDENÇÃO
Prazo: 60 (DIAS)
Data da Assinatura: 28/08/96

Sr. WAGNER OLIVEIRA PONTES
Prefeito Municipal de Redenção

Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

(Fat. nº 147, Reg. nº 147, Dia: 06/09/96)

RESUMO DAS PORTARIAS DE DIÁRIAS BAIXADAS PELO SR. DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Portaria nº-637/96 de 20.08.96

Nome: JOAO MARTINS DE SOUZA

Valor de Diárias: R\$-150,00

nº de Diárias: 3 (TRÊS)

Localidade: MONTE ALEGRE

Portaria nº-636/96 de 20.08.96

Nome: RAIMUNDO DUARTE DE MOURA

Valor de Diárias: R\$-100,00

nº de Diárias: 2 (DUAS)

Localidade: MONTE ALEGRE

Portaria nº-635/96 de 20.08.96

Nome: JOSE SANTOS DE OLIVEIRA

Valor de Diárias: R\$-50,00

nº de Diárias: 1 (UMA)

Localidade: MONTE ALEGRE

Portaria nº-634/96 de 20.08.96

Nome: ANTONIO PATRICIO DOS REIS

Valor de Diárias: R\$-100,00

nº de Diárias: 2 (DUAS)

Localidade: MONTE ALEGRE

Portaria nº-633/96 de 20.08.96

Nome: FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA

Valor de Diárias: R\$-150,00

nº de Diárias: 3 (TRÊS)

Localidade: MONTE ALEGRE

Portaria nº-625/96 de 20.08.96

Nome: LAERCIO MORAES DE PINHO

Valor de Diárias: R\$-350,00

nº de Diárias: 7 (SETE)

Localidade: TUCURUI

Portaria nº-632/96 de 20.08.96

Nome: ALFREDO FRANCISCO BASTOS

Valor de Diárias: R\$-360,00

nº de Diárias: 6 (SEIS)

Localidade: TUCURUI

Portaria nº-631/96 de 20.08.96

Nome: RAIMUNDO DO SOCORRO DE SOUZA COELHO

Valor de Diárias: 350,00

nº de Diárias: 7 (SETE)

Localidade: TUCURUI

Portaria nº-624/96 de 20.08.96

Nome: JOSE CARLOS FRAZAO MERABET

Valor de Diárias: R\$-240,00

nº de Diárias: 4 (QUATRO)

Localidade: ALTAMIRA

Portaria nº-623/96 de 20.08.96

Nome: JOSE BARROSO GILIO

Valor de Diárias: R\$-150,00

nº de Diárias: 3 (TRÊS)

Localidade: SOURE

Portaria nº-622/96 de 20.08.96

Nome: PAULO AVELINO DUARTE

Valor de Diárias: R\$-90,00

nº de Diárias: 3 (TRÊS)

Localidade: CASTANHAL

Portaria nº-621/96 de 20.08.96

Nome: RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO

Valor de Diárias: R\$-300,00

nº de Diárias: 6 (SEIS)

Localidade: SOURE

Portaria nº-620/96 de 20.08.96

Nome: RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO

Valor de Diárias: R\$-350,00

nº de Diárias: 7 (SETE)

Localidade: CAPANEMA E PARAGOMINAS

Portaria nº-619/96 de 20.08.96

Nome: RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO

Valor de Diárias: R\$-250,00

nº de Diárias: 5 (CINCO)

Localidade: SOURE

Portaria nº-618/96 de 20.08.96

Nome: OTAVIO PALMEIRA GREIDINGER

Valor de Diárias: R\$-1.250,00

nº de Diárias: 25 (VINTE E CINCO)

Localidade: REDENÇÃO

Portaria nº-649/96 de 20.08.96

Nome: JOAO JOSE LISBOA DOS SANTOS

Valor de Diárias: R\$-90,00

nº de Diárias: 3 (TRÊS)

Localidade: COLARES

Portaria nº-648/96 de 20.08.96

Nome: JOAO BORGES PRESTES

Valor de Diárias: R\$-30,00

nº de Diárias: 1 (UMA)

Localidade: COLARES

Portaria nº-647/96 de 20.08.96

Nome: ANTONIO CARLOS NUNES GOUVEIA

Valor de Diárias: R\$-60,00

nº de Diárias: 1 (UMA)

Localidade: MAE DO RIO

Portaria nº-646/96 de 20.08.96

Nome: JOAO TERTULIANO DE ALMEIDA LINS FILHO

Valor de Diárias: R\$-60,00

nº de Diárias: 1 (UMA)

Localidade: MAE DO RIO

Portaria nº-645/96 de 20.08.96

Nome: RUDAJA DIAS DANTAS

Valor de Diárias: R\$-60,00

nº de Diárias: 1 (UMA)

Localidade: MAE DO RIO

Portaria nº-644/96 de 20.08.96

Nome: JOAO MARIO PEREIRA DE SOUZA

Valor de Diárias: R\$-50,00

nº de Diárias: 1 (UMA)

Localidade: AUGUSTO CORREA E BRAGANÇA
Portaria nº-243/96 de 20.08.96
Nome: PAULO AVELINO DUARTE
Valor de Diárias: R\$-30,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: INHAGAPIM
Portaria nº-642/96 de 20.08.96
Nome: ROBERTO CARRICO CORREA
Valor de Diárias: R\$-60,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: TUCURUI
Portaria nº-641/96 de 20.08.96
Nome: ANTONIO CAVALEIRO DE MACEDO LIMA
Valor de Diárias: R\$-40,00
Localidade: CASTANHAI E INHAGAPIM
Portaria nº-640/96 de 20.08.96
Nome: PAULO SERGIO DOS SANTOS NEVES
Valor de Diárias: R\$-30,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: CASTANHAI
Portaria nº-639/96 de 20.08.96
Nome: JOSE ALVIMAR NUNES DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-1.250,00
nº de Diárias: 25 (VINTE E CINCO)
Localidade: DOM ELISEU E MARABA
Portaria nº-638/96 de 20.08.96
Nome: RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO
Valor de Diárias: R\$-250,00
nº de Diárias: 5 (CINCO)
Localidade: ABAETETUBA
Portaria nº-665/96 de 20.08.96
Nome: CICERO MAIA DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-30,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: MARAPANIM
Portaria nº-664/96 de 20.08.96
Nome: RAIMUNDO NONATO MARTINS
Valor de Diárias: R\$-100,00
nº de Diárias: 2 (DUAS)
Localidade: CAPITAO POÇO
Portaria nº-663/96 de 20.08.96
Nome: EVALDO MORAES SALES
Valor de Diárias: R\$-350,00
nº de Diárias: 7 (SETE)
Localidade: PARAUPEBAS E MARABA
Portaria nº-662/96 de 20.08.96
Nome: COSME SABINO DO NASCIMENTO
Valor de Diárias: R\$-350,00
nº de Diárias: 7 (SETE)
Localidade: PARAUPEBAS E MARABA
Portaria nº-661/96 de 20.08.96
Nome: ORLANDO BORGES DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-350,00
nº de Diárias: 7 (SETE)
Localidade: MARABA E PARAUPEBAS
Portaria nº-651/96 de 20.08.96
Nome: MARIA DE FATIMA ARNAUD MOREIRA
Valor de Diárias: R\$-260,00
nº de Diárias: 2 (DUAS)
Localidade: RIO DE JANEIRO
Portaria nº-650/96 de 20.08.96
Nome: LEONIDAS ALVES DOS SANTOS
Valor de Diárias: R\$-90,00
nº de Diárias: 3 (TRÊS)
Localidade: CASTANHAI
Portaria nº-660/96 de 20.08.96
Nome: ARNALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Valor de Diárias: R\$-90,00
nº de Diárias: 3 (TRÊS)
Localidade: CASTANHAI
Portaria nº-659/96 de 20.08.96
Nome: JOSE ARIMATEA FERREIRA LIMA
Valor de Diárias: R\$-200,00
nº de Diárias: 4 (QUATRO)
Localidade: BRAGANÇA
Portaria nº-660/96 de 20.08.96
Nome: ARNALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Valor de Diárias: R\$-90,00
nº de Diárias: 3 (TRÊS)
Localidade: CASTANHAI
Portaria nº-650/96 de 20.08.96
Nome: LEONIDAS ALVES DOS SANTOS
Valor de Diárias: R\$-90,00
nº de Diárias: 3 (TRÊS)
Localidade: CASTANHAI
Portaria nº-651/96 de 20.08.96
Nome: MARIA DE FATIMA ARNALDO MOREIRA
Valor de Diárias: R\$-260,00
nº de Diárias: 2 (DUAS)
Localidade: RIO DE JANEIRO
Portaria nº-661/96 de 20.08.96
Nome: ORLANDO BORGES DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-350,00
nº de Diárias: 7 (SETE)
Localidade: MARABA PARAUPEBAS
Portaria nº-664/96 de 20.08.96
Nome: RAIMUNDO NONATO MARTINS
Valor de Diárias: R\$-100,00
nº de Diárias: 2 (DUAS)
Localidade: CAPITAO POÇO
Portaria nº-665/96 de 20.08.96
Nome: CICERO MAIA DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-30,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: MARAPANIM
Portaria nº-638/96 de 20.08.96
Nome: RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO
Valor de Diárias: R\$-250,00
nº de Diárias: 5 (CINCO)
Localidade: ABAETETUBA E SOURE
Portaria nº-639/96 de 20.08.96
Nome: JOSE ALVIMAR NUNES DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-1.250,00
nº de Diárias: 25 (VINTE E CINCO)
Localidade: DOM ELISEU E MARABA
Portaria nº-640/96 de 20.08.96
Nome: PAULO SERGIO DOS SANTOS NEVES
Valor de Diárias: R\$-30,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: CASTANHAI
Portaria nº-641/96 de 20.08.96
Nome: ANTONIO CAVALEIRO DE MACEDO

Valor de Diárias: R\$-40,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: CASTANHAI INHAGAPIM
Portaria nº-642/96 de 20.08.96
Nome: ROBERTO CARRICO CORREA
Valor de Diárias: R\$-60,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: TUCURUI
Portaria nº-643/96 de 20.08.96
Nome: PAULO AVELINO DUARTE
Valor de Diárias: R\$-30,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: INHAGAPIM
Portaria nº-644/96 de 20.08.96
Nome: JOAO MARIO PEREIRA DE SOUZA
Valor de Diárias: R\$-50,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: AUGUSTO CORREA E BRAGANÇA
Portaria nº-645/96 de 20.08.96
Nome: RUDAJA DIAS DANFAS
Valor de Diárias: R\$-60,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: MAE DO RIO
Portaria nº-646/96 de 20.08.96
Nome: JOAO TERTULIANO DE ALMEIDA LINS FILHO
Valor de Diárias: R\$-60,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: MAE DO RIO
Portaria nº-647/96 de 20.08.96
Nome: ANTONIO CARLOS NUNES GOUVEIA
Valor de Diárias: R\$-60,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: MAE DO RIO
Portaria nº-648/96 de 20.08.96
Nome: JOAO BORGES PRESTES
Valor de Diárias: R\$-30,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: COLARES
Portaria nº-649/96 de 20.08.96
Nome: JOAO JOSE LISBOA DOS SANTOS
Valor de Diárias: R\$-90,00
nº de Diárias: 3 (TRÊS)
Localidade: COLARES
Portaria nº-618/96 de 20.08.96
Nome: OTAVIO PALMEIRA GREIDINGER
Valor de Diárias: R\$-1.250,00
nº de Diárias: 25 (VINTE E CINCO)
Localidade: REDENÇÃO
Portaria nº-619/96 de 20.08.96
Nome: RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO
Valor de Diárias: R\$-250,00
nº de Diárias: 5 (CINCO)
Localidade: SOURE
Portaria nº-620/96 de 20.08.96
Nome: RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO
Valor de Diárias: R\$-350,00
nº de Diárias: 7 (SETE)
Localidade: CAMETA E PARAGOMINAS
Portaria nº-621/96 de 20.08.96
Nome: RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO
Valor de Diárias: R\$-300,00
nº de Diárias: 6 (SEIS)
Localidade: SOURE
Portaria nº-622/96 de 20.08.96
Nome: PAULO AVELINO DUARTE
Valor de Diárias: R\$-90,00
nº de Diárias: 3 (TRÊS)
Localidade: CASTANHAI
Portaria nº-623/96 de 20.08.96
Nome: JOSE BARROSO GILLO
Valor de Diárias: R\$-150,00
nº de Diárias: 3 (TRÊS)
Localidade: SOURE
Portaria nº-624/96 de 20.08.96
Nome: JOSE CARLOS FRAZAO MERABET
Valor de Diárias: R\$-240,00
nº de Diárias: 4 (QUATRO)
Localidade: ALTAMIRA
Portaria nº-626/96 de 20.08.96
Nome: EDILSON GONCALVES DE SOUZA
Valor de Diárias: R\$-400,00
nº de Diárias: 8 (OITO)
Localidade: TUCURUI
Portaria nº-627/96 de 20.08.96
Nome: JULIO MOREIRA DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-200,00
nº de Diárias: 4 (QUATRO)
Localidade: TUCURUI
Portaria nº-628/96 de 20.08.96
Nome: BENEDITO MONTEIRO REDIG
Valor de Diárias: R\$-200,00
nº de Diárias: 4 (QUATRO)
Localidade: TUCURUI
Portaria nº-629/96 de 20.08.96
Nome: JOAO BORGES DA SILVA
Valor de Diárias: R\$-500,00
nº de Diárias: 10 (DEZ)
Localidade: TUCURUI
Portaria nº-630/96 de 20.08.96
Nome: JOAO MARIA MONTEIRO REDIG
Valor de Diárias: R\$-200,00
nº de Diárias: 4 (QUATRO)
Localidade: BELEM
Portaria nº-631/96 de 20.08.96
Nome: RAIMUNDO DO SOCORRO SOUZA COELHO
Valor de Diárias: R\$-350,00
nº de Diárias: 7 (SETE)
Localidade: BELEM E TUCURUI
Portaria nº-632/96 de 20.08.96
Nome: ALFREDO FRANCISCO BASTOS
Valor de Diárias: R\$-360,00
nº de Diárias: 6 (SEIS)
Localidade: TUCURUI
Portaria nº-625/96 de 20.08.96
Nome: LAERCIO MORAES DE PINHO
Valor de Diárias: R\$-350,00
nº de Diárias: 7 (SETE)
Localidade: TUCURUI
Portaria nº-633/96 de 20.08.96
Nome: FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA
Valor de Diárias: R\$-150,00
nº de Diárias: 3 (TRÊS)
Localidade: MONTE ALEGRE

Portaria nº-634/96 de 20.08.96
Nome: ANTONIO PATRICIO DOS REIS
Valor de Diárias: R\$-100,00
nº de Diárias: 2 (DUAS)
Localidade: MONTE ALEGRE
Portaria nº-635/96 de 20.08.96
Nome: JOSE SANTOS OLIVEIRA
Valor de Diárias: R\$-50,00
nº de Diárias: 1 (UMA)
Localidade: MONTE ALEGRE
Portaria nº-636/96 de 20.08.96
Nome: RAIMUNDO DUARTE DE MOURA
Valor de Diárias: R\$-100,00
nº de Diárias: 2 (DUAS)
Localidade: MONTE ALEGRE
Portaria nº-637/96 de 20.08.96
Nome: JOAO MARTINS DE SOUZA
Valor de Diárias: R\$-150,00
nº de Diárias: 3 (TRÊS)
Localidade: MONTE ALEGRE
Portaria nº 615/96 de 08.08.96
Nome: DILSON DE OLIVEIRA VAZ
Valor de Diária R\$-50,00
nº de Diária 1 (UMA)
Localidade: BELEM
Portaria nº 611/96 de 05.08.96
Nome: DILSON DE OLIVEIRA VAZ
Valor de Diárias: R\$-50,00
nº de Diária 1 (UMA)
Localidade: BELEM
Portaria nº 610/96 de 05.08.96
Nome: JOAO DAVID DE LIMA REIS
Valor de Diárias: R\$-100,00
nº de Diárias 2 (DUAS)
Localidade: BELEM
Portaria nº 609/96 de 05.08.96
Nome: DILSON DE OLIVEIRA VAZ
Valor de Diárias R\$-50,00
nº de Diária 1 (UMA)
Localidade: BELEM
Portaria nº 608/96 de 05.08.96
Nome: DILSON DE OLIVEIRA VAZ
Valor de Diárias R\$-50,00
nº de Diárias 1 (UMA)
Localidade: BELEM
Portaria nº 607/96 de 05.08.96
Nome: LUIZ VALDIR TRINDADE DE LIMA
Valor de Diárias R\$-100,00
nº de Diárias 2 (DUAS)
Localidade: REDENÇÃO
Portaria nº 606/96 de 05.08.96
Nome: LEONIDAS LUIZ SANTOS
Valor de Diárias R\$-100,00
nº de Diárias 2 (DUAS)
Localidade: SANTANA DO ARAGUAIA
Portaria nº 605/96 de 05.08.96
Nome: FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA
Valor de Diárias R\$-150,00
nº de Diárias 3 (TRÊS)
Localidade: XINGUARA
Portaria nº 604/96 de 05.08.96
Nome: RAIMUNDO GUILHERME AZEVEDO RODRIGUES
Valor de Diárias R\$-150,00
nº de Diárias 3 (TRÊS), localidade: BELEM
Portaria nº 603/96 de 05.08.96
Nome: JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA FONSECA
Valor de Diárias R\$-100,00
nº de Diárias 2 (DUAS)
Localidade: REDENÇÃO
Portaria nº 602/96 de 05.08.96
Nome: JORGE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Valor de Diárias R\$-180,00
nº de Diárias 3 (TRÊS)
Localidade: SAO FELIX DO XINGO
Portaria nº 601/96 de 05.08.96
Nome: ISIDORO DA SILVA FERREIRA
Valor de Diárias R\$- 50,00
nº de Diárias 1 (UMA)
Localidade: MARABA
Portaria nº 600/96 de 05.08.96
Nome: ESMELINO FERREIRA DAS NEVES
Valor de Diárias R\$-100,00
Localidade: MARABA, nº de Diárias 2 (DUAS)
Portaria nº 599/96 de 05.08.96
Nome: RUBENS JUSTO DOS SANTOS
Valor de Diárias R\$- 100,00
nº de Diárias 2 (DUAS)
Localidade: BELEM
Portaria nº 599/95 de 05.08.96
Nome: RUBENS JUSTO DOS SANTOS
Valor de Diárias R\$-100,00
nº de Diárias 2 (DUAS)
Localidade: BELEM
Portaria nº 598/96 de 05.08.96
Nome: CRIZANTOS FREITAS AMORAS
Valor de Diárias R\$-150,00
nº de Diárias 3 (TRÊS)
Localidade: BELEM
Portaria nº 597/96 de 05.08.96
Nome: RUBENS LOPES DE SOUZA
Valor de Diárias R\$-70,00
nº de Diárias 1 (UMA)
Localidade: MONTE ALEGRE
Portaria nº 596/96 de 05.08.96
Nome: JOAO LEAL NOBRE
Valor R\$-50,00 (Diárias)
nº de Diárias 1 (UMA)
Localidade: MONTE ALEGRE
Portaria nº 595/96 de 05.08.96
Nome: GERALDO DA SILVA COSTA NETO
Valor de Diárias R\$-50,00
nº de Diárias 1 (UMA)
Localidade: ALTAMIRA
Portaria nº 594/96 de 05.08.96
Nome: FLORENCIO MARTINS SOLTO MAIOR FILHO
Valor de Diárias R\$-50,00
nº de Diárias 1 (UMA)
Localidade: ALTAMIRA
Portaria nº 593/96 de 05.08.96
Nome: DEMOCRITO RAYOL PALHETA
Valor de Diárias R\$-90,00
nº de Diárias 3 (TRÊS)
Localidade: COLARES
Portaria nº 592/96 de 05.08.96
Nome: CELSON ARAUJO SOUZA PAGEO

Valor de Diárias R\$-120,00
nº de Diárias 2 (DUAS)
Localidade: MOJU CP95/0120580-1

Portaria nº 591/96 de 05.08.96
Nome: RUDAJA DIAS DANTAS
Valor de Diárias R\$-100,00
nº de Diárias 2 (DUAS) CP95/0120580-2

Portaria nº 590/96 de 05.08.96
Nome: CELSON ARAUJO DE SOUZA PAGEU
Valor de Diárias R\$- 60,00
nº de Diárias 1 (UMA) CP95/0120580-3

Localidade: MOJU
Portaria nº 589/96 de 05.08.96
Nome: RUDAJA DIAS DANTAS
Valor de Diárias R\$-60,00
nº de Diárias 1 (UMA) CP95/0120580-4

Localidade: MOJU
Portaria nº 588/96 de 05.08.95
Nome: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS LIMA
Valor de Diárias R\$-30,00
nº de Diárias 1 (UMA) CP95/0120580-5

Localidade: COLARES
Portaria nº 587/96 de 05/08/96
Nome: CLAUDINO CATARINO DA SILVA
Valor de Diárias R\$-150,00
nº de Diárias 3 (TRES) CP95/0120580-6

Localidade: SALVATERRA
Portaria nº 586/96 de 05.08.96
Nome: MALAQUIAS MONTEIRO DE OLIVEIRA
Valor de Diária R\$-150,00
nº de Diárias 3 (TRES) CP95/0120580-7

Localidade: ACARA
Portaria nº 585/95 de 05.08.96
Nome: SAMUEL ARAUJO BELO
Valor de Diárias R\$-100,00
nº de Diárias 2 (DUAS) CP95/0120580-8

Localidade: PONTA DE PEDRA
Portaria nº 584/96 de 05.08.96
Nome: RAIMUNDO NONATO MARTINS
Valor de Diárias R\$-30,00
nº de Diárias 1 (UMA) CP95/0120580-9

Localidade: COLARES
Portaria nº 583/96 de 05.08.96
Nome: CICERO MAIA DA SILVA
Valor de Diárias R\$-100,00
nº de Diárias 2 (DUAS) CP95/0120580-10

Localidade: MOJU
Portaria nº 582/96 de 05.08.96
Nome: RAIMUNDO NONATO MARTINS
Valor de Diárias R\$-50,00
nº de Diárias 1 (UMA) CP95/0120580-11

Localidade: MOJU
Portaria nº 581/96 de 05.08.96
Nome: JOSÉ DE OLIVEIRA MAIA
Valor de Diárias R\$-50,00
nº de Diárias 1 (UMA) CP95/0120580-12

Localidade: SALINÓPOLIS
Portaria nº 580/96 de 05.08.96
Nome: CICERO MAIA DA SILVA
Valor de Diárias R\$-40,00
nº de Diárias 1 (UMA) CP95/0120580-13

Localidade: CASTANHAL
Portaria nº 579/96 de 05.08.96
Nome: ANTONINO CANTÃO DE AMORIM NETO
Valor de Diárias R\$-650,00
nº de Diárias 5 (CINCO) CP95/0120580-14

Localidade: DISTRITO FEDERAL
Portaria nº 578/96 de 05.08.96
Nome: FERNANDO MARTINS RODRIGUES
Valor de Diárias R\$-750,00
nº de Diárias 25 (VINTE E CINCO) CP95/0120580-15

Localidade: MOSQUEIRO
Portaria nº 577/96 de 05.08.96
Nome: ALCINDO NASCIMENTO DA SILVA
Valor de Diárias R\$-750,00
nº de Diárias 25 (VINTE E CINCO) CP95/0120580-16

Localidade: MOSQUEIRO
Portaria nº 576/96 de 05.08.96
Nome: LAERCIO MIRANDA CUNHA
Valor de Diárias R\$-600,00
nº de Diárias 10 (DEZ) CP95/0120580-17

Localidades: MOJU E SANTANA DO ARAGUAIA
Portaria nº 575/96 de 05.08.96
Nome: MANOEL DOS SANTOS TRINDADES
Valor de Diárias R\$-250,00
nº de Diárias 25 (VINTE E CINCO) CP95/0120580-18

Localidade: ABAETETUBA
Portaria nº 574/96 de 05.08.96
Nome: PAULO NUNES DA SILVA
Valor de Diárias R\$-1.200,00
nº de Diárias 25 (VINTE E CINCO) CP95/0120580-19

Localidade: ABAETETUBA
Portaria nº 573/96 de 05.08.96
Nome: FRANCISCO CARLOS DOMINGUES CIDON
Valor de Diárias R\$-1.500,00
nº de Diária 25 (VINTE E CINCO) CP95/0120580-20

Localidade: MARABÁ
Portaria nº 572/96 de 05.08.96
Nome: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Valor de Diárias R\$-450,00
nº de Diárias 3 (TRES) CP95/0120580-21

Localidade: DISTRITO FEDERAL
Portaria nº 571/96 de 05.08.96
Nome: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Valor de Diárias R\$-300,00
nº de Diárias 2 (DUAS) CP95/0120580-22

Localidade: DISTRITO FEDERAL
Portaria nº 570/96 de 05.08.96
Nome: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Valor de Diárias R\$-150,00
nº de Diárias 2 (DUAS) CP95/0120580-23

Localidades: ORIXIMINAR, SANTARÉM E ITAITUBA
Portaria nº 569/96 de 05.08.96
Nome: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Valor de Diárias R\$-150,00
nº de Diárias 1 (UMA) CP95/0120580-24

Localidade: DISTRITO FEDERAL
Portaria nº 568/96 de 05.08.96
Nome: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Valor de Diárias R\$-75,00
Localidade: CAPANEMA E IRTUITA CP95/0120580-25

(Fat. nº 148, Reg. nº 148, Dia: 06/09/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

ERRATA DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS:
PORTARIA Nº 290/96-CAB/SECTAM DE 04/09/96, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 28.293 DE 05/09/96, CAD. 3, PÁG. 3.
ONDE LÊ-SE:
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO DO FPG-7
LEIA-SE: PARTICIPAR DE REUNIÃO NA UFPA.
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO NA UFPA.
ERRATA DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS:
PORTARIA Nº 291/96-CAB/SECTAM DE 04/09/96, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 28.293 DE 05/09/96, CAD. 3, PÁG. 3.
ONDE LÊ-SE:
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO DO FPG-7
LEIA-SE: PARTICIPAR DE REUNIÃO NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP.
RESUMO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS:
PORTARIA Nº/DATA: 292/96-CAB/SECTAM DE 05/09/96.
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- CELIA OLIVEIRA TEIXEIRA DO NASCIMENTO - 5438152-017
- JOSÉ MARIA NASCIMENTO GOMES - 0086193-010
LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE BARGAREIRA
PERÍODO: 06/09 a 07/09/96
OBJETIVO: INICIAR AS ATIVIDADES DA COMISSÃO SÓCIO-ECONÔMICA E AMBIENTAL DA EMPRESA RIO CAPIM CAULIM S/A.
PORTARIA Nº/DATA: 293/96-CAB/SECTAM DE 05/09/96.
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- MARCIA REGINA SOUSA DO ROSÁRIO - 5416680-012
- MARINALDO AROBERTO GOMES - 0086207-017
LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE IPURUNA
PERÍODO: 13/09 a 14/09/96
OBJETIVO: PARTICIPAREM COMO REPRESENTANTES DA SETEM DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO SÓCIO-ECONÔMICA E AMBIENTAL DA EMPRESA PARA PEGUEIRO S/A.

(Fat. nº 133, Reg. nº 133, Dia: 06/09/96)

CITROPAR CÍTRICOS DO PARÁ S.A. (CFC) Nº 83.649.293/0001-80, Extrato da Vigésima Terceira Ata de Reunião do Conselho de Administração.
As 10:00 horas do dia 02 de setembro de 1996, reuniram-se na sede da social da empresa, sob a presidência do Sr. LUTFALA DE CASTRO BITAR, e com a presença dos demais integrantes, deliberaram, nos termos do artigo 11º, alínea "a" do Estatuto, emitir, dentro do limite do capital autorizado, 371.350 (Trezentos e Setenta e Um Mil, Trezentos e Cinquenta) ações Ordinárias, por seu valor patrimonial de R\$8,71 (Oito Reais e Setenta e Um Centavos), conforme Balanço de Julho de 1996, totalizando R\$ 3.234.458,50 (Três Milhões, Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos), a serem subscritas e integralizadas pela ESTACON ENGENHARIA S.A.

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO R\$	CAPITAL SUBSCRITO R\$	CAPITAL INTEGRALIZADO R\$	QUANTIDADE DE AÇÕES
ORDINÁRIAS	18.250.000,00	11.336.598,12	11.336.598,12	1.202.269
PREFERENCIAIS "A"	18.250.000,00	9.225.620,50	9.225.620,50	1.007.279
PREFERENCIAIS "B"	988.000,00	10,34	10,34	1
TOTAL	37.488.000,00	20.561.428,96	20.561.428,96	2.209.549

aprovado sem ressalvas, o capital subscrito da Cia, que passa a ser de R\$ 23.795.887,46 (Vinte e Três Milhões, Setecentos e Noventa e Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Seis Centavos), no total de 2.580.889 (Dois milhões, Quinhentos e Cinquenta Mil, Oitocentos e Noventa e Nove) ações representados por 1.573.619 (Hum Milhão, Quinhentos e Setenta e Três Mil, Seiscentos e Duascentos e Nove) ações Ordinárias, 1.007.279 (Hum Milhão, Sete Mil, Duzentos e Setenta e Nove) ações preferenciais classe "A" e 1 (uma) ação preferencial classe "B". Capital Populacional, 02 de setembro de 1996. Confira com a ata original lavrada no livro próprio da Cia, Lutfala de Castro Bitar, Presidente. Arquivada na JUCEPA sob o nº 8.000.845,7, Secretária Geral Maria Lygia Nasser Laredo, em 03 de setembro de 1996.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL		QUANTIDADE DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO		
Autorizado R\$ 33.501.998,26	Subscrito R\$ 20.561.428,96	ORDINÁRIAS		PREFERENCIAIS
		CLASSE "A"	CLASSE "B"	
		1.202.269	1.007.279	1

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 371.350 (Trezentos e Setenta e Um Mil, Trezentos e Cinquenta) ações ordinárias, de emissão da empresa CITROPAR-CÍTRICOS DO PARÁ S.A. subscritas pela ESTACON ENGENHARIA S.A. cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 02/09/96.
QUANTIDADE: 371.350 PE: R\$-8,71 TIPO/CLASSE: "O"
TOTAL EM R\$-3.234.458,50 ANO CALENDÁRIO: 1996
Belém(PA), 02 de setembro de 1996
SUBSCRITOR - ESTACON ENGENHARIA S.A.
LUTFALA DE CASTRO BITAR ANTONIO MARCOS LOUREIRO
PELA EMPRESA
OTAVIO BITTENCOURT PIRES ANTONIO MARCOS LOUREIRO
Este Boletim foi registrado na JUCEPA sob o nº 8.000.845,7 em 03/09/96.

(Fat. nº 150, Reg. nº 150, Dia: 06/09/96)

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SENPE

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocadas todos os Enfermeiros associados do Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará - SENPE, que estejam em pleno gozo de seus direitos Sindicais e Estatutários, para participarem desta Assembleia Geral Ordinária no dia 09.09.96 às 18:30 hs. em primeira convocação e às 19:00 horas em segunda e última convocação em sua sede provisória sito a Travessa Mauriti, 1502 - ALZOS, bairro da Pedreira (entre Pedro Miranda e Marquês de Herval), fone (091)228.3238 para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - Preenchimento dos cargos vagos da Direção e/ou Conselho Fiscal para o triênio 96/99.
- 2 - O que ocorrer.

Belém, (Pa) 29 de agosto de 1996
a) Direção

(Fat. nº 127, Reg. nº 127, Dia: 06/09/96)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA
Publicação efetuada em 02/09/96 - Página 6, Caderno 2 - CONTRATO Nº 027/96 - PRODEPA X MARCOS MARCELINO E CIA LTDA., onde se lê VALOR GLOBAL R\$ 13.224,60, Leia-se R\$1.202.05.

(Fat. nº 145, Reg. nº 145, Dia: 06/09/96)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº: 005/96
CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 024/95
PARTES: EMATER-PARÁ X SERLINC
OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação e Jardinagem.
VIGÊNCIA: 01 (um) mês, de 30.08. a 28.09.96
VALOR: R\$2.920,65 (dois mil, novecentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1420304070216106 - Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas.
FORO: : Comarca de Ananindeua, Estado do Pará
DATA ASSINATURA: 28 de agosto de 1996
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Engº Agrº CREEDEN GAUCH

(Fat. nº 115, Reg. nº 115, Dia: 06/09/96)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

DESPACHO

Tendo em vista o disposto no artigo 25 inciso I da Lei nº 8.666/93 que prevê a "inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação."

Autorizo a aquisição direta de 80(oitenta) metros de cabo coaxial CELLFLEX LCF 7/8" 50 OHMS junto a empresa KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA, para uso na atividade da RTV de Medicilândia, conforme documentos e informações juntadas no processo administrativo nº 040/96 ressaltando a notoriedade da empresa KMP Ltda, que é a única fabricante do cabo em questão.

Belém, 02 de setembro de 1996.

CARLOS EDUARDO AZEVEDO GUIMARÃES
Presidente da Fundetelpa, em exercício

CP95/0121123-3

(Fat. nº 143, Reg. nº 143, Dia: 06/09/96)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

TERMO DE DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93

Considerando a rebelião ocorrida no Centro de Internação de Adolescente Masculino-CIAM, nos dias 02 e 03 do mês e ano em curso, inclusive sendo notificada pelos meios de comunicação local e nacional, Unidade designada ao atendimento de adolescentes que se encontram sob medida privativa de liberdade;

Considerando que consequentemente ocorreram sérios prejuízos materiais, com necessidades URGENTES E EMERGENTES de materiais de consumo para o funcionamento daquela Unidade;

Considerando que por medida legal, os adolescentes custodiados no CIAM, encontram-se privados de liberdade;

Considerando que os danos materiais causados podem agravar as medidas de proteção aos adolescentes custodiados a FUNCAP legalmente, inclusive pondo em risco a integridade física desses;

Considerando que esta Fundação tem por finalidades específicas o atendimento, único e prioritário, às crianças e adolescentes em situação de risco social e/ou pessoal, vítimas de maus tratos, abandonadas ou semi-abandonadas, carentes e/ou aqueles que necessitem de proteção especial;

Considerando que os adolescentes custodiados representam o universo dos que estão sob medidas de proteção especial, e que necessariamente devem ser garantidos todos os direitos legais de segurança e integridade física, alimentação, saúde, educação, higiene e limpeza, dentre outros.

DISPENSO, procedimento Licitatório, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, para atendimento URGENTE E EMERGENTE.

Belém, 05 de setembro de 1996.

JOSÉ HAROLDO TRIXEIRA DA COSTA
Presidente

CP95/0121140-3

(Fat. nº 136, Reg. nº 136, Dia: 06/09/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 245 de 27.03.96
PROCESSO Nº 0878 de 06.02.96
BENEFICIÁRIOS: MARIA FÁTIMA DA SILVA e ELSON SILVA DOS SANTOS
VALOR DA PENSÃO: R\$ 2.700,36
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00
SEGURADO: EDGAR DOS SANTOS

PORTARIA Nº 246 de 28.03.96
PROCESSO Nº 866 de 19.12.95
BENEFICIÁRIOS: MARIA CICERA DA SILVA RIBEIRO, ANJULA MARIA, JOSÉ ROBERTO, CHARLINHO, IRAN, RAIMUNDA, IVAN e ROBERTA DA SILVA RIBEIRO.
VALOR DA PENSÃO: R\$ 100,00
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00
SEGURADO: CARLOS ROBERTO PANTOJA RIBEIRO

PORTARIA Nº 247 de 28.03.96
PROCESSO Nº 13561 de 31.10.95
BENEFICIÁRIOS: KATIA CILENE CORREA DE SOUZA, MARCIO KLEITON e MARCEL CLEISON SOUZA RIBEIRO
VALOR DA PENSÃO: R\$ 100,00
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00
SEGURADO: MARCIO SAUMO RIBEIRO

PORTARIA Nº 252 de 29.03.96
PROCESSO Nº 1822 de 05.03.96
QUOTA PARTE DE PECÚLIO NO VALOR DE R\$ 466,66, SOBRESTADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 510
BENEFICIÁRIA: MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA LIMA
SEGURADO: RENATO FERREIRA DE LIMA

PORTARIA Nº 252 de 29.03.96
PROCESSO Nº 1762 de 04.03.96
BENEFICIÁRIA: GEMINA DE MONTEIRO RODRIGUES
VALOR DA PENSÃO: R\$ 3.376,70
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00
SEGURADO: IRACY DE OLIVEIRA RODRIGUES

PORTARIA Nº 255 de 01.04.96
PROCESSO Nº 1513 de 06.12.95
BENEFICIÁRIA: MARIA MORAES DE ASSUNÇÃO
VALOR DA PENSÃO: R\$ 116,97
SEGURADO: EDGAR CORDEIRO DE LIMA

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 257 de 02.04.96
PROCESSO Nº 852 de 06.02.96
BENEFICIÁRIO: ALFREDO JOSÉ DO NASCIMENTO
VALOR DA PENSÃO: R\$ 109,66
SEGURADA: MARIA DO CARMO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 259 de 03.04.96
PROCESSO Nº 1485 de 12.02.96
BENEFICIÁRIOS: EDILSON COSTA DA CRUZ, CLAUDIA DIANNY e CARLA ODETE BARBOSA DA CRUZ
VALOR DA PENSÃO: R\$ 100,00
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00
SEGURADA: MARIA BARBOSA DA CRUZ

PORTARIA Nº 260 de 03.04.96
PROCESSO Nº 1477 de 26.02.96
BENEFICIÁRIOS: JOÃO DAS GRAÇAS MENEZES, LISANI MARIA, JOÃO HUELLES, IRENE DE JESUS DE MELO MENEZES e RAIMUNDO DE MELO E SILVA NETO
VALOR DA PENSÃO: R\$ 257,60
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00
SEGURADA: MARIA SALOMÉ CORRÊA DE MELO MENEZES

PORTARIA Nº 262 de 03.04.96
PROCESSO Nº 1262 de 15.02.96
BENEFICIÁRIA: IZABEL DUARTE DE MORAES
VALOR DA QUOTA PARTE DE PENSÃO: R\$ 36,20
SEGURADO: MILTON JOSÉ BARBOSA DE MORAES

PORTARIA Nº 263 de 03.04.96
PROCESSO Nº 1508 de 28.02.96
BENEFICIÁRIA: MARIA DAS DORES CHERMONT VIDAL
VALOR DA PENSÃO: R\$ 7.083,71
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00
SEGURADO: FERNANDO DE AQUINO VIDAL

PORTARIA Nº 264 de 03.04.96
PROCESSO Nº 1234 de 13.02.96
BENEFICIÁRIOS: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DA SILVA, JUAN DAVI e DEBORAH THAYNNA BARBOSA DA SILVA
VALOR DA PENSÃO: R\$ 126,71
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00
SEGURADO: GERALDO OLIVEIRA DA SILVA

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 350 de 15.05.96
PROCESSO Nº 2952 de 11.04.96
BENEFICIÁRIO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MOURA
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00
SEGURADO: BENEDITO TOMÉ DE MOURA

PORTARIA Nº 351 de 15.05.96
PROCESSO Nº 1496 de 27.02.96
BENEFICIÁRIOS: ALAIDE UCHOA, NATALI e MARCOS UCHOA DE ARAÚJO
VALOR DA PENSÃO: R\$ 400,55
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00
SEGURADO: JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 359 de 21.05.96
PROCESSO Nº 376 de 15.01.96
BENEFICIÁRIO: ALDEMIRO BARBOSA DA SILVA
VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 700,00
TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 225 de 25.03.96
SEGURADO: O MESMO

PORTARIA Nº 360 de 22.05.96
PROCESSO Nº 2985 de 16.04.96
BENEFICIÁRIA: MARIA DE MOURDES ROCHA LONDRES
VALOR DA PENSÃO: R\$ 677,55
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00
SEGURADO: BRAZ DE SOUZA LONDRES

PORTARIA Nº 362 de 21.05.96
PROCESSO Nº 2931 de 10.04.96
BENEFICIÁRIA: OLGARINA ALMEIDA MENDONÇA
VALOR DA PENSÃO: R\$ 100,00
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00
SEGURADO: RAIMUNDO SANTOS MENDONÇA

PORTARIA Nº 363 de 21.05.96
PROCESSO Nº 031 de 04.01.96
BENEFICIÁRIAS: RAIMUNDA DA VERA CRUZ BOUTH e NAYANA DE FÁTIMA DA VERA CRUZ BOUTH
VALOR DA PENSÃO: R\$ 506,77
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00
SEGURADO: ÁLVARO BRAZ DE SOUZA BOUTH

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 364 de 22.05.96
PROCESSO Nº 3430 de 25.04.96
BENEFICIÁRIA: TEODULA FERREIRA CONTENTE
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00
SEGURADO: RAIMUNDO CORRÊA CALDAS

PORTARIA Nº 365 de 22.05.96
PROCESSO Nº 642 de 17.10.95
BENEFICIÁRIO: JOSÉ MARIA RAMOS FILHO
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 700,00
SEGURADA: LAUDEVINA FERREIRA PINTO

PORTARIA Nº 368 de 23.05.96
PROCESSO Nº 2727 de 03.04.94
BENEFICIÁRIO: IZAIAS DOS SANTOS MONTEIRO
VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 700,00
SEGURADO: O MESMO

PORTARIA Nº 369 de 23.05.96
PROCESSO Nº 2045 de 14.03.96
BENEFICIÁRIOS: ARNALDO PEREIRA, ANDRÉA DE NAZARÉ, ADILTON, ARACILENE DO ROSÁRIO e ARACICLEIA DE NAZARÉ QUEIROZ PEREIRA
VALOR DA PENSÃO: R\$ 100,00
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00
SEGURADA: MARIA ANDREZA QUEIROZ PEREIRA

PORTARIA Nº 370 de 23.05.96
PROCESSO Nº 3244 de 19.04.96
BENEFICIÁRIA: IVONE ALBUQUERQUE BOTELHO
VALOR DA PENSÃO: R\$ 955,78
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00
SEGURADO: JOSÉ SOUZA BOTELHO

PORTARIA Nº 371 de 23.05.96
PROCESSO Nº 2717 de 02.04.96
BENEFICIÁRIOS: MARIA EUNICE CARNEIRO OLIVEIRA, ALEX ROMULO, MARIA AUREANÍVEA e RUANA CARNEIRO OLIVEIRA
VALOR DA PENSÃO: R\$ 405,99
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00
SEGURADO: RAUL DOS SANTOS OLIVEIRA

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 347 de 12.06.96
PROCESSO Nº 2917 de 09.04.96
BENEFICIÁRIO: WALDEMIRO OLIVEIRA CORRÊA
VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 112,00
SEGURADO: O MESMO

PORTARIA Nº 348 de 12.06.96
PROCESSO Nº 15098 de 10.11.95
BENEFICIÁRIA: VALQUIRIA DE PAULA LIMA MUFARREJ
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 112,00
INDFERIR O PEDIDO DE CONCESSÃO DE PENSÃO
SEGURADO: DAVID CHOUERI SALOMÃO ANTONIO MUFARREJ

PORTARIA Nº 352 de 12.06.96
PROCESSO Nº 2908 de 09.04.96
BENEFICIÁRIO: ANDRÉ LOURIVAL DA CONCEIÇÃO
VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 112,00
SEGURADO: O MESMO

PORTARIA Nº 353 de 16.05.96
PROCESSO Nº 2924 de 09.04.96
BENEFICIÁRIO: JOÃO DE OLIVEIRA SÁ
VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 700,00
SEGURADO: O MESMO

PORTARIA Nº 354 de 16.05.96
PROCESSO Nº 1990 de 11.03.96
BENEFICIÁRIO: MARIA JOSÉ LEITE LELIS
VALOR DA PENSÃO: R\$ 1.509,59
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00
SEGURADO: EDVAR DA SILVA LELIS

PORTARIA Nº 355 de 17.05.96
PROCESSO Nº 2521 de 28.03.96
BENEFICIÁRIO: PAULO RONALDO MARTINS ALVES
VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 700,00
SEGURADO: O MESMO

PORTARIA Nº 356 de 12.06.96
PROCESSO Nº 2523 de 28.03.96
BENEFICIÁRIO: VALDIRLUCIO DIAS SOUTO
VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 112,00
SEGURADO: O MESMO

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 357 de 17.05.96
PROCESSO Nº 2514 de 28.03.96
BENEFICIÁRIO: ABDON SEVERINO DOS SANTOS
VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 700,00
SEGURADO: O MESMO

PORTARIA Nº 358 de 19.06.96
PROCESSO Nº 14434 de 07.11.95
BENEFICIÁRIOS: CRISTIANE e CRISTIAN NASCIMENTO FERNANDES
VALOR DA PENSÃO: R\$ 100,00
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 112,00
SEGURADA: DOLORES FERNANDES

PORTARIA Nº 372 de 12.06.96
PROCESSO Nº 3160 de 16.04.96
BENEFICIÁRIO: JOSÉ MARIA SILVA
VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 112,00
SEGURADO: O MESMO

PORTARIA Nº 373 de 23.05.96
PROCESSO Nº 2435 de 21.03.96
BENEFICIÁRIO: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 647,90
SEGURADO: O MESMO

PORTARIA Nº 374 de 23.05.96
PROCESSO Nº 2909 de 09.04.96
BENEFICIÁRIO: WALTER BRANDÃO DE MATOS
VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 700,00
SEGURADO: O MESMO

PORTARIA Nº 375 de 12.06.96
PROCESSO Nº 2005 de 12.03.96
BENEFICIÁRIO: MANOEL CORRÊA SANTANA
VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 112,00
SEGURADO: O MESMO

PORTARIA Nº 377 de 24.05.96
PROCESSO Nº 3451 de 26.04.96
BENEFICIÁRIOS: ALUIZIO DA CRUZ SODRÉ e MARIA DE NAZARÉ CRUZ SODRÉ
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00
SEGURADA: ENA LOUREIRO CRUZ SODRÉ

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 378 de 24.05.96
PROCESSO Nº 1982 de 11.03.96
BENEFICIÁRIO: LUZIA ALMEIDA DE BARROS LIMA
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00
SEGURADA: ZENÓBIA PINTO QUEZADA

PORTARIA Nº 379 de 24.05.96
PROCESSO Nº 2738 de 03.04.96
BENEFICIÁRIO: RAQUEL AZEVEDO DE LUNA
CONCEDER INCLUSÃO NO RATEIO DA PENSÃO Nº 6130
SEGURADO: EDUARDO MONTOVANI DE LUNA

PORTARIA Nº 381 de 24.05.96
PROCESSO Nº 2492 de 26.03.96
BENEFICIÁRIO: IOMAR DOS PASSOS MORAES
VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 700,00
SEGURADO: O MESMO

PORTARIA Nº 382 de 28.05.96
PROCESSO Nº 3486 de 02.05.96
BENEFICIÁRIAS: MARIA JOSÉ BRAGA COSTA, HELEN KARINA e BRUNA DE NAZARE BRAGA COSTA
VALOR DA PENSÃO: R\$ 109,66
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00
SEGURADO: TEODORO DE SOUZA COSTA

PORTARIA Nº 383 de 28.05.96
PROCESSO Nº 2684 de 29.03.96
BENEFICIÁRIO: NEY GLEIDSON DA SILVA SIQUEIRA
CONCEDER INCLUSÃO NO RATEIO DA PENSÃO Nº 6485
SEGURADO: VITOR ALVES SIQUEIRA

PORTARIA Nº 384 de 28.05.96
PROCESSO Nº 3229 de 18.04.96
BENEFICIÁRIA: MARIA DE NAZARÉ PINTO VASCONCELOS
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00
SEGURADO: FRANCISCO DE PAULA SOUZA VASCONCELOS

PORTARIA Nº 385 de 23.06.96
PROCESSO Nº 2961 de 11.04.96
BENEFICIÁRIOS: ZILDA DA SILVA CORDEIRO, KARLA SABRINA
KARLENE e KARINA LOBATO DA SILVA CORDEIRO
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 112,00
INDEFERIDO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE PENSÃO
SEGURADO: JOSÉ LUIZ LOBATO CORDEIRO

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 386 de 28.05.96
PROCESSO Nº 3423 de 24.04.96
BENEFICIÁRIA: ALBERTINA RODRIGUES COSTA
VALOR DA PENSÃO: R\$ 972,88
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00
SEGURADO: JOSUÉ DE OLIVEIRA COSTA

PORTARIA Nº 389 de 30.05.96
PROCESSO Nº 1271 de 15.02.96
BENEFICIÁRIA: RAIMUNDA DE OLIVEIRA CARMO
VALOR DA PENSÃO: R\$ 100,00
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00
SEGURADO: BENJAMIN SINFRÔNIO DE SOUZA CARMO

PORTARIA Nº 390 de 30.05.96
PROCESSO Nº 2308 de 19.03.96
BENEFICIÁRIA: JÚLIA LUNA DO SOCORRO COHEN ASSUNÇÃO
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00
SEGURADO: MARIA ZILDA COHEN ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 391 de 31.05.96
PROCESSO Nº 3193 de 16.04.96
BENEFICIÁRIA: ELCE FÁTIMA FRANÇA
VALOR DA PENSÃO: R\$ 515,56
SEGURADO: ANTONIO REINALDO VIDAL

PORTARIA Nº 392 de 13.06.96
PROCESSO Nº 2980 de 15.04.96
BENEFICIÁRIO: HOSANO LOBATO DE LIMA
VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 112,00

PORTARIA Nº 394 de 13.06.96
PROCESSO Nº 2968 de 12.04.96
BENEFICIÁRIO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 112,00

PORTARIA Nº 395 de 24.06.96
PROCESSO Nº 1988 de 11.03.96
BENEFICIÁRIO: RAIMUNDO CHAGAS DA CUNHA
VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 112,00
SEGURADO: O MESMO

PORTARIA Nº 397 de 07.06.96
PROCESSO Nº 2035 de 13.03.96
BENEFICIÁRIA: ISAUARA ALVES DO NASCIMENTO
VALOR DA PENSÃO: R\$ 244,48
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00
SEGURADO: MARIA DE FÁTIMA ALVES DO NASCIMENTO

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 398 de 31.05.96
PROCESSO Nº 2978 de 15.04.96
BENEFICIÁRIO: MOISES DE JESUS CHAVES
VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 700,00
SEGURADO: O MESMO

PORTARIA Nº 394 de 31.05.96
PROCESSO Nº 2968 de 12.04.96
BENEFICIÁRIO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 100,00
SEGURADO: O MESMO

PORTARIA Nº 396 de 24.05.96
PROCESSO Nº 1988 de 11.03.96
BENEFICIÁRIO: RAIMUNDO CHAGAS DA CUNHA
VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 100,00
SEGURADO: O MESMO

PORTARIA Nº 398 de 07.06.96
PROCESSO Nº 2971 de 12.04.96
BENEFICIÁRIO: ANTONIO MARIA CASTRO DA SILVA
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00
SEGURADO: IEDA CASTRO DA SILVA

PORTARIA Nº 402 de 10.06.96
PROCESSO Nº 3414 de 19.04.96
BENEFICIÁRIA: VIRGINIA CAMARGO VIEIRA
VALOR DA PENSÃO: R\$ 100,00
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00
SEGURADO: DANIEL MARQUES VIEIRA

PORTARIA Nº 404 de 10.06.96
PROCESSO Nº 7074 de 11.11.91
BENEFICIÁRIO: MARINALDO RODRIGUES BARROS
VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 112,00
SEGURADO: O MESMO

PORTARIA Nº 405 de 10.06.96
PROCESSO Nº 3902 de 13.06.96
BENEFICIÁRIA: NILZA LOBÃO DA SILVA
VALOR DA PENSÃO: R\$ 2.498,39
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00
SEGURADO: DOMINGOS BARBOSA DA SILVA

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 406 de 10.06.96
PROCESSO Nº 3929 de 15.05.96
BENEFICIÁRIA: FRANCINEZ MARTINS DA COSTA
VALOR DA PENSÃO: R\$ 369,70
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00
SEGURADO: MARIZA MARTINS DA COSTA

PORTARIA Nº 407 de 10.06.96
PROCESSO Nº 3892 de 13.05.96
BENEFICIÁRIA: ADRIANA MARIA SILVA BARBALHO
VALOR DA PENSÃO: R\$ 2.604,39
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00
SEGURADO: ODILON BARBALHO FILHO

PORTARIA Nº 408 de 10.06.96
PROCESSO Nº 2510 de 15.01.96
BENEFICIÁRIAS: EDIVALDINA FERREIRA e DIONA CARLA FERREIRA
SEGURADA: ALDENORA DIAS FERREIRA
INDEFERIDO A CONCESSÃO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 412 de 10.06.96
PROCESSO Nº 1228 /96
BENEFICIÁRIA: GERMANA DO SOCORRO COHEN ASSUNÇÃO
INDEFERIR A CONCESSÃO DA PENSÃO
SEGURADA: MARIA ZILDA COHEN ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 413 de 18.06.96
PROCESSO Nº 3918 de 17.05.96
BENEFICIÁRIO: BENEDITA SILVA
SEGURADO: FERNANDO DA CONCEIÇÃO SANTANA

PORTARIA Nº 414 de 18.06.96
PROCESSO Nº 1972 de 11.03.96
BENEFICIÁRIA: MARIA DE NAZARÉ MORAES FERREIRA
VALOR DA PENSÃO: R\$ 1.037,85
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00
SEGURADO: RONALDO MORAES FERREIRA

PORTARIA Nº 415 de 19.06.96
PROCESSO Nº 483 de 17.01.96
BENEFICIÁRIOS: EDILMA PORTILHO DA SILVA, DANIELA DA SILVA
GUERREIRO, DANIELE PINTO GUERREIRO e DEIVISON PINTO GUERREIRO
VALOR DA PENSÃO: R\$ 112,00
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 1.000,00
SEGURADO: DÉO BARROSO GUERREIRO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 188/96
PARTES: IPASEP e o Laboratório de Patologia e Análises Clínicas Bioensaio S/C Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços auxiliares de diagnóstico a seus beneficiários
VIGÊNCIA: 02.09.96 a 01.09.97
VALOR : R\$ 149.100,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Cem Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.3132.00.52.202
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 02.09.96

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP.

P/Laboratório de Pat. e Anal. Clínicas
Bioensaio S/C Ltda.

TÉRMO DE DISPENSA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve DISPENSAR de processo licitatório, para contratação do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, para prestação de serviços Médico-Hospitalar aos beneficiários do IPASEP, com fundamento no art. 24, V da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.

Belém, 02 de setembro de 1996
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP.

TÉRMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR a dispensa de processo licitatório, para contratação do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, para prestação de serviços Médico-Hospitalar aos beneficiários do IPASEP, com fundamento no art. 24, V da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.

Belém, 02 de setembro de 1996
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EXONERAÇÃO A PEDIDO

Portaria Nº 1626/96 de 26.08.96
EXONERAR, a pedido, a servidora ANA ROSA MESQUITA DE FIGUEIREDO, lotada no Curso de Educação Física, no cargo de Bioquímico-A, mat. Nº-0013072-031, a partir de 01.08.96.

Portaria Nº 1630/96 de 27.08.96
EXONERAR, a pedido, a servidora ANTONIA DAS GRAÇAS DAMASCENO GUSTAVO, lotada no Curso de Ed. Física, no cargo Telefonista A, mat. Nº-5152364-022, a partir de 08.08.96

PRORROGAÇÃO DE MANDATO DE FUNÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS.

Portaria Nº 1628/96 de 27.08.96
PRORROGAR o mandato de Chefe de Deptº de Filosofia e Ciências Sociais, da servidora MARILIA RAIMUNDA SILVA FERREIRA, lotada no Curso de Pedagogia, no cargo de Prof. Aux. II-40h, mat. Nº-0194140-027, até 30.09.96

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria Nº 1632/96 de 27.08.96
DISPENSAR da função comissionada de Coordenadora de Apoio e Desenvolvimento do CCSE, a servidora LAISES DO AMPARO BRAGA, lotada no Curso de Pedagogia, no cargo de Prof. Assist. III-40h, mat. Nº-0196924-026, a partir de 01.08.96

SUSPENSÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO.

Portaria Nº 1634/96 de 27.08.96
SUSPENDER a autorização de afastamento para participar de Curso de Pós-Graduação a nível de Mestrado, concedido através da Portaria Nº-0208/96, de 01.04.96, da servidora MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA, lotada no Curso de Pedagogia, no cargo de Prof. Aux. IV-40h, mat. Nº-0183709-021, a partir de 01.08.96.

DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO

Portaria Nº 1633/96 de 27.08.96
DESIGNAR a servidora MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA, lotada no Curso de Pedagogia, no cargo de Prof. Aux. IV-40h, mat. Nº-0183709-021, para exercer a função comissionada de Coordenadora de Apoio e Desenvolvimento do CCSE, a partir de 01.08.96, até ulterior deliberação.

(Fat. nº 130, Reg. nº 130, Dia: 06/09/96)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE EDITAL

Para melhor adequação do Edital de Tomada de Preços 005/96 à Lei nº 8.666/93, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:
OBJETO: Contratação dos serviços através de empresas especializadas, para reservas, emissão e marcação de passagens aéreas em âmbito e/ou internacional.
LOCAL: Auditório da JUCEPA
DIA: 30.09.96 HORA: 10:00 horas
Belém, 05 de setembro de 1996
MARIA ISABEL CALDAS BRASIL
Presidenta da CPL

(Fat. nº 125, Reg. nº 125, Dia: 06/09/96)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 13/96
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 02/96
PARTES: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA e NORTON ELETRÔNICA LTDA - ME
OBJETO: Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 03 máquinas de assinar, marca HEDMAN; 03 máquinas de numerar, marca HEDMAN e 01 máquina de perfurar documentos, marca ABE.
VIGÊNCIA: 02.09.96 a 31.08.97
VALOR MENSAL: R\$-372,72 (trezentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.204.11070214.329 - 3.0.0.0

3.1.0.0
3.1.3.0
3.1.3.2

FORO: Belém-Pa
DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 1996
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY SOUZA
Presidenta da JUCEPA

(Fat. nº 111, Reg. nº 111, Dia: 06/09/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
Superintendência do Sistema Penal

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo relativo à Carta Convite nº 049/96-SUSIPE, destinada à aquisição de MATERIAL IMPRESSO, e diante do julgamento da Comissão de Licitação do órgão, decido homologar o presente procedimento licitatório, que elegeu, sob o critério "Menor Preço Global", a empresa MORAES & SANTOS (GRÁFICA E PAPELARIA TAPAJÓS) como vencedora do certame.

Belém (PA), 4 de setembro de 1996.

JOSÉ ALYRIO WANKLER SARAIA
Superintendente do Sistema Penal

Belém, 06 de setembro de 1996



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.294

BELEM - SEXTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1996

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DESUP-100/96 - Aquisição de Poste de Concreto, recomendou a adjudicação a seguir:

- Itens 01, 03, 05, 06, 07 e 08 a CAVAN S/A;
- Itens 02, 04, 09, 10 e 11 a ARTECON - ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.

Belém, 06 de setembro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DESUP-101/96 - Aquisição de Transformadores de Distribuição, recomendou a adjudicação da seguinte forma:

- Itens 01 e 02 à firma TRAFU EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A;
- Itens 03 a 05 à firma CEMEC CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS S/A.

Belém, 06 de setembro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. nº 139, Reg. nº 139, Dia: 06/09/96)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 032/96
Contrato Originário nº 042/95
Partes: CELPA X PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS
Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses.
Vigência: Início: 28/08/96

Término: 27/08/97
Valor: R\$-35.000,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESEG 572
Foro: Belém
Data de assinatura: 27/08/96

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 06 de setembro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP 96/0121077-2

(Fat. nº 140, Reg. nº 140, Dia: 06/09/96)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 164/96
Mod. de Licitação: TP-DEMAR-076/96
Partes: CELPA X SEL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e conservação, com fornecimento de material, das unidades patrimoniais da CELPA localizadas nos imóveis e terrenos do departamento Regional de Marabá.

Vigência: Início: 27/08/96
Término: 26/08/97

Valor: R\$-81.180,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAR 612
Foro: Belém
Data de assinatura: 27/08/96

Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
Diretor Técnico
Belém, 06 de setembro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP 96/0121030-5

(Fat. nº 141, Reg. nº 141, Dia: 06/09/96)

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A CELPA comunica aos interessados que realizará no Centro Operacional, sito à Rod. Augusto Montenegro KM - 8,5, nesta Cidade, através de Comissão designada, a seguinte Licitação:

TP-DESUP-118/96 - Aquisição de Transformadores de Distribuição; Abertura: 23/09/96 às 10.30 h.

O referido edital encontra-se a disposição, no endereço acima, no horário de 8 às 12 h, e de 14 às 17 horas.

Belém, 06 de setembro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. nº 142, Reg. nº 142, Dia: 06/09/96)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

VIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO

A Comissão Examinadora do VIII Concurso Público para provimento de cargos de Procurador do Estado, reuniu-se para analisar o recurso interposto da primeira prova pelo candidato JOSÉ MARIA FURTADO CORREIA, concluindo pelo seu indeferimento.

O Presidente da referida Comissão Examinadora informa, ainda, aos candidatos aprovados na prova escrita de múltipla escolha que a prova discursiva ou dissertativa será realizada no dia 14 de setembro do ano em curso, às 9 (nove) horas, nas dependências da Escola Ulisses Guimarães, situada na Av. Governador José Malcher, 1670, entre Travessa 14 de março e Avenida Alcindo Cezar.

Belém, 04 de setembro de 1996

JOÃO DE MISA DA LÊO FILHO
Presidente da Comissão Examinadora

CP 96/0121117-4

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 074/96
MODALIDADE LICITAÇÃO: DISPENSA LEI 8.666/93, ART. 24, INC. II
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E TELEPARÁ S.A.
OBJETO: LOCAÇÃO LINHA TELEFONICA-PAB CELPA
VIGÊNCIA: 31.08.96 A 30.08.97
VALOR: R\$546,72
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELEM
DATA ASSINATURA: 30.08.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: GESAD EM 19.08.96
BELEM, 06 DE SETEMBRO DE 1996

CP 96/0121120-0

DIRETORIA ADMINISTRATIVA GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 071/96
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E TELEPARÁ S.A.
OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS - PAB CENTRUR
VIGÊNCIA: 30.08.96 A 14.08.97
VALOR: R\$4.065,25 (11 meses e 15 dias)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELEM
DATA DE ASSINATURA: 30.08.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: GESAD EM 29.08.96
BELEM, 06 DE SETEMBRO DE 1996

CP 96/0121110-0

(Fat. nº 114, Reg. nº 114, Dia: 06/09/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/96
VENCEDORA: Mendonça de Sousa Comercial Ltda
VALOR: 37.659,60 (Trinta e Sete mil, Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta Centavos).
OURILÂNDIA, 05 de Setembro de 1996 - Comissão Permanente de Licitação

(Fat. nº 137, Reg. nº 137, Dia: 06/09/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente LICITATÓRIO nos termos em que se acha adjudicando em favor da firma: MÔNACO VEÍCULOS LTDA. - São Geraldo do Araguaia, 30 de Agosto de 1996.

José Pereira da Costa
Prefeito Municipal

(Fat. nº 138, Reg. nº 138, Dia: 06/09/96)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETÓ LEGISLATIVO Nº 23/96 - DE 27 DE AGOSTO DE 1996
CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE "HONRA AO MÉRITO À SENHORA OSCARINA NOVAES DA SILVA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido Título Honorífico de "Honra ao Mérito" à Senhora OSCARINA NOVAES DA SILVA.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior será entregue à homenageada em data e hora marcadas pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 27 DE AGOSTO DE 1996.

Deputado ZENALDO COUTINHO

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1º Secretário

Deputado NADIR NEVES

2º Secretário

CP 96/0121174-8

(Fat. nº 113, Reg. nº 113, Dia: 06/09/96)

EXTRATO DE TERMO DE REPASSE

Partes: Assembléia Legislativa e FEART - Festival de Arte e Poesia da Assembléia Legislativa e ASALP - Associação dos Servidores da Assembléia Legislativa.

Objeto: Repasse de recursos financeiros para a reforma e ampliação do salão social da sede campestre da Associação dos Servidores da Assembléia Legislativa-Asalp.

Vigência: 5 de setembro de 1996 a 15 de dezembro de 1996.

Dotação Orçamentária:

4.000 - Despesas de capital

4.300 - Transferências de capital

4.3.3.1 - 05 - Auxílio para outras despesas de capital.

Belém, 5 de setembro de 1996.

Deputado ZENALDO COUTINHO

Presidente da AL/PA

CP 96/0121182-9

(Fat. nº 122, Reg. nº 122, Dia: 06/09/96)

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/96

Considerando o Processo Administrativo nº 2422/96, bem como as disposições do art. 19, item II, letra E, do regime Interno e, art. 25, I, da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei nº 8.666/93), a Assembléia Legislativa resolve: Declara inexigível de Processo Licitatório a aquisição de material xerográfico para as máquinas Gestetner nºs. 2302 e 2318.

Belém, 05 de setembro de 1996.

Deputado ZENALDO COUTINHO

Presidente

CP 96/0121143-3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/96 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO COM A EMBRATEL Nº 31/96
PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.

OBJETO: Serviços de tratamento de mensagem STM - 400, que utiliza recursos computacionais e de armazenamento de propriedade da EMBRATEL.

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura.

VALOR: 1 - Assinatura Mensal - R\$ 10,56 (Dez Reais e cinquenta e seis centavos).

2 - Nº do Telex Associado - R\$ 10,56 (Dez Reais e cinquenta e seis centavos).

3 - 1 (um) minuto do telex normal - R\$-0,0324 (Trezentos e vinte e quatro milésimos de centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

01.101.01.001.2001 - Processamento Legislativo do Estado do Pará.

3.0.0.0 - Despesas Correntes.

3.1.0.0 - Despesas de Custeio.

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

FORO: Belém-Pará.

DATA DA ASSINATURA: 05/09/1996

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

Deputado ZENALDO COUTINHO

Presidente

CP 96/0121151-9

(Fat. nº 123, Reg. nº 123, Dia: 06/09/96)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 12 de setembro de 1996, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 952165-00

Responsável: Rufino Franco de Léo Filho

Origem : Prefeitura Municipal de Ananindeua

Assunto : Prestação de contas de 1994

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) Processo nº 944196-00

Responsável: Elviro Faria Arantes

Origem : Prefeitura Municipal de Xinguara

Assunto : Prestação de contas de 1993
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

03) Processo nº 951124-00
Responsáveis: Pedro Fonseca Costa e Maria Damasceno Santa Brígida
Origem : Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São João de Pirabas

Assunto : Prestação de contas de 1994
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05 de setembro de 1996.
a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral CP 76/0121117-5

PAUTA DE JULGAMENTO
O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 17 de setembro de 1996, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 952791-00
Responsável: Ordemi Guimarães da Silva
Origem : Câmara Municipal de Juruti
Assunto : Prestação de contas de 1994
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05 de setembro de 1996.
a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral CP 76/0121117-5

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESIDÊNCIA

Processo nº 0460/96
Recurso Especial
Recorrente : DORIVAL PEREIRA GALVÃO E OUTROS

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso interposto por DORIVAL PEREIRA GALVÃO, ALBERONE BENEDITO CORRÊA LOBATO e ELÁDIO CORRÊA LOBATO, contra o Acórdão nº 14.646, de 27.08.96, DOE 29.08.96, desta Corte de Justiça que, à unanimidade de votos, manteve a decisão do MM. Juiz Eleitoral da 6ª Zona-Igarapé Miri, que condenou os Recorrentes ao pagamento de multa prevista no art. 50, § 2º, da Lei 9.100/95.

Alegam os Recorrentes que pela simplicidade e clareza da matéria publicada no "Jornal Miriense", que ensejou a representação, fácil é constatar que nada contém na mesma, que caracteriza propaganda eleitoral ilícita, como registra a representação.

Afirma que apesar de tamanhas evidências este Tribunal, premido pelos inflexíveis prazos do calendário eleitoral e enorme acúmulo de recursos para relatar e julgar, adotando o entendimento do Procurador Regional da Corte, fez afirmação embora toda contraditória, de existência de propaganda eleitoral antecipada.

De início cumpre registrar que o Recurso está sendo analisado como especial.

O apelo não reúne condições de admissibilidade, posto que não preenche os pressupostos especiais inscritos no art. 276, inciso I, do Código Eleitoral.

Segundo inúmeros precedentes do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, é inadmissível a interposição de Recurso Especial em que não se demonstra a violação expressa de norma infraconstitucional e a divergência interpretativa entre os Tribunais no julgamento de casos idênticos ou assemelhados. In casu, nenhuma das hipóteses restou demonstrada.

Nestas condições, considerando que não constam da petição de interposição, os dispositivos e alíneas para apoio do apelo, nego seguimento ao recurso.

Em, 03.09.96.

Desembargadora Maria de Nazareth Brabo de Souza
Presidente

Processo nº 0517/96
Recurso Especial
Recorrente : PAULO DA CRUZ MARTINS DE ARAÚJO
Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto, com fundamento no art. 121, § 4º, incisos I e III, da Constituição Federal, c/c os dispositivos da Resolução do TSE, nº 19.509, por PAULO DA CRUZ MARTINS DE ARAÚJO, contra o Acórdão nº 14.546, de 22.08.96, DOE 27.08.96, desta Corte de Justiça que, à unanimidade de votos, manteve a decisão que declarou a nulidade de filiações partidárias do Recorrente.

Alega o Recorrente que o V. Acórdão merece reforma imediata, por sua total ilegalidade e inconstitucionalidade.

Afirma que o posicionamento adotado pelo TRE/PA não é o melhor entendimento a respeito de questões relacionadas a dupla filiação, uma vez que em tais casos a segunda filiação anula, automaticamente, a primeira. Transcreve alguns julgados.

O apelo não reúne condições de admissibilidade, posto que não preenche os pressupostos especiais inscritos no art. 276, inciso I, do Código Eleitoral.

Segundo inúmeros precedentes do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, é inadmissível a interposição de Recurso Especial em que não se demonstra a violação expressa de norma infraconstitucional e a divergência interpretativa entre os Tribunais no julgamento de casos idênticos ou assemelhados. In casu, nenhuma das hipóteses restou demonstrada.

Nestas condições ausentes os pressupostos de admissibilidade, nego seguimento ao recurso.

Em, 03.09.96.

Desembargadora Maria de Nazareth Brabo de Souza
Presidente

Processo nº 0638/96
Recurso Especial
Recorrente : ANTÔNIO FERNANDO COHEN

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto, com fundamento no art. 276, I, "a", do Código Eleitoral, por ANTÔNIO FERNANDO COHEN, contra os Acórdãos nºs 14.475 e 14.549, desta Corte de Justiça que, à unanimidade de votos, mantiveram a decisão que declarou a nulidade de filiação partidária do Recorrente.

Alega o Recorrente que as decisões recorridas merecem ser reformadas, vez que foram proferidas contra expressa disposição legal, violando Texto Constitucional.

Afirma que patente está a violação de dispositivo Constitucional, art. art. 14, § 3º, V, e art. 67, § 2º, da LOPP, ensejando a presente interposição.

Com efeito, o apelo não reúne condições de admissibilidade, posto que não preenche os pressupostos especiais inscritos no art. 276, inciso I, do Código Eleitoral.

Segundo inúmeros precedentes do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, é inadmissível a interposição de Recurso Especial em que não se demonstra a violação expressa de norma infraconstitucional e a divergência interpretativa entre os Tribunais no julgamento de casos idênticos ou assemelhados. In casu, nenhuma das hipóteses restou demonstrada.

Nestas condições ausentes os pressupostos de admissibilidade, nego seguimento ao recurso.

Em, 03.09.96.

Desembargadora Maria de Nazareth Brabo de Souza
Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/96

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS QUE FOI TRANSFERIDA A SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES E JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/96 (INICIALMENTE PREVISTA PARA 18 DE SETEMBRO DE 1996), PASSANDO PARA AS 10:00 HORAS DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1996 NA SALA DE REUNIÕES - 3º ANDAR - PRÉDIO BECHARA MATTAR - RUA PADRE CHAM - PAGNAT, Nº 18 BELÉM/PARÁ, EM FUNÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS DO EDITAL INDISPENSÁVEL À ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS.

BELÉM, 05 DE SETEMBRO DE 1996

DR. RAIMUNDO WILSON FIALHO DA ROCHA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA DE BELÉM-PA EDITAL Nº 182/96

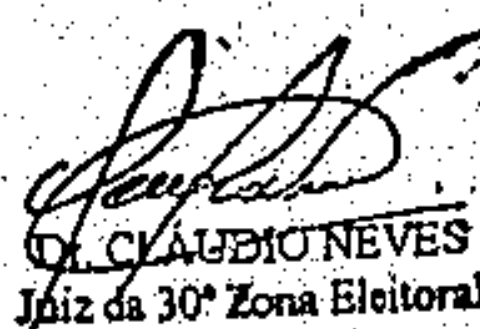
O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER, a todos os interessados, que este Juízo deferiu o transporte de eleitores no Município de BUJARÚ, no dia 03.10.96, nos veículos adiante discriminados, os quais portarão a faixa "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL", nos seguintes percursos:

KOMBI - Placa JTB-1715
Percorso: Belém / Bujará / Belém;
KOMBI - Placa JUB-9890
Percorso: Belém / Bujará / Belém;

BESTA - Placa JTI-1077
Percorso: Belém / Bujará / Belém.

E, para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais, no prazo hábil, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da Sede da 30ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona, aos 04(quatro) dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e seis (1996). Eu, MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, Escrivã Eleitoral, o datilografei. (a) DR. CLÁUDIO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém.


CLÁUDIO NEVES
Juiz da 30ª Zona Eleitoral

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO PÁRA - MARABÁ

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:I - DISTRIBUIDOS:
1) ORIGINARIAMENTE:PROCESSO : 96.0020000-9 PROT: 21/06/96
CLASSE : 15202 - BUSCA E APREENSAO
REQTE : DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE
MARABÁ
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020001-7 PROT: 21/06/96
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : CAMARA MUNICIPAL DE REDENCAO
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020002-5 PROT: 24/06/96
CLASSE : 04100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : CREUZA DE ALENCAR GOMES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : MARABÁ

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00003
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 26/06/96 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 26/06/96 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00003

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00003

Marabá, 26/06/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:I - DISTRIBUIDOS:
1) ORIGINARIAMENTE:PROCESSO : 96.0020061-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL NOGUEIRA LTDA ME
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020182-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : ANTONIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS
VARA : MARABÁ

II- REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 96.0003345-5 PROT: 30/05/96
CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL -
DPF.2/MBA/PA
REQDO : ODETE DE LIMA MILHOMEM
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0003359-5 PROT: 03/06/96
CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL E OUTRO
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0003360-9 PROT: 03/06/96
CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
REQDO : JOAO BATISTA CARNEIRO
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0003750-7 PROT: 17/06/96
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : BERNARDO CHAGAS DA ROCHA
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0003909-7 PROT: 18/06/96
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : KATIA LOURENDO DE ARAUJO LOURENCO E
OUTROJ. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 5A VARA DA SECAO
JUDICIARIA DO CEARA
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0003968-2 PROT: 21/06/96
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ODETE DE LIMA MILHOMEM E OUTROS
VARA : MARABÁ

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00002
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 28/06/96 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 28/06/96 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00008

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00008

Marabá, 28/06/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS:

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 96.0020004-1 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JMS INDUSTRIA COMERCIO E
AGROPECUARIA LTDA
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020005-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADEIRA COMETA LTDA
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020006-8 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADEIREIRA RIO AZUL LTDA
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020007-6 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUTORA AMORIM LTDA
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020008-4 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PEDRO SILVA DE OLIVEIRA E CIA LTDA
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020009-2 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CASA AURORA LTDA
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020010-6 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELDORADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LIMITADA
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020011-4 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELDORADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LIMITADA
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020012-2 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADECIL MADEIRAS DA AMAZONIA COM E
IND LTDA
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020013-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020014-9 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARLON LOPES PIDDE
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020015-7 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ARY MUTRAN
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020016-5 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MASCARENHAS CARVALHO DA LUZ
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020017-3 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE CRISTINO FERREIRA
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020018-1 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COLETIVOS CAFOTA LTDA
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020019-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOAO PRUDENCIO DE BRITO
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020020-3 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COLETIVOS CAFOTA LTDA
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020038-6 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RAIMUNDA SOARES DA SILVA
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020040-8 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SERRARIA E ESQUADRIA SANTA MATILDE
LTDA
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020063-7 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RICARDO ROBERTO CERQUEIRA RODRIGUES
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020064-5 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CASTANHAL INDUSTRIA E COMERCIO DE
MADEIRAS LTDA
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020066-1 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TOCANTINS VEICULOS LTDA
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020069-6 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VALDENCIO DE SOUSA
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020070-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : WALDEMIR DE PAULA PEDROSO
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020095-5 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE LIRA PARABUSSU
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020096-3 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : IND COM EXP DE MADEIRAS JANDAIA LTDA
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020097-1 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : OFICINA SAO JOSE
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020098-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PATRIARCA & ROCHA LTDA
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020099-8 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MOTEL MINA DE PRATA
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020100-5 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NABIB MUTRAN NETO
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020101-3 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NILSENIO FERNANDES DOS SANTOS
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020102-1 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : HORIZONTE MADEIRAS LTDA
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020103-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LAMINADORA TOCANTINS LTDA
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020104-8 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LAMINADORA TOCANTINS LTDA
VARA : MARABÁPROCESSO : 96.0020105-6 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J VICENTE SILVA & CIA LTDA
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020106-4 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADEPAZ MADEIRAS DO PARA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020107-2 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AGENCIA DE SER. TAPAJOS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020108-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MIGUEL BOMES DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020109-9 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SERRARIA ABRINAZZI LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020110-2 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : C S MAGALHAES ME
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020111-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SIMARA SIDERURGICA MARABA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020121-8 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CIMARRA COM E IND DE MADEIRAS NORTE DO BRASIL LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020122-6 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CIMARRA COM E IND DE MADEIRAS NORTE DO BRASIL LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020123-4 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SERRMOL SERRARIA MODELO LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020124-2 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MOTOGERAL CARAJAS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020125-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADEPAZ MADEIRAS DO PARA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020127-7 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : KF AUTO PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020128-5 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J VICENTE SILVA E CIA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020129-3 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NOVO RUMO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020130-7 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADEIREIRA E CEREALISTA AMORIM LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020131-5 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADEIREIRA COMETA LTDA ME
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020132-3 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CEVACOL COM E IND DE MADEIRAS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020133-1 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RAIMUNDO NONATO PEREIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020134-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSPIL CONSTRUTORA PINTO LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020135-8 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AGROTIU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020136-6 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ROBERTO HILARIO ANGELIM CAVALCANTE
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020174-5 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PRE MOLDADOS TRIUNFO LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020177-3 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SIMARA SIDERURGICA MARABA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020178-1 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE HENRIQUE NETO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020179-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADEGAS COM E REP LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020180-3 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELETRO FERRAMENTAL LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020181-1 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SORAYA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020211-7 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LUZIMAR FERREIRA MAGALHAES
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020212-5 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LAMINADORA TOCANTINS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020213-3 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LAMINADORA TOCANTINS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020214-1 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADEPAZ MADEIREIRA DO PARA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020215-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADEIREIRA EXTREMO NORTE LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020216-8 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELETRO-FERRAMENTAL LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020217-6 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LOPES & SOBRINHO LTDA
VARA : MARABA

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00069
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 28/06/96 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 28/06/96 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00069

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00069

Marabá, 28/06/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB

REP. P.R.

(G.Reg.013)

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA,
OS SEQUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 96.0020003-3 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : FELIX ALVES FERREIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020021-1 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ROQUE JOSE DE NOVAES ME
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020022-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LUCIO ASTOLFO NOVAES DE ARAUJO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020023-8 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : OSWALDO RENZO FILHO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020024-6 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JERONIMO ALVES DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020025-4 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CERAMICA UNIAO LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020026-2 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : OLIVEMAQ-EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020027-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUTORA AMORIM LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020028-9 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SUPERMERCADO PEG PAG LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020029-7 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SAKAMOTO & TURUCA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020030-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R A BARROS
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020031-9 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : W BORGES SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020032-7 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SUPERMERCADO 2 DE OURO LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020033-5 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J M CRAVEIRO FILHO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020034-3 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TEREZINHA DE JESUS VIEIRA PAIANO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020035-1 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020036-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020037-8 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J RIBEIRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020038-4 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PAULO NOLETO FILHO & CIA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020041-6 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AGENCIO LOPES DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020042-4 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ESCOLA DE 1 GRAU MUNDO DA CRIANCA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020044-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LOPES & SOBRINHO LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020045-8 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RUAS E SANTOS LIMITADA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020046-7 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : KF AUTO PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020047-5 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RAMIRO FRANCISCO DE ALMEIDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020048-3 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ITAMARATI IND MADEIREIRA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020049-1 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MERCANTIL BOM DIA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020051-3 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELETRO FERRAMENTAL LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020052-1 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PAZZINATO & PAZZINATO LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020053-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PATRIARCA & ROCHA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020054-8 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DAROVICHE E DIB LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020055-8 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JORGE ANTONIO DE SOUZA FILHO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020056-4 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : OLIVEMAQ-EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020057-2 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA COSIPAR
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020058-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CASA AURORA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020059-9 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J VICENTE SILVA & CIA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020060-2 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : F C C SIQUEIRA ME
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020062-9 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE LEITE DA PAZ
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020065-3 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AGUIA LOTERICA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020067-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SIMARA SIDERURGICA MARABA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020068-8 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AGRO PASTORIZA ASA BRANCA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020071-8 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SIMARA SIDERURGICA MARABA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020072-6 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SESMAL SERRARIA E ESQUADRIAS MARABA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020073-4 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PAPELARIA E GRAFICA LIDER LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020074-2 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADERSOL AGRO INDUSTRIAL LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020075-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ERNESTO ALMEIDA COIMERA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020076-8 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : IVAN M SILVEIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020077-7 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AUTO MECANICA CARAJAS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020078-5 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SERRARIA E MADEIREIRA VITALIANO LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020079-3 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SERRARIA E ESQUADRIAS MARABA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020080-7 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020081-5 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GOIAS MATERIAIS DE CONSTRUcoes LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020082-3 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SEBASTIAO ALVES DE ALMEIDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020083-1 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ALONCO CARNEIRO PEREIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020084-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GUIMARAES E FERREIRA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020085-8 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RECOL REVENDEDORA DE BEBIDAS COELHO LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020086-6 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A CONCILAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020087-4 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE PUBLICA FSESP
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020088-2 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA COSIPAR
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020089-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MAURICIO ANHEZINI DO AMARAL
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020090-4 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PATROCINIO E PATROCINIO LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020091-2 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AGENCIA DE SEGURANCA TAPAJOS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020092-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TELA ELETRICA DE MARABA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020093-8 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SUPERMERCADO PEG PAG LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020094-7 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CIMABRA COM E IND DE MADEIRAS NORTE DO BRASIL LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020112-9 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOAO CHAMON NETO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020113-7 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RUAS E SANTOS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020114-5 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELETRO FERRAMENTAL LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020115-3 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADEIREIRA ANAPOLINA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020116-1 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J VICENTE SILVA E CIA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020117-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J FERREIRA FILHO & CIA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020118-8 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LAVANDERIA CARAJAS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020119-6 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : IRMAOS ADAO LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020120-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MANOBBRE-MADEIRAS NOBRE DO NORTE LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020126-9 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SEVERINO BARATO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020137-4 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUTORA DINIZ MOURTHE LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020138-2 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : OTAVIO FERREIRA DO CARMO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020139-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARABA AGRO PASTORIL S/A
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020305-9 PROT: 01/07/96
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : ELTON MARTINS DE OLIVEIRA
VARA : MARABA

II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 00.0022641-6 PROT: 12/01/83
CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ABEL BARROS DOS SANTOS
VARA : MARABA

PROCESSO : 00.0025878-4 PROT: 30/04/84
CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ERALDO ANTONIO BARATA MODESTO E OUTROS
VARA : MARABA

PROCESSO : 00.0026716-3 PROT: 28/09/84
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : PEDRO ALVES CABRAL E OUTROS
VARA : MARABA

PROCESSO : 00.0028114-0 PROT: 05/06/85
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JAIR DE SOUZA E OUTROS
VARA : MARABA

PROCESSO : 00.0028997-3 PROT: 18/09/85
CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : OTACILIO PINTO DAS CHAGAS
VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0004196-7 PROT: 12/11/83
CLASSE : 07100 - Acao CIVIL PUBLICA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : COSIPAR - COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA
VARA : MARABA

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00080
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 01/07/96 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 01/07/96 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00006
ENCAMINHADOS E/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00086

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00085

Marabá, 01/07/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA, OS SEQUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 96.0020043-2 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JORGE TOSTA DE MELLO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020140-4 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NEWTON CAVANCANTE GONCALVES
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020141-2 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J. RIBEIRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020142-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SUPERMERCADO PEG PAG LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020143-9 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J. RIBEIRO ME
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020144-7 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LUDOVICO DALLAGUA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020145-5 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J. VICENTE SILVA & CIA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020146-3 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GERALDO RODRIGUES DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020147-1 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VIEIRA E MAGALHAES LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020148-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JORGE ANTONIO DE SOUZA FILHO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020149-8 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CEVACOL COM E IND DE MADEIRAS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020150-1 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : KATIA & KARINE TERRAPLANAGEM LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020151-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FIRMINO ALVES DE SOUZA ME
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020152-8 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020153-6 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : J. VICENTE SILVA & CIA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020154-4 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARABA REFRIGERANTES SOCIEDADE ANONIMA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020155-2 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J. A ATACADISTA LTDA ME
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020156-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SOTRES SOCIEDADE ANONIMA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020157-9 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RESTAURANTE O CALHOM LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020158-7 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JORGE ANTONIO DE SOUZA FILHO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020159-5 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PRE MOLDADOS TRIUNFO LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020160-9 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : INDUSTRIA E COMERCIO MADEIREIRA ARAFUNGAS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020161-7 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS FROTA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020162-5 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AVENIDA ARTES GRAFICAS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020163-3 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020164-1 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020165-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SULPARA CAMINHOS E MAQUINAS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020166-8 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : OLIVEIRA & DUTRA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020167-6 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AGENCIA DE SEGURANCA TAPAJOS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020168-4 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RIO VERDE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020169-2 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOAO BATISTA VIEIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020170-6 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SUPERMERCADO 2 DE OURO LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020171-4 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GERUIMINO MARQUES DE SOUZA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020172-2 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR SA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020173-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A GOMES SOUZA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020174-9 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R. M. CAVALCANTE
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020175-7 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CENTROESTE COMERCIAL LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020183-8 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SUPERMERCADO PEG PAG LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020184-6 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : OURO VERDE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020185-4 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : OLIVEIRA & JADJISKI LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020186-2 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RAMOS E MATIAS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020187-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TRANSPORTADORA E MINER DA CUNHA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020188-9 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCA OLIVEIRA LIMA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020189-7 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AUTO LOCADORA TAGIDE LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020190-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CEESA CONSTRUTORA DE ESTRADAS E ESTRUTURAS SA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020191-9 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDDIE CARLOS CASTOR DA NOBREGA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020192-7 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NEILSON DORIAS MONTARGIL
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020193-5 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PAULO CANDIDO RODRIGUES
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020194-3 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ORGANIZACAO RAC INV. CONST. PLAN. PROJ. SC LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020195-1 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AGRPECUARIA UPUARAMA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020196-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CASA MARABA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020197-8 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : B. RODRIGUES CRUZ
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020198-4 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA COSIPAR
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020199-4 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TELA ELETRICA DE MARABA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020200-1 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BERNARDA E MADEIREIRA VITALIANO LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020201-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUTORA DINIZ MOURTHE LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020202-8 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : C S MAGALHAES ME
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020203-6 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EXPRESSO MINEIRO LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020204-4 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADEIREIRA E CEREALISTA AMORIM LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020205-2 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LUZIMAR FERREIRA MAGALHAES
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020206-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MORAN MADEIRAS DO BRASIL LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020207-9 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FAIEZ HUSSEIN ALI
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020208-7 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARLON LOPES PIDDE
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020209-5 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BOGA DOCE LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020210-9 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARABA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA ME
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020218-4 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J M S INDUSTRIA COMERCIO E
AGROPECUARIA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020219-2 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J FERREIRA FILHO & CIA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020220-6 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : HORIZONTE MADEIRAS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020221-4 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : HORIZONTE MADEIRAS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020222-2 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : HORIZONTE MADEIRAS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020223-0 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : HORIZONTE MADEIRAS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020224-9 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCA OLIVEIRA LIMA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020225-7 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ENGICOL ENG INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020226-5 PROT: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J VICENTE SILVA E CIA LTDA
VARA : MARABA

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00074
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 02/07/96 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 02/07/96 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCANTINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00074

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00074

Marabá, 02/07/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA,
OS SEQUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 96.0020227-3 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO BERTOLDO DAS NEVES
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020228-1 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M J BOMES RODRIGUES
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020229-0 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020230-3 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PASSOS E FERREIRA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020231-1 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : OLIVENHA-EQUIPAMENTOS E MARQUIMAS
LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020232-0 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PAPELARIA E GRAFICA LIDER LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020233-8 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE VICENTE DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020234-6 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SUPERMERCADOS PEG PAG LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020235-4 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SUPERMERCADOS PEG PAG LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020236-2 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARABA REFRIGERANTES S A
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020237-0 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020238-9 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CASA MARABA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020239-7 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : W PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020240-0 PROT: 28/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : Z R DOS SANTOS & CIA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020241-9 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADEPAZ MADEIRAS DO PARA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020242-7 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TOCANTINS VEICULOS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020243-5 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ERNESTO ALMEIDA COIMBRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020244-3 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ALBERTO ZIBETTI
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020245-1 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADEIREIRA E CEREALISTA AMORIM LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020246-0 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL KALYNE LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020247-8 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PAPELARIA E GRAFICA LIDER LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020248-6 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SIMARA SIDERURGICA MARABA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020249-4 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADEIREIRA E CEREALISTA AMORIM LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020250-8 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : IRMAS INDUSTRIAS REUNIDAS DE
MADEIRAS DA AMAZONIA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020251-6 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADEIREIRA E CEREALISTA AMORIM LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020252-4 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J M S INDUSTRIA COMERCIO E
AGROPECUARIA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020253-2 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GUIMARAES E FERREIRA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020254-0 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ERNESTO ALMEIDA COIMBRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020255-9 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ANTONIO MIGUEL MESQUITA DUTRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020256-7 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CASA MARABA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020257-5 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BANCO BANDEIRANTES SA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020258-3 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MIKIO KABUKI
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020259-1 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE CRISTINO FERREIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020260-5 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DORVALINO RODRIGUES DOS SANTOS
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020261-3 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CAFE UNIVERSO LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020262-1 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ARISTIDES DE SOUZA RAMOS
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020263-0 PROT: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ORGANIZACAO RACIONALIZACAO INV CONSY
PLAN PROJ SC LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020260-1 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PARANADES COMERCIO E IND LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020265-6 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ERNANI LUTIMINO DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020266-4 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PEDRO FERREIRA DA COSTA JUNIOR
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020267-2 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020268-0 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JACUNDA S/A AGRO INDUSTRIAL
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020269-9 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MIKIO KAKUKI
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020270-2 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CINABRA COM IND DE MADEIRAS NORTE DO
BRASIL LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020271-0 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CEEBA-CONSTRUTORA DE ESTRADAS E
ESTRUTURAS S/A
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020272-9 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BEJEDITO P DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020273-7 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ALVARO ARRAS DE SOUZA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020274-5 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VALDIR PEREIRA SANTOS
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020275-3 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RECOL REVENDEDORA DE BEBIDAS COELHO
LTD
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020277-0 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SERRARIA E MADEIREIRA VITALIANO LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020278-8 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CEVACOL COM E IND DE MADEIRAS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020279-6 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TELA ELETRICA DE MARABA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020280-0 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : QUINTINO & CANDIDO LTDA ME
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020281-8 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDUARDO BRAZ SANTOS
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020282-6 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VARANDA BAR LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020283-4 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ABSALAO EUGENIO DE DEUS
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020284-2 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GURGEL FREITAS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020285-0 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : LOPES & SOBRINHO LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020286-4 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RIO VERDE MATERIAIS DE CONSTRUcoes
LTD
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020287-2 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AGRUIO IND E COM LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020288-5 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCA OLIVEIRA LIMA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020289-3 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LOPES & SOBRINHO LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020290-7 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADEIREIRA VILA VELHA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020291-5 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADEPAZ MADEIRAS DO PARA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020292-3 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RAIMUNDO AKAUJO SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020293-1 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCA OLIVEIRA LIMA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020294-0 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PAULO ELIAS VERNER
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020295-8 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : OLIVEIRA & DUTRA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020296-6 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MURAN MADEIRAS DO BRASIL LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020297-4 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NOVO RUMO MATERIAIS DE CONSTRUCAO
LTD
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020298-2 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADEPAZ MADEIRAS DO PARA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020299-0 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADEIREIRA BURITI LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020300-8 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ALDA LOPES SOBRINHO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020301-6 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TELA ELETRICA DE MARABA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020302-4 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J M S INDUSTRIA E COMERCIO
AGROPECUARIA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020303-2 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO BATISTA FILHO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020304-0 PR01: 28/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS REC. NAT. RENOVAVEIS - IDAMA
EXCDO : MADEPAZ MADEIREIRA DO PARA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020306-7 PR01: 02/07/96
CLASSE : 13101 - PROCESSO CONSUM - JUIZ SINGUL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : DEWARDO CHAGAS DA ROCHA E OUTROS
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020312-4 PR01: 02/07/96
CLASSE : 13800 - LIBERDADE PROVISORIA
RETE : JUSTICA PUBLICA
REARDO : ELPIDIO RIBEIRO ANDRIM
VARA : MARABA

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00079
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 03/07/96 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 03/07/96 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00079

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00079

Marabá, 03/07/96

[Assinatura]

SECRETARIO DA AUDIENCIA

[Assinatura]

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA.

US SEQUENTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 96.0020276-1 PR01: 27/06/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SUPERMERCADO FEG PAG LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020307-5 PR01: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BAMEX BARRUSO MADEIRA E EXPORTACAO
LTD
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020308-3 PR01: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : N M C ENGENHARIA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020309-1 PR01: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CEMMA CENTRO MEDICO DE MARABA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020310-5 PR01: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE BASILIO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020311-3 PR01: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO BATISTA FILHO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020312-1 PR01: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOAO DIAS LADEIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020313-0 PR01: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020314-8 PR01: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIA LUCIA DE CASTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020315-6 PR01: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SANSONI MADEIRAS IND E COM LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020316-4 PR01: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ORESTES BRUNO RIBAS ZIBETTI
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020317-2 PR01: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARLON LOPES PINDE
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020318-0 PR01: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RODRIGUES E MELO LTDA
VARA : MARABA



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

0161

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.294

BELEM - SEXTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1996

PROCESSO : 96.0020319-9 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARLON LOPES PIDE
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020320-2 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SANSONI MADEIRAS IND E COM LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020321-0 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CEMMA CENTRO MEDICO DE MARABA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020322-9 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : F R DUARTE MICROEMPRESA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020323-7 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCA OLIVEIRA LIMA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020324-5 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SORAYA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020325-3 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BAMEX BARROSO MADEIRAS E EXPORTACAO
LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020326-1 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADEIRA BURITI LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020327-0 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ENALDO SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020328-8 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADEIREIRA BURITI LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020329-6 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADECIL MADEIRAS DA AMAZ COM E IND
LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020330-0 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIA DE JESUS BARBOSA SOUZA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020331-8 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CLAUDIO LIMA E CIA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020332-4 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VIEIRA E MAGALHAES LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020333-4 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SUPERMERCADO PEG PAG LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020334-2 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SUPERMERCADO PEG PAG LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020335-0 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SUPERMERCADO PEG PAG LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020336-9 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SUPERMERCADO PEG PAG LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020337-7 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SUPERMERCADO PEG PAG LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020338-5 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MINI BOX 28 LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020339-3 PROT: 01/07/96
CLASSE : 04100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : SERRARIA MONTE CRISTO IND E COMERCIO
DE MADEIRAS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020340-7 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA SIMARA
LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020341-5 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FOTO NATAL COLOR LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020342-3 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FOTO NATAL COLOR LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020343-1 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TRANSPORTES COLETIVOS MARABA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020344-0 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : HELIO MOSCOSO DE OLIVEIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020345-8 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RIVALINO RUFINO DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020346-7 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PAULO NOLETO FILHO & CIA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020347-5 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MANOEL ALVES FERREIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020348-3 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MANOEL ALVES FERREIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020349-0 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MAR
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020350-8 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BANCO REAL SA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020351-1 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VIACAO ASA BRANCA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020352-0 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CASA AURORA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020353-8 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RECANTO PIZZARIA E SORVETERIA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020354-6 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SERRARIA COELHO LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020355-4 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SERRARIA COELHO LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020356-4 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SERRARIA AGRINAZI LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020357-2 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CASA MARABA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020358-0 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CASA MARABA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020359-9 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CASA MARABA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020360-7 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ERNANI COUTINHO DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020361-5 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CIMABIRA COM IND MADEIRAS NORTE DO
BRASIL LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020362-3 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SERRARIA COELHO LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020363-1 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADEIRAS SCHUTTE LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020364-0 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RIVALLINO RUFINO DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020365-8 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PAULO NOLETO FILHO & CIA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020366-7 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MANOEL ALVES FERREIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020367-5 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MANOEL ALVES FERREIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020368-3 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MANOEL ALVES FERREIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020369-1 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MANOEL ALVES FERREIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020370-0 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MANOEL ALVES FERREIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020371-8 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MANOEL ALVES FERREIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020372-6 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MANOEL ALVES FERREIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020373-4 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MANOEL ALVES FERREIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020374-2 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MANOEL ALVES FERREIRA
VARA : MARABA

EXCDO : SURAYA LTDA VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020402-0 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : EDERALDO BARBOSA VIEIRA VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020465-9 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : JOSE SOARES VALENTE VARA : MARABÁ
PROCESSO : 96.0020382-2 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : ADEMAR JOSE DA SILVA VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020403-9 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : JOAO INACIO E SILVA VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020466-7 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : A OLIVEIRA & CIA LTDA VARA : MARABÁ
PROCESSO : 96.0020383-0 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : JOSE SOARES VALENTE VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020404-7 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : MADEIREIRA ARAUCATINS IND E COM LTDA VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020467-5 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : TRANSPORTES COLETIVOS MARABÁ LTDA VARA : MARABÁ
PROCESSO : 96.0020384-9 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : MADEIRA MADEIREIRA CAPIXABA LTDA VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020405-5 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : J ALVES DA SILVA VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020468-3 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : JOSE SOARES VALENTE VARA : MARABÁ
PROCESSO : 96.0020385-7 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : JACIRA MARLENE SIMOES GURGEL VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020406-3 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : MADEIREIRA ARAUCATINS IND E COM LTDA VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020469-1 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : SERRARIA E MADEIREIRA VITALIANO LTDA VARA : MARABÁ
PROCESSO : 96.0020386-5 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : IRIS R MORBACH VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020407-1 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : ORGANIZACAO ALIMENTARR CARAJAS LTDA VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020470-5 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : SERRARIA E ESQUADRIAS MARABÁ LTDA VARA : MARABÁ
PROCESSO : 96.0020387-3 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : PERACCHI BEBIDAS LTDA VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020415-2 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : MANOEL ROCHA FERNANDES VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020471-3 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : BARBOSA DE SOUZA E RODRIGUES LTDA VARA : MARABÁ
PROCESSO : 96.0020388-1 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : PERACCHI BEBIDAS LTDA VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020450-0 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : J R VARELA VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020472-1 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : ANDRE BARBOSA DE SOUZA VARA : MARABÁ
PROCESSO : 96.0020389-0 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : GRAPU INDUSTRIA GRAFICA LTDA VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020451-9 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : LABORATORIO OSVALDO CRUZ DE MARABÁ LTDA VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020473-0 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : GOIAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA VARA : MARABÁ
PROCESSO : 96.0020390-3 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : PERACCHI BEBIDAS LTDA VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020452-7 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : M POSTIGO VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020474-8 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : SCRAYA LTDA VARA : MARABÁ
PROCESSO : 96.0020391-1 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : MADEIRAS SCHUTTE LTDA VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020453-5 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : M POSTIGO VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020475-6 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : LESLAR MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA VARA : MARABÁ
PROCESSO : 96.0020392-0 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : LOJAS CARVALHO LTDA VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020454-3 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : JANO PERON PEREIRA DE MEDEIROS VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020476-4 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : 19 EXCDO : COELHO HOTEL LTDA VARA : MARABÁ
PROCESSO : 96.0020393-8 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : IVELTINO GOMES PEREIRA VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020455-1 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : AZIZ SALIB VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020477-2 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : MARABÁ CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA ME VARA : MARABÁ
PROCESSO : 96.0020394-6 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : JOSIAS FRANZINA VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020456-0 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : MARISTELA DA SILVA MIRANDA VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020513-2 PROT: 02/07/96 CLASSE : 15202 - BUSCA E APREENSAO REQTE : DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARABÁ REQDO : JOSE ORLANDO DOS SANTOS E OUTRO E OUTRO VARA : MARABÁ
PROCESSO : 96.0020395-4 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : BOCA DOCE LTDA VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020457-8 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : VITOR ALBERTO EL ADMAR CASA DE CARNES SANTA MARIA VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020514-0 PROT: 02/07/96 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA REQDO : OTHEL RESPLANDES CHAVES VARA : MARABÁ
PROCESSO : 96.0020396-2 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : COMERCIAL TIGRAO LTDA VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020458-6 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : RAIMUNDA F CORREA VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020560-4 PROT: 04/07/96 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL REQTE : BRAZ SANTOS PORTO REQDO : MARABÁ VARA : MARABÁ
PROCESSO : 96.0020397-0 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : RIVALINO RUFINO DA SILVA VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020459-4 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : CAASA NUNORA LTDA VARA : MARABÁ	IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
PROCESSO : 96.0020398-9 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : FIDDE & CIA LTDA VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020460-8 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : GRAPU INDUSTRIA GRAFICA LTDA VARA : MARABÁ	V - DEMONSTRATIVO
PROCESSO : 96.0020399-7 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : EDERALDO BARBOSA VIEIRA VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020461-6 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : G A ANDRADE VARA : MARABÁ	DISTRIBUIDOS : 00125 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 04/07/96 : 00000 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 04/07/96 : 00000 REDISTRIBUIDOS : 00000 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
PROCESSO : 96.0020400-4 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : LUIZ DA SILVA SANTOS VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020462-4 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : PAZZINATO & PAZZINATO LTDA VARA : MARABÁ	TOTAL DOS FEITOS : 00125
PROCESSO : 96.0020401-2 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : PARALAMINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA VARA : MARABÁ	PROCESSO : 96.0020463-2 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : A OLIVEIRA & CIA LTDA VARA : MARABÁ	FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00124
	PROCESSO : 96.0020464-0 PROT: 01/07/96 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI EXQTE : FAZENDA NACIONAL EXCDO : COMERCIAL NOGUEIRA LTDA ME VARA : MARABÁ	

Marabá, 04/07/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. DAL

REP. P.R.

(G.Reg.282)

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 96.0020346-6 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CASA MARABA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020347-4 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CASA MARABA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020348-2 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIA CLEUNICE DOS SANTOS MARREIROS
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020349-0 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CASA MARABA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020350-4 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CIMABRA COM E IND DE MADEIRAS NORTE
DO BRASIL LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020351-2 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SUPERMERCADO PEG PAG LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020352-0 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SUPERMERCADO PEG PAG LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020353-9 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SUPERMERCADO PEG PAG LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020357-1 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AFONSO REPRESENTACOES LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020408-0 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020409-8 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DELICIA INDUSTRIA E COMERCIO DE
ALIMENTOS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020410-1 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J ALVES DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020411-0 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BUENO E COELHO LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020412-8 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PARAIBA DIESEL LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020413-6 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : WAGNER JOSIE DOS SANTOS
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020414-4 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SUPERMERCADO PEG PAG LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020416-0 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO CAITANO DE OLIVEIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020417-9 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CIMABRA COM E IND DE MAD NORTE DO
BRASIL LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020418-7 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CIMABRA COM E IND DE MADEIRAS
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020419-5 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AGROPECUARIA SAO LOURENCO DO PARATIZO
LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020420-9 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BANCO DO ESTADO DO PARA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020421-7 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUTORA DINIZ MOURTHE LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020422-5 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUTORA DINIZ MOURTHE LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020423-3 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUTORA DINIZ MOURTHE LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020424-1 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUTORA BRASIL NOVO LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020425-0 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONDOMINIO RESIDENCIAL CARAJAS
ORIOSVALDO C NAZARE
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020426-8 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ALO BRASIL DIESEL
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020427-6 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A CONCILAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020428-4 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J M CRAVEIRO FILHO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020429-2 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CASA MARABA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020430-6 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CEVACOL COM E IND DE MADEIRAS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020431-4 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VIACAO ASA BRANCA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020432-2 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LIVRARIA E PAPELARIA LIDER LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020433-0 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SUPERMERCADO PEG PAG LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020434-9 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADEIREIRA E CEREALISTA DA AMAZONIA
LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020435-7 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIA SALETE C GURGEL
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020436-5 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COELHO E MORAIS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020437-3 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ALADIR FRANCISCO FERREIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020438-1 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL INDUSTRIA DE MADEIRAS
NORTE DO BRASIL LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020439-0 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DELICIA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020440-3 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PARAIBA DIESEL LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020441-1 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GERMANO REDHER NETTO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020442-0 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BUENO E COELHO LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020443-8 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SIVIRINO GOMES PEREIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020444-6 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FERNANDES DE MAGALHAES LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020445-4 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J ALVES DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020446-2 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : OLIVEIRA E PAULA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020447-0 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DELICIA INDUSTRIA E COMERCIO DE
ALIMENTOS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020448-9 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELIAS RALIM MIFARREG
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020449-7 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LIST LINS CORREA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020478-0 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CASTANHAL INDUSTRIA E COMERCIO DE
MADEIRAS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020479-9 PROT: 01/07/96
CLASSE : 04100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : NELCY BRAVIN E NELY SILVA DE JESUS
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020480-2 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE LEMOS DOS SANTOS
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020481-6 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RESTAURANTE CALMON LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020482-9 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : HARRI RABSCH
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020483-7 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FAZENDA NACIONAL E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020484-5 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BRASIL IND E COM LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020485-3 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RUI DE ALMEIDA CARVALHO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020486-1 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PAIVA E ARAUJO LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020487-0 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LOURIVAL ALVES DA SILVA
VARA : MARABA

Pág. 4 - CADERNO 4

DIÁRIO OFICIAL

SEXTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1996

PROCESSO : 96.0020488-8 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R A BARROS
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020487-6 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DUTRA E FIGUEIRA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020490-0 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE ILZANI ORNELAS FERNANDES
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020491-8 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE CRISTINO FERREIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020492-6 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MINI BOX LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020493-4 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CASA MARABA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020494-2 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SERRARIA E MADEIREIRA VITALIANO LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020495-0 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J M S INDUSTRIA COMERCIO E
AGROPECUARIA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020496-9 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JORGE ANTONIO DE SOUZA FILHO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020497-7 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DRAGAO DOS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS
LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020498-5 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DRAGAO DOS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS
LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020499-3 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CARLOS & COSTA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020500-0 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RAMOS E MUTRA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020501-9 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADEIRAS DO PARA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020502-7 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RUY SERGIO NASCIMENTO COHEN
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020503-5 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J RIBEIRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020504-3 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EMPRESA INTERNACIONAL DE MADEIRAS
LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020505-1 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SANTA MARTHA IND E COM DE SUPRS DE
ORIGEM ANIMAL LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020506-0 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J RIBEIRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020507-8 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CASA DAS CORTINAS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020508-6 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BANCO DO ESTADO DO PARA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020509-4 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUTORA AMORIM LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020510-8 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUTORA AMORIM LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020511-6 PROT: 01/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOAO DIAS LADEIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020515-9 PROT: 01/07/96
CLASSE : 04100 - CARTA PRECATORIA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : FABIO FELISMINO MAIA
VARA : MARABA

II - REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 00.0026208-0 PROT: 31/07/84
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - EBCT
EXCDO : FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 91.0001365-0 PROT: 25/06/91
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MAXIMO COSTA BARBOSA
VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0004865-2 PROT: 07/12/93
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JOSE LINDBERG ARAUJO MELO
VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0004947-0 PROT: 16/12/93
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : CARLOS FERNANDO SOBRAL E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0004960-7 PROT: 16/12/93
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : LAZARO SARAIVA DE BRITO JUNIOR
VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0004961-5 PROT: 16/12/93
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : LEONEL SOUZA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0000727-2 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MARIA TELMA GOMES CORTEZ
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001037-0 PROT: 07/02/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ANTONIO BEZERRA CARDOSO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001518-6 PROT: 08/03/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MARIO SERGIO ROCHA E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001862-2 PROT: 29/03/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ROSIVAL MOURA PIXANE E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001866-5 PROT: 29/03/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : LUCIMAR PEREIRA DE SOUZA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002247-6 PROT: 14/04/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ELIZETE SOARES FERNANDES
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002378-2 PROT: 28/04/94
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
EXQTE : AGRO PASTORIZA ASA BRANCA LTDA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0003160-2 PROT: 03/06/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JOSE ARISTOTELES DE FIGUEIREDO GOMES
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0003477-6 PROT: 21/06/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : SOLANGE FEITOSA SANCHES
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0003788-0 PROT: 30/06/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JOAO JUSTINO PEREIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0003795-3 PROT: 30/06/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MARIA APARECIDA TOMAZ CHAGAS
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0003819-4 PROT: 05/07/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : DENIS DE MORAES ANDRADE
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0003822-4 PROT: 05/07/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : CICERO BRITO DE CARVALHO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0003832-1 PROT: 07/07/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : IRACY BARBOSA DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0003833-0 PROT: 07/07/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : GONCALVES FRANCISCO E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0003858-5 PROT: 07/07/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MANOEL MORAIS DE LIMA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0005046-1 PROT: 26/09/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : EURICO BUENDIA DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0000023-7 PROT: 19/12/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : NILTON JOSE GONCALVES DIAS
VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0002194-3 PROT: 31/03/95
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0002198-6 PROT: 31/03/95
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JACEMIR MOISES ANDRADE DE OLIVEIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0002200-1 PROT: 31/03/95
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JOSE CARLOS DA SILVA E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0004691-1 PROT: 25/08/95
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - EBCT
EXCDO : AUGUSTO CESAR VILLACOUTO TAVARES
VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0005124-9 PROT: 22/06/95
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO JORGE DE PAULA
VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0005424-8 PROT: 30/06/95
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : BENENICIO CHIMOKA
VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0005437-0 PROT: 30/06/95
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JOSE ALVES DE CARVALHO E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0008012-5 PROT: 30/11/95
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : WAGNER CEDEU DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0008020-6 PROT: 30/11/95
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : FABIO FELISMINO MAIA
VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0008044-3 PROT: 01/12/95
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : RAIMUNDO DE SOUZA NEPOMUCENO E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0008228-4 PROT: 12/12/95
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JOAO SOUZA PEREIRA E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0003376-5 PROT: 31/05/96
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JAIRA GOMES BORGES
VARA : MARABA

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00085
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 08/07/96 : 00000

DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 08/07/96: 00000
REDISTRIBUIDOS: 00006
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000
TOTAL DOS FEITOS: 00121

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00121

Marabá, 08/07/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB REP. P.R.

(G.Reg.073)

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA.
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

II- REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 00.0016233-7 PROT: 13/06/79
CLASSE : 05111 - ACOA DISCRIMINATORIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA
REQDO : ALICIO ALVES E OUTROS.
VARA : MARABA

PROCESSO : 00.0018256-7 PROT: 28/05/80
CLASSE : 08600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 2
REQTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA
PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
REQDO : OTON CARVALHO JORGE
VARA : MARABA

PROCESSO : 00.0018554-0 PROT: 17/09/80
CLASSE : 05117 - ACOA DIVERSA / OUTRAS
REQTE : VALDEMAR HANNEMANN E OUTROS
REQDO : MINISTERIO PUBLICO E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 00.0019181-7 PROT: 07/06/83
CLASSE : 09108 - ATENTADO
REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
REQDO : VALDEMAR HANNEMANN E OUTROS
VARA : MARABA

PROCESSO : 00.0019192-2 PROT: 21/05/81
CLASSE : 09108 - ATENTADO
REQTE : VALDEMAR HANNEMANN E OUTROS
REQDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 00.0020590-7 PROT: 18/12/81
CLASSE : 05104 - ACOA POSSESSORIA
REQTE : ALZIRA MOUSSALLEN MUTRAN
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : MARABA

PROCESSO : 00.0022684-0 PROT: 24/01/83
CLASSE : 05104 - ACOA POSSESSORIA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO E OUTRO
REQDO : VALDEMAR HANNEMANN E OUTROS
VARA : MARABA

PROCESSO : 00.0024208-0 PROT: 31/07/84
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - EBC
EXCDO : FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 91.0001365-0 PROT: 25/06/91
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MAXIMO COSTA BARBOSA
VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0003353-0 PROT: 02/09/93
CLASSE : 04400 - EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : AGRO PASTORIZA ASA BRANCA LTDA E
OUTROS
VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0004565-2 PROT: 07/12/93
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JOSE LINDBERG ARAUJO MELO
VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0004947-0 PROT: 16/12/93
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : CARLOS FERNANDO SOBRAL E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0004960-7 PROT: 16/12/93
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : LAZARO SARAIIVA DE BRITO JUNIOR
VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0004961-5 PROT: 16/12/93
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : LEONEL SOUZA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0000727-2 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MARIA TELMA GOMES CORTEZ
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001037-0 PROT: 07/02/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ANTONIO BEZERRA CARDOSO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001518-6 PROT: 08/03/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MARIO SERGIO ROCHA E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001768-5 PROT: 22/03/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MARIA SUAMI SOARES DE SOUZA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001774-0 PROT: 22/03/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ELIZABETH MARGALHO DE SOUZA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001862-2 PROT: 29/03/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ROSIVALDO MOURA PIXANE E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001864-9 PROT: 29/03/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : GILDENE MOURA DE BRITO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001866-5 PROT: 29/03/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : LUCIMAR PEREIRA DE SOUZA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001870-3 PROT: 29/03/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : CLAUDIO MARCOS FARIAS DE SANTANA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001876-2 PROT: 29/03/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MARIA DA LUZ MARTINS RAMOS
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001881-9 PROT: 29/03/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JOAO CARLOS PEREIRA DE SOUZA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002158-5 PROT: 06/04/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JORGE ROBERTO PEREIRA E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002159-3 PROT: 06/04/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JOAO DA SILVA NETO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002194-1 PROT: 12/04/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MARLI BATISTA DE SOUSA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002200-0 PROT: 12/04/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JOSEFA CAMILO DE FREITAS
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002240-9 PROT: 14/04/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JOAO BOSCO DIAS RODRIGUES
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002244-1 PROT: 14/04/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : TELMA DE JESUS SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002246-8 PROT: 14/04/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JOSE ARTEIRO ARAUJO DA ROCHA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002247-6 PROT: 14/04/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ELIZETE SOARES FERNANDES
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002363-4 PROT: 27/04/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : HELENA IGREJA DOS PRAZERES
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002364-2 PROT: 27/04/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ADALBERTO JORGE CAMARA CORREA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002368-5 PROT: 27/04/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : GETULIO MARQUES E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002378-2 PROT: 28/04/94
CLASSE : 11100 - EMBARÇOS A EXECUCAO
EMRTE : AGRO PASTORIZA ASA BRANCA LTDA
EMRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002383-9 PROT: 27/04/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MARIA DOS AFLITOS SANTOS DE BRITO E
OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002384-7 PROT: 27/04/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ANTONIO DA PENHA ROSA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002387-1 PROT: 27/04/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MARINETE DA SILVA LIMA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002403-7 PROT: 27/04/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MARLUCIA AQUINO SOARES
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002416-9 PROT: 27/04/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : VALDERINA ROCHA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002420-7 PROT: 27/04/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JOSE OLIVEIRA RODRIGUES
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002426-6 PROT: 27/04/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : DELZUITA DE OLIVEIRA SANTOS
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002456-8 PROT: 29/04/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : NILDO MENDES LOPES
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002486-0 PROT: 29/04/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : PEDRO ALVES PAIXAO E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002497-5 PROT: 03/05/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JADER ROBERTO NASCIMENTO DO ROSARIO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002914-4 PROT: 16/05/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : WELLINGTON MOURA DE BRITO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002924-1 PROT: 16/05/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : PEDRO ALVES DA SILVA E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002928-4 PROT: 16/05/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MARLI ROCHA DOS SANTOS
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002933-0 PROT: 16/05/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JOSE VIRIATO CASTRO NETO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0003001-0 PROT: 17/05/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JOSE APRIGIO DOS SANTOS SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0003010-0 PROT: 19/05/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : LUIS PAULO ALVES
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0003160-2 PROT: 03/06/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JOSE ARISTOTELES DE FIGUEIREDO GOMES
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0003477-6 PROT: 21/06/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : SOLANGE FEITOSA SANCHES
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0003788-0 PROT: 30/06/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JOAO JUSTINO PEREIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0003795-3 PROT: 30/06/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MARIA APARECIDA TOMAZ CHAGAS
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0003819-4 PROT: 05/07/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : DENIS DE MORAES ANDRADE
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0003822-4 PROT: 05/07/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : CICERO BRITO DE CARVALHO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0003832-1 PROT: 07/07/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : TRACY BARBOSA DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0003833-0 PROT: 07/07/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : BONCALVES FRANCISCO E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0003858-5 PROT: 07/07/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MANOEL MORAIS DE LIMA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0005046-1 PROT: 26/09/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : EURICO BUENDIA DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0000023-7 PROT: 19/12/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : NILTON JOSE GONCALVES DIAS
VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0002194-3 PROT: 31/03/95
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0002198-4 PROT: 31/03/95
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JACEMIR MOISES ANDRADE DE OLIVEIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0002200-1 PROT: 31/03/95
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JOSE CARLOS DA SILVA E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0004691-1 PROT: 25/05/95
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - ECT
EXCDO : AUGUSTO CESAR VILLACOUYO TAVARES
VARA : MARABA

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00000
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 09/07/96 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 09/07/96 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00068
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00068

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00068

Marabá, 09/07/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 94.0003004-5 PROT: 17/05/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : IVANILDO FONTOURA DE MEDEIROS E
OUTRO
VARA : MARABA

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00000
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 09/07/96 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 09/07/96 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00001

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00001

Marabá, 09/07/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 96.0020061-2 PROT: 11/07/96
CLASSE : 17100 - CAIXA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : KATIA LOURENZA DE ARAUJO LOURENCO
COSTA
VARA : MARABA

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00001
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 12/07/96 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 12/07/96 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00001

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00001

Marabá, 12/07/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 96.0020516-7 PROT: 12/07/96
CLASSE : 03204 - JUSTIFICACAO
JFTE : ANTONIO ARAUJO MARANHAO
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : MARABA

II- REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 00.0034691-8 PROT: 28/04/88
CLASSE : 03110 - ACOO DE DESAPROPRIACAO
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA
EXCDO : ESPOLIO DE JOAO LOURENCO DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 91.0002327-2 PROT: 09/10/91
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JOSE LEITE DA PAZ
VARA : MARABA

PROCESSO : 92.0000388-5 PROT: 14/02/92
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : VALTER VIEIRA E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0004270-0 PROT: 19/11/93
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JOSE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0004311-0 PROT: 24/11/93
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : IRENE ALVES PORTELA
VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0004317-0 PROT: 24/11/93
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ADEMIR DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0004463-0 PROT: 30/11/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : VALDENE DO SOCORRO RIBEIRO ARAUJO
VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0004466-1 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MARIA DINALVA RODRIGUES DE SOUZA
VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0004489-6 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ELLIANA COSTA
VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0004692-6 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0004956-9 PROT: 16/12/93
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : FERNANDO AMARAL VILACORTA
VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0004959-3 PROT: 16/12/93
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : SALVADOR EXPEDITO GOMES E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0004962-3 PROT: 16/12/93
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : LUCINEIDE LIMA NASCIMENTO
VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0004975-5 PROT: 16/12/93
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JOSE DA SILVA AGUIAR
VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0005013-3 PROT: 17/12/93
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ANTONIO DE MOURA ACACIO E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0005014-2 PROT: 19/05/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MAURO MONTEIRO DOS SANTOS
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0005020-7 PROT: 19/05/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : GIOVANI NONATO DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0005029-0 PROT: 19/05/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : DINALVA RAMOS CARVALHO E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0005032-1 PROT: 19/05/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ANTONIO MILTON DA SILVA RODRIGUES
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0005047-1 PROT: 21/06/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ANTONIO JOSE DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0005047-2 PROT: 21/06/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ELIDORADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTD E OUTROS
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0005075-9 PROT: 29/06/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MUACIR HENRIQUE BERNARDINO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0005087-2 PROT: 30/06/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MARIA DO SOCORRO MAGNO DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0005091-0 PROT: 30/06/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : TEREZA CRISTINA BARROSA DE MELO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0005088-9 PROT: 30/06/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JAIME RAIMUNDO PEREIRA FERREIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0005080-8 PROT: 05/07/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : CLEDIMILSON DE SOUZA DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0005083-8 PROT: 07/07/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : GERFFSON SOUZA CRUZ
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0005087-7 PROT: 07/07/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MARIA IOLANDA NOLETO BRITO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0005093-9 PROT: 12/07/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : VALDIR NUNES RICO
VARA : MARABA

SEXTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 4 - Pág. 7

PROCESSO : 94.0001234-1 PROT: 12/08/94
 CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EXCDO : CELIA SILVA
 VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0005225-9 PROT: 11/10/94
 CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EXCDO : EDNALDO ALVES CARVALHO
 VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0005411-4 PROT: 24/10/94
 CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXATE : EMPRESA PARAGUAIENSE DE CEMENTOS E
 TELEGRAFOS - EDCI
 EXCDO : M CARLOS ALVES E CIA LTDA
 VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0005568-4 PROT: 08/11/94
 CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EXCDO : MARY ANNE PAIVA DA SILVA E OUTRO
 VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0005571-4 PROT: 08/11/94
 CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EXCDO : MANOEL DO ESPIRITO SANTO VASCONCELOS
 VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0005691-3 PROT: 17/11/94
 CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EXCDO : JOSE DE RIBAMAR MACHADO SILVA E
 OUTRO
 VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0006151-7 PROT: 28/11/94
 CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EXCDO : JUVENAL DOS SANTOS PRATAS
 VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0006291-9 PROT: 17/05/95
 CLASSE : 01400 - ACOO ORDINARIA/IMOVEIS
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : INSTITUTO DE TERRAS DO PARA - ITERPA
 E OUTROS
 VARA : MARABA

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 000001
 DISTRIBUIDOS POR DEFERENCIA : 000000
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 12/07/96 : 000000
 DISTRIBUIDOS P/ DEFEND. URG. EM 12/07/96 : 000000
 REDISTRIBUIDOS : 000037
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 000000
 TOTAL DOS FEITOS : 000038

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 000032

Marabá, 12/07/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

II - REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 00.0003337-0 PROT: 03/08/88
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXATE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 EXCDO : JEAN CRISTOS SANCARAS
 VARA : MARABA

PROCESSO : 00.00036143-7 PROT: 10/11/88
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXATE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 EXCDO : ROBERTO NASCIMENTO E OUTRO
 VARA : MARABA

PROCESSO : 00.0003626-9 PROT: 14/12/88
 CLASSE : 05110 - ACOO DE DESAPROPRIACAO
 EXATE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 EXCDO : HELIO ADALDO OLSEN E OUTRO
 VARA : MARABA

PROCESSO : 00.0003615-0 PROT: 23/04/86
 CLASSE : 05110 - ACOO DE DESAPROPRIACAO
 EXATE : UNIAO FEDERAL
 EXCDO : CARLOS GOMES DOS REIS E OUTRO
 VARA : MARABA

PROCESSO : 90.0002061-1 PROT: 12/10/90
 CLASSE : 05104 - ACOO POSSESSORIA
 REUTE : UNIAO FEDERAL
 REUDO : FABIO JESUS DA COSTA
 VARA : MARABA

PROCESSO : 91.0001357-9 PROT: 24/06/91
 CLASSE : 05110 - ACOO DE DESAPROPRIACAO
 EXATE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 EXCDO : CARLOS ALVES DA SILVA
 VARA : MARABA

PROCESSO : 91.0001856-3 PROT: 27/04/91
 CLASSE : 05104 - ACOO POSSESSORIA
 REUTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 EXCDO : CESAR JOSE DAVINS DA COSTA
 VARA : MARABA

PROCESSO : 92.0000120-3 PROT: 19/01/92
 CLASSE : 05110 - ACOO DE DESAPROPRIACAO
 EXATE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 EXCDO : ARY DE FREITAS OLIVEIRA
 VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0000482-6 PROT: 28/01/94
 CLASSE : 05110 - ACOO DE DESAPROPRIACAO
 EXATE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 EXCDO : ESPOLIO DE ALZERINO FRAUZZINO PEREIRA
 E OUTRO
 VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002240-3 PROT: 19/04/94
 CLASSE : 09200 - ACOO CAUTELAR INIMINADA
 REUTE : NEUTON PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO
 REUDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 VARA : MARABA

PROCESSO : 94.00022314-6 PROT: 22/04/94
 CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : ZACARIAS BARROS NETO
 VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0004141-1 PROT: 08/08/94
 CLASSE : 05104 - ACOO POSSESSORIA
 REUTE : ALZERINO FRAUZZINO PEREIRA
 REUDO : CELSO BRITO DE OLIVEIRA E OUTROS
 VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0004623-7 PROT: 18/05/95
 CLASSE : 05110 - ACOO DE DESAPROPRIACAO
 EXATE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 EXCDO : COLONIZADORA E INCORPORADORA
 SUDESTE LTDA
 VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0006433-9 PROT: 25/08/95
 CLASSE : 05110 - ACOO DE DESAPROPRIACAO
 EXATE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 EXCDO : FAZENDA SANTO TERESA S/A
 VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0006921-0 PROT: 22/09/95
 CLASSE : 10500 - AGRADO DE INSTRUMENTO
 AGTE : COLONIZADORA E INCORPORADORA
 SUDESTE LTDA
 AGDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0007630-6 PROT: 09/11/95
 CLASSE : 05110 - ACOO DE DESAPROPRIACAO
 EXATE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 EXCDO : AGRUPASTORIL E INDUSTRIAL DE
 MADEIRAS S/A
 VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0007874-7 PROT: 29/11/95
 CLASSE : 05110 - ACOO DE DESAPROPRIACAO
 EXATE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 EXCDO : COMPANHIA AGRICOLA SANTA MARIA
 DA CRIANCA E OUTRO
 VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0008252-2 PROT: 11/12/95
 CLASSE : 05110 - ACOO DE DESAPROPRIACAO
 EXATE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 EXCDO : ROBERTO NASCIMENTO E OUTRO
 VARA : MARABA

PROCESSO : 95.00082214-3 PROT: 08/04/96
 CLASSE : 05110 - ACOO DE DESAPROPRIACAO
 EXATE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 EXCDO : NILDA MARIA BARBOSA REZENHA
 VARA : MARABA

PROCESSO : 96.00003352-7 PROT: 04/03/96
 CLASSE : 09200 - ACOO CAUTELAR INIMINADA
 REUTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 REUDO : AGROPECUARIA SAU JOSE DO ARABUJIA
 S/A
 VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0002965-8 PROT: 20/06/96
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 EMITE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 EXCDO : JOAQUIM ALVES DA SILVA
 VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0003615-0 PROT: 23/04/86
 CLASSE : 05110 - ACOO DE DESAPROPRIACAO
 EXATE : UNIAO FEDERAL
 EXCDO : CARLOS GOMES DOS REIS E OUTRO
 VARA : MARABA

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 000000
 DISTRIBUIDOS POR DEFERENCIA : 000000
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 12/07/96 : 000000
 DISTRIBUIDOS P/ DEFEND. URG. EM 12/07/96 : 000000
 REDISTRIBUIDOS : 000021
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 000000
 TOTAL DOS FEITOS : 000021

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 000021

Marabá, 15/07/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB

REP. P.R.

(G.Reg.073)

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 96.0020517-5 PROT: 16/07/96
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXATE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
 EXCDO : INDIA PLANEJAMENTO AGROPECUARIO
 LIMITADA
 VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020518-3 PROT: 16/07/96
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXATE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
 EXCDO : DUCAMPO PRODUTOS AGROPECUARIOS
 LIMITADA
 VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020519-1 PROT: 16/07/96
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXATE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
 EXCDO : M VIEIRA E ALVES LIMITADA
 VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020520-5 PROT: 16/07/96
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXATE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
 EXCDO : OLIVEIRA & FONSECA LIMITADA ME
 VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020521-3 PROT: 16/07/96
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXATE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
 EXCDO : JOSE JOAQUIM DO NASCIMENTO
 VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020522-1 PROT: 16/07/96
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXATE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
 EXCDO : SILVIO ROBERTO CASTANHEIRA SILVA
 VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020523-0 PROT: 16/07/96
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXATE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
 EXCDO : JOELSON YAGUI SALAME
 VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020524-8 PROT: 16/07/96
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXATE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
 EXCDO : LUCIO FERNANDES DE MIRANDA
 VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020525-6 PROT: 16/07/96
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXATE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
 EXCDO : JOAO LIRA MOURAO
 VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020526-4 PROT: 16/07/96
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXATE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
 EXCDO : HEROT-HATINE SOKI
 VARA : MARABA

II - REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 91.0001771-0 PROT: 07/08/91
 CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EXCDO : JOSE BASTOS GABY JUNIOR
 VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0004084-7 PROT: 05/11/93
 CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EXCDO : JEANE CICERA DO SOCORRO DA SILVA
 RIBEIRO
 VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0004307-2 PROT: 24/11/93
 CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EXCDO : DALVA HETA CARNEIRO SOBRINHA
 VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0004316-1 PROT: 24/11/93
 CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EXCDO : IVANA COSTA DE OLIVEIRA
 VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0004318-8 PROT: 24/11/93
 CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EXCDO : DENIZE GOMES BARROS E OUTRO
 VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0004502-4 PROT: 02/12/93
 CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EXCDO : SEBASTIAO BARBOSA DE SOUSA
 VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0004566-0 PROT: 07/12/93
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MARLI GOMES SOARES
VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0004684-5 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : NESTOR MERIS DE ARAUJO E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0004695-0 PROT: 14/12/93
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JORGE CARNEIRO DE PAIVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0004945-3 PROT: 16/12/93
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : WILTON MORAES LIMA E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0004964-0 PROT: 16/12/93
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MOACIR MOREIRA DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0004965-8 PROT: 16/12/93
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : GENIA PAES MARTINS
VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0004967-4 PROT: 16/12/93
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ANTONIO MARQUES RIBEIRO NETO E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0004968-2 PROT: 16/12/93
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ANTONIO LUIZ DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0004969-0 PROT: 16/12/93
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : FERNANDO FELIX DE SOUSA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 93.0004979-8 PROT: 16/12/93
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : RAIMUNDO NONATO PEREIRA DESOUSA E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0000051-0 PROT: 07/01/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ANTONIO ALMEIDA RODRIGUES
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0000054-5 PROT: 07/01/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ANETE MATHIAS DE AQUINO E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0000279-3 PROT: 17/01/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : SEBASTIAO DORTA DE SOUZA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0000327-7 PROT: 18/01/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ALBERTINO RANGEL PONTES
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0000328-5 PROT: 18/01/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JEDVA CARDOSO SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0000331-5 PROT: 18/01/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MANOEL PEREIRA FREITAS E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0000492-3 PROT: 27/01/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ADALTO PINHEIRO DANTAS E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0000493-1 PROT: 27/01/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JOSE LUIZ MARTINS DE MELO E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0000496-6 PROT: 27/01/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MARLENE DE FATIMA PASSOS CARVALHO E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0000503-9 PROT: 27/01/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JESSEQUIEL PAIVA RIBEIRO E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0000724-8 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : HELIO SOUZA RAMOS
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0000732-9 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0000745-0 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JOSE PEREIRA DOS SANTOS
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0000746-9 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : HAMILTON FARIAS PAIVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0000755-8 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ANTONIO PAULO CARDOSO DA COSTA E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0000757-4 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : CICERO PEREIRA LIMA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0000833-3 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ELIENE PEREIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0000835-0 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MARIA BALBINA MEIA E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001036-2 PROT: 07/02/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ROBERTO MORAIS FEITOSA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001039-7 PROT: 07/02/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MARIA JULIA MENDES
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001125-3 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ANTONIO EVALDO GOMES DA MAIA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001126-1 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ANTONIO JOAQUIM CARVALHO TAVARES
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001127-0 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ALCEBIANES MALHEIROS MOTA E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001130-0 PROT: 21/02/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : DOMINGOS PEREIRA MIRANDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001259-4 PROT: 28/02/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : SUELY CARVALHO LOPES E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001342-6 PROT: 01/03/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : LUCIA MARIA CRUZ DE ARAUJO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001345-0 PROT: 01/03/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : EDILSON PEREIRA DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001351-5 PROT: 01/03/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : RAIMUNDO RODRIGUES MARINHO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001417-1 PROT: 07/03/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JOAO OLEGARIO DA SILVA E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001418-0 PROT: 07/03/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : HERBERT SANTOS SA E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001424-4 PROT: 07/03/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ANTONIO CARLOS SOARES DE SOUZA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001534-8 PROT: 08/03/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : HAROLD PINTO RAMOS
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001639-5 PROT: 15/03/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : VAIR INACIO RIBEIRO DE MOURA E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001640-9 PROT: 15/03/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JOSE RAIMUNDO NOGUEIRA DE JESUS
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001642-5 PROT: 15/03/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JOSE LIBERIO FERREIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001650-6 PROT: 15/03/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : THEREZA PINTO RAMOS
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001664-6 PROT: 15/03/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : FRANCISCO ALBERTO DA SILVA E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001675-1 PROT: 15/03/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MARIA DA GRACA SOUZA RODRIGUES E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001676-0 PROT: 15/03/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MARIA DAS GRACAS MARTINS DE SOUZA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001742-1 PROT: 22/03/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ROSA MATNE
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001766-9 PROT: 22/03/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ZULMIRA PEREIRA DE SOUZA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001861-4 PROT: 29/03/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : FRANCINETE MARIA DE SOUZA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001863-0 PROT: 29/03/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ALDERINO DA SILVA RODRIGUES
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001880-0 PROT: 29/03/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ANTONIO MOURAO DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001894-0 PROT: 04/04/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : EDNA JUSTINIANO RIBEIRO CORREIA E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002155-0 PROT: 06/04/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : TANHA SORAIA DA SILVA SANTOS
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002236-0 PROT: 14/04/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : DIONISIO PASE E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002237-9 PROT: 14/04/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MARIA JOSE DA COSTA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002238-7 PROT: 14/04/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : FRANCISCO MARCIO SISSA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002346-4 PROT: 26/04/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : CLAUDIVAN GOMES FARIAS
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002347-2 PROT: 26/04/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JOSE BRITO DE ALMEIDA FILHO E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002386-3 PROT: 27/04/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MARIA IRIS DE OLIVEIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002388-0 PROT: 27/04/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : GENESIO NASCIMENTO DA SILVA
VARA : MARABA



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

0169

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.294

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1996

PROCESSO : 94.0002391-0 PROT: 27/04/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : VALDERICO DO NASCIMENTO
VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0000012-1 PROT: 19/12/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MARIA MARLIN MAIA SANTOS
VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0000024-5 PROT: 19/12/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MARIA DOS MILAGRES OLIVEIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0000366-0 PROT: 26/01/95
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : REGINALDO ALVES GOMES
VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0002196-0 PROT: 31/03/95
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MARIA ANDREIA MARQUES VIEIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0002890-5 PROT: 11/04/95
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MARIA IZABEL BORBA BISPO
VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0002891-3 PROT: 11/04/95
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : GILVAN DE SOUZA OLIVEIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0002894-8 PROT: 11/04/95
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ANA LUCIA AVIZ FERREIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0005423-0 PROT: 30/06/95
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ANSELBERTO MUNIZ FERREIRA E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0005436-1 PROT: 30/06/95
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : CILENO SOUZA SANTOS E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0006880-0 PROT: 18/09/95
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - EBC
EXCDO : ALVARO RAFAEL FIDELIS
VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0008010-9 PROT: 30/11/95
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JAIME FELIX MARTINS DE LEAO E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0008014-1 PROT: 30/11/95
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ANTONIO OLINTO GIRAQ DE SOUZA E
OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0008047-8 PROT: 01/12/95
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : DIVINO ALVES PEREIRA E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0008726-0 PROT: 18/12/95
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : HERNANDES COSTA OLIVEIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 95.0008732-4 PROT: 18/12/95
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : HAROLDO FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0001460-4 PROT: 15/02/96
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - EBC
EXCDO : STAFF SOLUCOES LTDA
VARA : MARABA

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00010
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000

DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 16/07/96 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 16/07/96 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00006
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00094

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00086

Marabá, 16/07/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 96.0020527-2 PROT: 15/07/96
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE : DALVINO LOURENCO DO CARMO
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020528-0 PROT: 15/07/96
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE : JOAO MEIRELES DA SILVA
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020529-9 PROT: 15/07/96
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE : ANTONIO VIEIRA DA SILVA
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020530-2 PROT: 15/07/96
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE : JOSE LEAL DA SILVA
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020531-0 PROT: 15/07/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS REC. NAT. RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : J M S IND COM AGROP LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020532-8 PROT: 15/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMPANHIA SIDERURGICA DO
PARA-COSIPAR
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020533-7 PROT: 15/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMPANHIA SIDERURGICA DO
PARA-COSIPAR
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020534-5 PROT: 15/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : POSTO GOL LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020535-3 PROT: 15/07/96
CLASSE : 04400 - EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : SALOMAO SOLINO E CIA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020536-1 PROT: 15/07/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS REC. NAT. RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : MAPAL MADEIREIRA PAULISTA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020537-0 PROT: 15/07/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS REC. NAT. RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : MADEIREIRA RIO AZUL LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020538-8 PROT: 15/07/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS REC. NAT. RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : MADEPAR MADEIREIRA DO PARA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020539-6 PROT: 15/07/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS REC. NAT. RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : CASTANHAL IND E COMERCIO DE MADEIRAS
LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020540-0 PROT: 15/07/96
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA
VARA : MARABA

II- REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 94.0000307-2 PROT: 18/01/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ANTONIO CARLOS SILVA ALMEIDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0001345-0 PROT: 01/03/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : EDILSON PEREIRA DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 94.0002382-8 PROT: 27/04/94
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JOSE MARIA COSTA DE OLIVEIRA
VARA : MARABA

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00014
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 17/07/96 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 17/07/96 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00003
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00017

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00017

Marabá, 17/07/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
FRANCISCO NEVES DA CUNHA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 96.0020541-8 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA
EXCDO : ROSANGELA LOPES MACLUF
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020542-6 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA
EXCDO : GILMAR CORDEIRO DE SOUZA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020543-4 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA
EXCDO : INDAIA PLANEJAMENTO AGROPECUARIO
LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020544-2 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA
EXCDO : PLASTEC PROJETO E ASSISTENCIA
TECNICA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020545-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTANCIA MARINHO DE QUEIROZ
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020546-9 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA
PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXCDO : SORAYA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020547-7 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA
PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXCDO : SORAYA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020548-5 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : LUIZ JADEJISKI
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020549-3 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : MADEPAR MADEIRAS DO PARA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020550-7 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : MADEPAR - MADEIREIRA DO PARA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020551-5 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : ISAMAR IND. COM. DE MADEIRAS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020552-3 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS REC. NAT. RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : ANTONIO SILVERIO COSTA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020553-1 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS REC. NAT. RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : CARRILHO & FILHO LTDA-IND. MADEIREIRA
ANAPOLINA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020554-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS REC. NAT. RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : CARRILHO & FILHO LTDA IND. MADEIREIRA
ANAPOLINA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020555-8 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS REC. NAT. RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : J.S. OLIVEIRA CIA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020556-6 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS REC. NAT. RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : CIMABRA-COM. IND. MAD. NORTE DO BRASIL
LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020557-4 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS REC. NAT. RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : CIMABRA-COM. IND. MAD. NORTE DO BRASIL
LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020558-2 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS REC. NAT. RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : GERALDO CARLOS DE LIMA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020559-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS REC. NAT. RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : CIMABRA-COM. IND. MAD. NORTE DO BRASIL
LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020562-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS REC. NAT. RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : CIMABRA-COM. IND. MAD. NORTE DO BRASIL
LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020563-9 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS REC. NAT. RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : ARNALDO DOS SANTOS ASSIS
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020564-7 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS REC. NAT. RENOVAVEIS - IBAMA

EXCDO : ALDUEQUE MADEIRAS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020565-5 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS REC. NAT. RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : CIMABRA-COM. IND. MAD. NORTE DO BRASIL
LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020566-3 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS REC. NAT. RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : IIRABA-IND. REUNIDAS DE MADEIRAS DA
AMAZ. LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020567-1 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : LOJAS CARVALHO LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020568-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : TOCANTINS VEICULOS LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020569-8 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : SALOMAO SOLINO & CIA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020570-1 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : M. P. HOLANDA E CIA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020571-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : J. VICENTE SILVA & CIA. LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020572-8 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COELHO HOTEL LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020573-6 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ANTONIO NEPOMUCENO DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020574-4 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : POSTO GOL LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020575-2 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUTORA AMORIM LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020576-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMPANHIA SIDERURGICA DO
PARA-COSIPAR
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020577-9 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : POSTO GOL LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020578-7 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M. P. HOLANDA & CIA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020579-5 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NOLETO & CASTANHEIRA LTDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020580-9 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMPANHIA SIDERURGICA DO
PARA-COSIPAR
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020581-7 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO NASCIMENTO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020582-5 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO NEVES DE CAMPOS
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020583-3 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO PEDRO DE BRITO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020584-1 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO BASILIO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020585-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO NASCIMENTO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020586-8 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO FELIZARDO ROCHA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020587-6 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO CHAGAS DE SOUZA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020588-4 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO ZAUQUETE
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020589-2 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020590-6 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FAICAL ANCAO JAMAL
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020591-4 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FLOSTINO VIANA RODRIGUES
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020592-2 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO DA CHAGA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020593-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELIAS EVANGELISTA DE ARAUJO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020594-9 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDINO FERNANDES DE ARAUJO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020595-7 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO LACERDA TOLEDO FILHO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020596-5 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDIVALDO RAMOS DE CARVALHO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020597-3 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDVALDO GOMES RIBEIRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020598-1 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EURIPES LIMA DE OLIVEIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020599-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ESTEVO LOPES DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020600-7 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020601-5 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDGARD SALES NETO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020602-3 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDSON RAIMUNDO ALVARENGA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020603-1 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDEVALDO SOUSA REZENDE
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020604-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EMANO GOMES FERREIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020605-8 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EPAMINONDAS SANTANA
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020606-6 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ESTEVO LOPES DA SILVA
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020607-4 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELPIDIO OLIMPIO DA SILVA
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020608-2 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELIUDE SENA ARAUJO
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020609-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDSON BENEDITO DE LIMA
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020610-4 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDMILSON RODRIGUES RIBEIRO
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020611-2 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EPAMINONDAS QUEIROZ NETO
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020612-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EPITACIO SERRANO
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020613-9 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EPITACIO PIRES DO NASCIMENTO
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020614-7 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EPAMINONDAS DE OLIVEIRA SANTOS
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020615-5 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EMILIO TEIXEIRA DE SIQUEIRA
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020616-3 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EULALIA FRUTUOSO DE SOUZA
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020617-1 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDMILSON RODRIGUES RIBEIRO
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020618-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ERES DE SOUZA
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020619-8 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELIAS ALVES CHAVES
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020620-1 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ERNANI ZWICKER
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020621-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELIAS JOSE FERREIRA
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020622-8 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELPIDIO OLIMPIO DA SILVA
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020623-6 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020624-4 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELIAS EVANGELISTA DE ARAUJO
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020625-2 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EPAMINONDAS DE OLIVEIRA SANTOS
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020626-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EVERALDO TEIXEIRA GALVAO
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020627-9 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020628-7 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELZA ALVES DE ALMEIDA
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020629-5 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DEMOSTHENES AZEVEDO FILHO
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020630-9 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELZA ALVES DE ALMEIDA
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020631-7 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELZA ALVES DE ALMEIDA
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020632-5 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DEMOSTHENES AZEVEDO FILHO
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020633-3 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EUDAS DIAS DA SILVA
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020634-1 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDUARDO MILTON MOTTA VALADARES
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020635-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EMIDIO SOARES BRAVO
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020636-8 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDSON PEREIRA DE OLIVEIRA
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020637-6 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EURICO CARLOS MROSK
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020638-4 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DARCI AIRES DA SILVA
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020639-2 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DASIO FERREIRA
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020640-6 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDUARDO ALCIDES SARDINHA
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020641-4 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DIONISIA FELISSIMA LIMA
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020642-2 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EXPEDITO GONCALVES NOGUEIRA
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020643-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ERMELINDA DIAS SANTANA
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020644-9 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO JOSE CORREIA
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020645-7 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ERACILDES CORDEIRO DE SOUZA
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020646-5 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EURIPEDES BATISTA DA COSTA
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020647-3 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELISIO HENRIQUE PIMENTEL
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020648-1 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EULALIA FRUTUOSO DE SOUZA
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020649-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELIZEU DE CAMARGO
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020650-3 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELIAS JOSE DA SILVA
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020651-1 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDUARDES CORREIA LIMA
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020652-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ENECIAS SCARDINI
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020653-8 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELZA NEIVA SAMPAIO
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020654-6 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDEVALDO SOUSA REZENDE
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020655-4 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020656-2 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO VITALINO PEREIRA
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020657-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO RODRIGUES CHAVES
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020658-9 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO ALVES MONTEIRO
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020659-7 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO BALDUINO DA SILVA
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020660-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO MIRANDA CRUZ
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020661-9 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EURIVALDO DE JESUS RIBEIRO
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020662-7 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ESPOLIO BONIFACIO BARBOSA
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020663-5 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ERICILIA RODRIGUES DAS NEVES
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020664-3 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EUCLIDES NASCIMENTO DA CUNHA
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020665-1 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELIAS ALVES CHAVES
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020666-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FERNANDES PEREIRA
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020667-8 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FARID SALAME
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020668-6 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCA PINTO
VARA : MARABÁ

PROCESSO : 96.0020649-4 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FABRICIO PEDRO MENDES
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020670-8 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FREDERICO CARLOS F. MORBACH
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020671-6 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO MORAES TEIXEIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020672-4 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO LACERDA MACHADO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020673-2 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FERNANDO ANTONIO NAIMÉ
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020674-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO HORVATH
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020675-9 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO FRAGA VIEIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020676-7 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FAUSTO RIBEIRO MARQUEZ
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020677-5 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO NAIRTON CLAUDINO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020678-3 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO POMPEU DE MIRANDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020679-1 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ERASMO PINTO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020689-9 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELIEZER DE OLIVEIRA GUIMARAES
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020690-2 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELENICE RODRIGUES OLIVEIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020691-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDUARDO CORREIA LIMA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020692-9 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : Evangelista Alves Dias
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020693-7 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDMAR AZEVEDO LEAO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020694-5 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EVERTON PEREIRA DE CARVALHO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020695-3 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FELIX DE OLIVEIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020696-1 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ERASMO PINTO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020697-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELCY OLIVEIRA DE ARAUJO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020698-8 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EVA MARIA LIMA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020699-2 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ERASMO PINTO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020700-3 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELVIRA SUELY PEREIRA PASTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020701-1 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDI DE OLIVEIRA VIEIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020702-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ERMINIAS PEREIRA MENDONÇA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020703-8 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ERNALTON DERNILZA DOS PASSOS SOARES
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020704-6 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELIAS FILIUS BAY
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020705-4 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELIANA FARIA DO AMARAL
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020706-2 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EPAMINONDAS DE OLIVEIRA SANTOS
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020707-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EMILIO TEIXEIRA DE SIQUEIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020708-9 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EMILIO TEIXEIRA SIQUEIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020709-7 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EURIPIDES GULART FERREIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020710-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EVANDRO SANTOS DE AZEVEDO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020711-9 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELOI VIEIRA DE AGUIAR
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020712-7 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EVANDRO SANTOS DE AZEVEDO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020713-5 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EVANDRO SANTOS DE AZEVEDO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020714-3 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EVANDRO SANTOS DE AZEVEDO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020715-1 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ERASMO DE JESUS SALES
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020716-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EVERTON PEREIRA DE CARVALHO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020717-8 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EVERALDO TEIXEIRA GALVAO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020718-6 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EVERALDO TEIXEIRA GALVAO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020719-4 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CELSO GUIMARAES PIMENTA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020720-8 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CARLOS ALVES BRANDAO DE AMARAL
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020721-6 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CANTIDIO ALVES DE SOUZA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020722-4 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CANDIDA MEDEIROS SERRANO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020723-2 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CANDIDA MEDEIROS SERRANO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020724-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CARLOS MAGNANI FILHO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020725-9 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CEBAR ALVES CATARINO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020726-7 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CELSO LEITE PEREIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020727-5 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTANCIA MARINHO DE QUEIROZ
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020728-3 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CLARICE CARDOSO COSTA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020729-1 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CLAUDEMIR PEREIRA VIANA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020730-5 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CLARITO GOMES DE MENEZES
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020731-3 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CLAUDIO BARRADAS LOBATO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020732-1 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CELSO LEITE PEREIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020733-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CLAUDIO DO NASCIMENTO LIMA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020734-8 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CID DE MELLO COUTINHO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020735-6 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CARLOS AUGUSTO SAMPAIO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020736-4 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CLAIR FERNANDES DA CUNHA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020737-2 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CARIVALDO RIBEIRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020738-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CELIA FRAGA GONCALVES ZWICKER
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020739-9 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CARLOS MORAES DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020740-2 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CELSO BUHNER
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020741-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CLAUDIO JOSE DE MIRANDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020742-9 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CLEMENTE BARBOSA VASCONCELOS
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020743-7 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CARLOS MARTINS MACHADO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020747-4 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DANIAO ALVES DE BARROS
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020748-2 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DEMETRIO PAVAN
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020749-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DELCIDES BENTO SOARES
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020770-4 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DURVAL PERES DE SA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020771-2 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DULCELINA CARDOSO PAES DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020772-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DONATO ADMILSON VALENTE
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020773-9 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DOMINGOS SOARES DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020774-7 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DOMINGOS PEREIRA DE AGUIAR
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020775-5 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DJALMA MAGALHAES
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020776-3 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DOMINGOS PEREIRA BONFIM
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020777-1 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DIVA MIGUELINA MARCON
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020778-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DIANA GOMES FERREIRA DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020779-8 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DEVALDINO MAZZUTTI
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020780-1 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DONATO ADMILSON VALENTE
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020781-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DAIR JOSE LOURENCO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020782-8 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DJALMA PEREIRA LIMA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020783-6 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DAVID RODRIGUES DE SOUSA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020784-4 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DALCY ARAUJO DE OLIVEIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020785-2 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DALMIRO DOMINGOS DOS SANTOS
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020786-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DALVA GOMES TEIXEIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020787-9 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DURVAL ALVES CORDEIRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020788-7 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DURVAL MOREIRA DOS SANTOS
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020789-5 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DAURA GARCIA DE OLIVEIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020790-9 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DEMOSTHENES AYRES AZEVEDO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020791-7 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DEMOSTHENES AYRES AZEVEDO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020792-5 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DESTRE SAMPAIO DE OLIVEIRA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020793-3 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DJALMA QUEIROZ
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020794-1 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DALMO BARBOSA DE CASTRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020795-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DOMINGOS BARROSO DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020796-8 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DALVINO LOURENCO DO CARMO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020831-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CLARICE CARDOSO COSTA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020832-8 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CHAFIA MOUSSALEM
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020833-6 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CARMEM LIGIA THEODORO ZWICKER
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020834-4 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CANDIDA MEDEIROS SERRANO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020835-2 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CARLOS SAMARITANO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020836-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CARLOS MORAES DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020837-9 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CARLOS MIGUEL GALVAO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020838-7 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CARLOS HUMBERTO V CARRILHO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020839-5 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CARLOS JOAQUIM DE ARAUJO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020840-9 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CARLOS MORAES DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020841-7 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CARLOS JOAQUIM DE ARAUJO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020842-5 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTANCIA MARINHO DE QUEIROZ
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020843-3 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CLAUDIO CERRI
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020844-1 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CLAUDIO BARRADAS LOBATO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020845-0 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CANDIDA LOPES
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020846-8 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CARLOS GILBERTO OLIVEIRA BARRETO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020847-6 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CARLOS VITOR HOLANDA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020848-4 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CLAUDINA MARIA PINHEIRO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020849-2 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CANDIDA MEDEIROS SERRANO
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020850-6 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BOANERGES JOSE DA SILVA
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020851-4 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTANCIA MARINHO DE QUEIROZ
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020852-2 PROT: 23/07/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DJALMA MAGALHAES
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0020918-9 PROT: 23/07/96
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
EXQTE : MINISTERIO PUBLICO
REDO : RAIMUNDO SILVEIRA LIMA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL 4 VARA SECAO JUD PA
VARA : MARABA

II - REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 96.0003687-0 PROT: 13/06/96
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
EXQTE : JUSTICA PUBLICA
REDO : ODETE DE LIMA MILHOMEM
VARA : MARABA

PROCESSO : 96.0003749-3 PROT: 17/06/96
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
EXQTE : JUSTICA PUBLICA
REDO : JOAO BATISTA CARNEIRO E OUTROS
VARA : MARABA

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00245
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 23/07/96 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 23/07/96 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00002
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00247

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00247

Marabá, 29/07/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB

REP. P.R.

JUSTICA FEDERAL DO ESTADO DO PARA
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA.
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 98.0004883-0 PROT: 08/08/96
CLASSE : 08800 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 2
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - EBCT
REQDO : 20 DISTRITO DE METEOROLOGIA DE BELEM
VARA : 3

PROCESSO : 98.0004884-8 PROT: 08/08/96
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXOTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - EBCT
EXCDO : ANTONIA NEURA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
VARA : 4

PROCESSO : 98.0004885-7 PROT: 08/08/96
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXOTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - EBCT
EXCDO : EVA MARIA CARVALHO ALENCAR
VARA : 2

PROCESSO : 98.0004886-5 PROT: 08/08/96
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXOTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - EBCT
EXCDO : ROSA MARIA NUNES SERRUYA
VARA : 1

PROCESSO : 98.0004887-3 PROT: 08/08/96
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXOTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - EBCT
EXCDO : FELIX ALVES DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 98.0004888-1 PROT: 07/08/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : TRANSMIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS
LTOA
J. DEPR. : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
GUARULHOS/SP
VARA : 4

PROCESSO : 98.0004870-3 PROT: 07/08/96
CLASSE : 08200 - Acao CAUTELAR INOMINADA
REQTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTICA
ELEITORAL DO ESTADO DO PARA
SINDOSJUSE/PA
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 98.0004871-1 PROT: 07/08/96
CLASSE : 08200 - Acao CAUTELAR INOMINADA
REQTE : FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 3

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 98.0004889-0 PROT: 07/08/96
CLASSE : 01300 - Acao ORDINARIA/SERVICOS PUBL
PRINCIPAL : 98.00044888 CLASSE: 9200
AUTOR : R E SANGALLY COMERCIO IMPORTACAO E
EXPORTACAO DE MADEIRAS
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 4

PROCESSO : 98.0004872-0 PROT: 31/07/96
CLASSE : 15402 - COMPETENCIA-CONFLITOS
PRINCIPAL : 95.00058029 CLASSE: 15600
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : APREENSAO DE MACONHA NO ONIBUS DA
EMPRESA MARAJÓ
VARA : 4

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
PROCESSO : 92.0001298-1 PROT: 15/05/92
CLASSE : 18201 - EXECUCAO DE SENTENÇA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ANDRE LUIZ PORTELA DACIER LOBATO
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00008
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00002
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 07/08/96 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 07/08/96 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00001

TOTAL DOS FEITOS : 00011

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00007

BELEM, 07/08/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos

(a) Paulo Meira

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA.
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 96.0004874-6 PROT: 07/08/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : CIMACER S/A COM E IND DE MATERIAL
CERAMICO
J. DEPR. : JUIZ DE DIREITO DA FAZ. PUB. DA
COMARCA DE SANTANA
VARA : 5

PROCESSO : 96.0004875-4 PROT: 07/08/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
REQDO : COMPENSADOS FLORENCA LTDA E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ DE DIREITO DA 1a VARA DA
COMARCA DE SINOP/MT
VARA : 3

PROCESSO : 96.0004876-2 PROT: 07/08/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : ALVES DA FONSECA ME
J. DEPR. : JUIZ DE DIREITO DA 1a VARA CIVEL E
FAZ. PUB. DA COMARCA DE SANTANA
VARA : 4

PROCESSO : 96.0004877-0 PROT: 07/08/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : LUZIA SOUZA DA COSTA ME
J. DEPR. : JUIZ DE DIREITO DA FAZ. PUB. DA
COMARCA DE SANTANA
VARA : 2

PROCESSO : 96.0004878-9 PROT: 07/08/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : B R F ALMEIDA
J. DEPR. : JUIZ DE DIREITO DA FAZ. PUB. DA
COMARCA DE SANTANA
VARA : 1

PROCESSO : 96.0004879-7 PROT: 07/08/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : LUIZ MIRANDA MORAES DA SILVA
J. DEPR. : JUIZ DE DIREITO DA FAZ. PUB. DA
COMARCA DE SANTANA
VARA : 4

PROCESSO : 96.0004880-0 PROT: 07/08/96
CLASSE : 08800 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 2
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - EBCT
REQDO : AFONSO COUTO DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 96.0004881-9 PROT: 07/08/96
CLASSE : 01300 - Acao ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - EBCT
REU : SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZONIA
VARA : 2

PROCESSO : 96.0004882-7 PROT: 07/08/96
CLASSE : 08800 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 2
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - EBCT
REQDO : JOAO RENATO CARVALHO AZEVEDO
VARA : 1

PROCESSO : 96.0004885-1 PROT: 07/08/96
CLASSE : 01300 - Acao ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : RAIMUNDO BARLOMEU PEREIRA DE SOUZA
E OUTROS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 4

PROCESSO : 96.0004886-0 PROT: 07/08/96
CLASSE : 01300 - Acao ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : JOSE RAYMUNDO RIBEIRO SERRA E OUTROS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 2

PROCESSO : 96.0004887-8 PROT: 07/08/96
CLASSE : 01300 - Acao ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : REZALLA TUMA HABER E OUTROS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 5

PROCESSO : 96.0004888-6 PROT: 07/08/96
CLASSE : 01300 - Acao ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : VERA LUCIA JACOB CHAVES E OUTROS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 1

PROCESSO : 96.0004889-4 PROT: 07/08/96
CLASSE : 01300 - Acao ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : MARINA MONARCHA GASPAR E OUTROS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 3

PROCESSO : 96.0004890-8 PROT: 07/08/96
CLASSE : 01300 - Acao ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANITA ELEDONORA FONTELLES DE LIMA E
OUTROS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 1

PROCESSO : 96.0004893-2 PROT: 07/08/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : MANDEL MARIA ALVES
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 27a VARA DA SECAO
JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO
VARA : 5

PROCESSO : 96.0004894-0 PROT: 08/08/96
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE : MARIA CANDURA QUEMEL
JFDO : MINISTERIO DA FAZENDA
VARA : 4

PROCESSO : 96.0004895-9 PROT: 08/08/96
CLASSE : 09200 - Acao CAUTELAR INOMINADA
REQTE : PAULO ROBERTO COSTA ROCHA E OUTRO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 96.0004896-7 PROT: 08/08/96
CLASSE : 09200 - Acao CAUTELAR INOMINADA
REQTE : SEDY ROSA DE VASCONCELOS E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 96.0004897-5 PROT: 07/08/96
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : FURTO DE MAQUINA FOTOGRAFICA ZENIT
PERTENCENTE DPF
VARA : 4

PROCESSO : 96.0004898-3 PROT: 07/08/96
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : DESAPARECIMENTO DE R\$ 14.340,29
PERTENCENTE A ECT
VARA : 5

PROCESSO : 96.0004899-1 PROT: 08/08/96
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
IMPTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS
FEDERAIS DO DEPAR NER
IMPDO : DIRETOR GERAL DO DNER
VARA : 1

PROCESSO : 96.0004900-9 PROT: 08/08/96
CLASSE : 01300 - Acao ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : CHRISTINE FRANCO PACHECO E OUTROS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 4

PROCESSO : 96.0004901-7 PROT: 08/08/96
CLASSE : 01300 - Acao ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : RONALDO NONATO FERREIRA MARQUES DE
CARVALHO E OUTROS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 3

PROCESSO : 96.0004902-5 PROT: 08/08/96
CLASSE : 01300 - Acao ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ZAGUEU MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 4

PROCESSO : 96.0004904-1 PROT: 08/08/96
CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL - DR
RAIMUNDO SOARES DE FREITAS
REQDO : GUIDMAR RODRIGUES MOTA
VARA : 2

PROCESSO : 96.0004905-0 PROT: 08/08/96
CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL - DR
SANTIAGO AMARAL FERNANDES
REQDO : ODILEUZA FARIAS DE MELO
VARA : 1

PROCESSO : 96.0004906-8 PROT: 08/08/96
CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL - DRA
REGINA LUCIA BRITO FURTADO
REQDO : CLEBERSON FARIAS DOS SANTOS
VARA : 5

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 96.0004873-8 PROT: 05/08/96
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL : 96.00041130 CLASSE: 15205
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : LUIZ EDRISSA MAZZINI DAMOUS
VARA : 2

PROCESSO : 96.0004884-3 PROT: 07/08/96
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 96.00023220 CLASSE: 6100
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
REQDO : RAIMUNDO SOARES PALHETA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 96.0004903-3 PROT: 26/07/96
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 93.00027433 CLASSE: 4100
EMBE : MAX NEY GONCALVES DE LIMA
EMDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 3

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
PROCESSO : 96.0004871-1 PROT: 07/08/96
CLASSE : 09200 - Acao CAUTELAR INOMINADA
REQTE : FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00028
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00003
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 08/08/96 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 08/08/96 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00001

TOTAL DOS FEITOS : 00032

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00022

BELEM, 08/08/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos

(a) Paulo Meira

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 96.0004891-6 PROT: 09/08/96
CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
REQDO : IRENISE PALHETA NEVES
VARA : 1

PROCESSO : 96.0004909-2 PROT: 08/08/96
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
EXCDO : CONSORCIO ESTACON SCP
VARA : 4

PROCESSO : 96.0004911-4 PROT: 07/08/96
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ERALDO ANTONIO BARATA MODESTO E
OUTRO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DE
MARABA/PA
VARA : 3

PROCESSO : 96.0004912-2 PROT: 09/08/96
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : NEITON ANDRADE SOUSA E OUTROS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 2

PROCESSO : 96.0004913-0 PROT: 09/08/96
CLASSE : 14000 - HABEAS CORPUS
IMPTE : JOSE CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
IMPDO : CHEFE REGIONAL DO CENTRO DE PESQUISA
AGROFLORESTAL DA AMAZONIA ORIENTAL
CPATU/EMBRAPA
VARA : 5

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 96.0004883-5 PROT: 07/08/96
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 96.00022445 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : RAIMUNDO NONATO SOUZA DA COSTA
VARA : 1

PROCESSO : 96.0004892-4 PROT: 07/08/96
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 94.00051158 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOAO SOLANO PEREIRA LIMA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 96.0004907-6 PROT: 08/08/96
CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISORIA
PRINCIPAL : 96.00049050 CLASSE: 15205
REQTE : ODILEUZA FARIAS DE MELO
VARA : 1

PROCESSO : 96.0004908-4 PROT: 08/08/96
CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISORIA
PRINCIPAL : 96.00049068 CLASSE: 15205
REQTE : CLEBERSON FARIAS DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 96.0004910-6 PROT: 08/08/96
CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISORIA
PRINCIPAL : 96.00049041 CLASSE: 15205
REQTE : GUIOMAR RODRIGUES MOTA
VARA : 2

PROCESSO : 96.0004914-9 PROT: 09/08/96
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
PRINCIPAL : 96.00044988 CLASSE: 9200
AUTOR : MAGEBRAS MADEIRAS GERAIS DO BRASIL
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 3

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00005
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00006
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 09/08/96 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 09/08/96 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00011

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00007

BELEM, 09/08/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos

(a) Paulo Meira

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 96.0004915-7 PROT: 08/08/96
CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISORIA
PRINCIPAL : 96.00048916 CLASSE: 15205
REQTE : IRENISE PALHETA NEVES
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00000
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 09/08/96 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 09/08/96 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00001

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00001

BELEM, 09/08/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos

(a) Paulo Meira

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 96.0004916-5 PROT: 09/08/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ANTONIO DE LIMA FREITAS E OUTROS
IMPDO : CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DO 2o
DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL - DNER E
OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 96.0004917-3 PROT: 09/08/96
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ANTONIO GONCALVES COELHO E OUTROS
IMPDO : COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO
NACIONAL DE SAUDE
VARA : 3

PROCESSO : 96.0004919-0 PROT: 09/08/96
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
IMPTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS
FEDERAIS DO MINISTERIO DA FAZENDA NO
ESTADO DO PARA SINDFAZ
IMPDO : DELEGADO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO
PARA
VARA : 4

PROCESSO : 96.0004921-1 PROT: 08/08/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA
REQDO : MILTON CARVALHO DE SOUZA
J. DEPR. : JUIZ DE DIREITO DA 2a VARA DA
COMARCA DE ALTAMIRA/PA
VARA : 1

PROCESSO : 96.0004922-0 PROT: 09/08/96
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : MADEIREIRA INDUSTRIAL AMAZONIA LTDA
J. DEPR. : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
AMAPA/AP
VARA : 2

PROCESSO : 96.0004923-8 PROT: 09/08/96
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : VERSATIL SANEAMENTO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 96.0004924-6 PROT: 09/08/96
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : UNIPECSA DO NORTE INDUSTRIAL E
EXPORTADORA S/A E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 96.0004925-4 PROT: 09/08/96
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : SUZUKI MAGAZINE E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 96.0004926-2 PROT: 09/08/96
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE ESTUDOS
DELTA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 96.0004927-0 PROT: 09/08/96
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : LUIZ CARLOS LETTE RUFFEIL
VARA : 4

PROCESSO : 96.0004928-9 PROT: 09/08/96
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : LAVANDERIA MARAJÓ A SECO E VAPOR
LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 96.0004929-7 PROT: 09/08/96
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : LEAO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E
OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 96.0004930-0 PROT: 09/08/96
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : LABORATORIO LIMA PONTES S/C LTDA E
OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 96.0004931-9 PROT: 09/08/96
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : KI FRANGO DISTRIB DE GENEROS
ALIMENTICIOS E REPRES LTDA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 96.0004932-7 PROT: 09/08/96
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : JOAQUIM SOARES RODRIGUES
VARA : 2

PROCESSO : 96.0004933-5 PROT: 09/08/96
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : J S MOVEIS S/A E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 96.0004934-3 PROT: 09/08/96
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : GIL PUBLICIDADE LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 96.0004935-1 PROT: 09/08/96
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : GERSON CEI SOUZA
VARA : 4

PROCESSO : 96.0004936-0 PROT: 09/08/96
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : FRIAMA FRIGORIFICOS DA AMAZONIA LTDA
E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 96.0004937-8 PROT: 09/08/96
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : FARMACIA DINIZ LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 96.0004938-6 PROT: 12/08/96
CLASSE : 14000 - HABEAS CORPUS
IMPTE : JOSE FERREIRA DE SOUZA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 96.0004939-4 PROT: 12/08/96
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : HAMILTON FERREIRA DE SOUZA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 3

PROCESSO : 96.0004942-4 PROT: 12/08/96
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : VICENTE DE PAULO CARBOSO DE OLIVEIRA
E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 96.0004918-1 PROT: 09/08/96
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
PRINCIPAL : 96.00026033 CLASSE: 9200
AUTOR : A B CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
REU : DATAPREV EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE
DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL
VARA : 2

PROCESSO : 96.0004920-3 PROT: 07/08/96
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 96.00022410 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MAURICIO JOSE DE ARAUJO ANDRADE
VARA : 4

PROCESSO : 96.0004940-8 PROT: 12/08/96
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
PRINCIPAL : 96.00048959 CLASSE: 9200
AUTOR : PAULO ROBERTO COSTA DA ROCHA E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 96.0004941-6 PROT: 12/08/96
CLASSE : 09103 - CAUCAO
PRINCIPAL: 96.00030650 CLASSE: 9200
REQTE : MARIVONE JORGE DAIBES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
PROCESSO : 96.0002242-9 PROT: 09/04/96
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : REF NAO REPASSE DE CONTRIBUICOES
PREVIDENCIARIAS POR PARTE DA EMPRESA
JOHN F KENNEDY
VARA : 4

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00023
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00004
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 12/08/96 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 12/08/96 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00001

TOTAL DOS FEITOS : 00028

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00023

BELÉM, 12/08/96

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos
REP. OAB

(a) Paulo Meira
REP. P.R.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 dias

DE : DOMINGOS SAVIO FALCÃO CORDEIRO, portador da Carteira de Identidade nº 1230290-SSP/BA, CIC nº 293.902.225-91.

FINALIDADE : Intimação da audiência de qualificação e interrogatório a ser realizada no dia 04 de outubro de 1996, às 14:00 horas, na Ação Penal nº 96.3402-8, proposta pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado do Pará, Rua Domingos Marreiros, nº 598-Umarizal, fone: 242.0055, ramal 50, Belém/PA.

Belém, 04 de setembro de 1996.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

Juiz Federal da 13ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Ref. Proc. nº 93.182-5 (Ação Criminal - Classe 13103)

DE:

JOSÉ LUIZ CORRÊA VEIGA, brasileiro, nascido em 12.07.62, solteiro, natural de Cametá-PA, filho de Vital Barrada de Veiga e Maria Francisca Corrêa Veiga; que, atualmente, encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE:

CITAÇÃO para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos termos do art. 70 do Código de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 3º do Dec. Lei nº 236/67, devendo comparecer na sede deste Juízo no dia 08.10.96, às 16:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado sob pena de revelia, nos autos da Ação Criminal em referência.

SEDE DO JUÍZO:

Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal - Belém (PA), Fone 242-0055, Ramal 52 - 2ª Vara.

Belém - Pará, 3.9.96

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cumulativo da 2ª Vara

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16-JCJ-015/96

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM;

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa MADEPARÁ, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Proc. Nº 001-00908/96, em que é reclamante RAIMUNDO MARINHO DE SOUZA, a comparecer na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, Nº 750 - 39 Bloco - 29 Andar, às 13:00 h do dia 23.09.96, para audiência inaugural. Fica, também, cliente a reclamada de que o reclamante pleiteou as seguintes parcelas: aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, horas extras e seus reflexos sobre aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º proporcional, FGTS + 40%, FGTS do mês anterior, do 13º e da quitação; multa do Art. 477, par. 6º e 8º da CLT; Indenização compensatória do seguro-desemprego, anotação e baixa da CTPS com comunicação ao INSS e à DRT; JCM.

O não comparecimento da reclamada à audiência inaugural importará no julgamento da questão à revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, em ordem cronológica e reunidos em pasta com até 50 (cinquenta) e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

E, para chegar ao conhecimento da interessada, o presente EDITAL será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (MADALENA GOMES), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (RAI-MUNDO NONATO DA SILVA), Diretor da Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1a. JCJ de Belém

(G.Reg.1425)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz do Trabalho, na Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 02/10/96, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 30. Bloco, 20. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(s) penhorado(s) nos autos do Processo Nº 96JJCJ-0266/93, entre partes: ROGERIO ROSENDO DA CRUZ, exequente e EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A executada, bem(s) esse(s) a seguir discriminado: ALVARENGA ENASA 40, COMPRIMENTO 30M, BOCA 7,5M, PONTAL 2,20M, CUNTO 11,80, CAPACIDADE DE 158 488 TONELAGEM BRUTA E 146,530 TONELAGEM LÍQUIDA, EM ACU, REGISTRADO PELO Nº 6839 NO TRIBUNAL MARÍTIMO, AVALIADA EM R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Não pretendendo arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

O arrematante deve comparecer à Secretaria da Junta 24 horas após a realização da praça para assinatura da Auto de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, Belém, aos 01 do dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (Normélia P. de Brito), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria José Costa Mota Reitzko), Diretora da Secretaria, subscrevi.

MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS
Juiz do Trabalho

(G.Reg.1442)

SETIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº 0095/96, com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da 7a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos vierem ou dele notícia tiverem que no dia 30-09-96, às 14:00 horas, na sede desta, na Trav. D. Pedro I, 750, 30. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo Nº 7a. JCJ-1492/92, entre partes: SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. E DO MOB. DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - EST. DO PARÁ, reclamante e SABENJI ENGENHARIA CIVIL IND. E COMERCIO LTDA., reclamada, bens esses a seguir discriminados:

- UMA(01) ESQUADRAJEIRA OMIL 2.500, COM RISCADOR, TIPO EFR, SÉRIE 191, Nº 382, COM DOIS(02) MOTORES WEB, EM BOMAS CONDIÇÕES DE USO, AVALIADA NO VALOR DE R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 20(VINTE) dias de AGOSTO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu, (MILIA RENATA ALVES DE CARVALHO), Estagiária, lavrei o presente. E eu, (ISABELA CARLA LOPES DO D. SOUSA), Diretora da Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho, Presidente da 7a. JCJ de Belém

(G.Reg.0231)

10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/96
COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente EDITAL fica notificado SOUZA CARDOSO SILVA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 102-JCJ-917/96, em que é reclamante JORGE ANDERSON FERREIRA DO NASCIMENTO, para comparecer a audiência inaugural no dia 30 de setembro de 1996, às 14 horas, na sede da Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, situada na Trav. D. Pedro I, 750, bloco I - 4º andar, para contestar a reclamação trabalhista.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Seu não comparecimento a referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

O presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado e, afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (Terezinha Pires), digitei e eu, (Márcia de Lourdes G. da Costa), Diretora da Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
Juiz do Trabalho na Presidência da 10a. JCJ de Belém

(G.Reg.1529)

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 05 (cinco) dias

Pelo presente Edital, fica CITADO (A) o (A) TRANSPORTADORA VALENTINO LTDA, executada ***** que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 133JCJ-942/96, em que é exequente BRISTOL JOSÉ GUINTERO ***** para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução as parcelas abaixo discriminadas:

PRINCIPAL CORRIGIDO R\$-5.671,70
JUROS DE MORA R\$- 952,80
FGTS R\$- 237,48
MULTA FGTS 40% R\$- 94,99
CUSTAS R\$- 139,14
TOTAL DEVIDO R\$-7.096,11

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (Jefferson A. M. Silva), Aux. Judiciário, digitei. E, eu, (Ana Margarida D. Reis), Diretora da Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juiz do Trabalho Presidente da 13a. Junta de Belém

(G.Reg.1114)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"